



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 15.690

João Pessoa-PB • Disponibilização: quinta-feira, 14 de março de 2019
Publicação: sexta-feira, 15 de março de 2019 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA – Portaria Gapre nº 2.209/18 - Onde se lê: EULER PAULO DE MOURA JANSEN /Período Aquisitivo 2011.2 - Período de 01 a 30.07.2019. Leia-se: EULER PAULO DE MOURA EULER JANSEN/ Período Aquisitivo 2016.2 - Período de 01 a 30/07/2019. (Publicada no DJE do dia 06.11.2018).

PORTARIA GAPRE N.º 431/2019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2018131907, resolve Retificar as Portarias GAPRE de nº 322/2019 e 323/2019, de 14/02/2019, publicadas no Diário da Justiça de 26/02/2019, as quais passam a ter efeito retroativo a data de 26/06/2018. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019. Desembargador MÂRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE N.º 482/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Art. 34, III, "b" da Lei Complementar nº 58, de 03 de dezembro de 2003 c/c Art. 2º, "e" da Resolução nº 54, publicada no Diário da Justiça do dia 07 de dezembro de 2012 e do processo administrativo nº 2018193254, RESOLVE: remover o servidor GENILDO QUEIROZ DE SOUSA, Técnico Judiciário, matrícula 477620-8, lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Sumé, para a Comarca de São João do Cariri, em caráter precário, devendo seu genitor ser submetido a avaliação médica anual, a fim de que possa retornar à Comarca de origem, quando cessados os motivos da remoção precária. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de março de 2018. Desembargador Marcio Muriilo da Cunha Ramos - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 493/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2019025496, resolve conceder aposentadoria por tempo de contribuição, ao Bel. AILTON NUNES MELO, Juiz de Direito de 3ª entrância, titular do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de João Pessoa, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos a contar do dia 06/03/2019. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 11 de março de 2019. Desembargador MÂRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 514/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2019.047.035; Considerando os termos do art. 3º, da Resolução da Presidência nº 33, de 09 de maio de 2012, Resolve: Suspender as férias do magistrado abaixo relacionado, para gozo oportuno. **MAGISTRADO/ PERÍODO AQUISITIVO/ PERÍODO DO GOZO:** SALVADOR DE OLIVEIRA VASCONCELOS – 2017/2 – 2018/1 - 03.06 a 02.07.2019 - 04.07 a 03.08.2019. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de março de 2019. Desembargador MÂRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 515/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2019.052.789, resolve:retificar, a pedido, os períodos do gozo de férias do magistrado abaixo relacionado, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADO / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO DEFERIDO / PERÍODO À RETIFICAR -**

NÍLSON BANDEIRA DO NASCIMENTO - 2015/1 - 02 a 31.05.2019 - 01 a 30.10.2019; 2014/2 - 1 a 30.04.2019 - 20.11 a 19.12.2019. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de março de 2019. Desembargador MÂRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 516/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; Considerando os termos do art. 3º, da Resolução da Presidência nº 33, de 09 de maio de 2012, Resolve: Suspender as férias da magistrada abaixo relacionada, para gozo oportuno. **MAGISTRADA - PERÍODO AQUISITIVO - PERÍODO DO GOZO -** AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS – 2010/2 - 03.06 a 02.07.2019. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de março de 2019. Desembargador MÂRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 517/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder o gozo de férias a magistrada abaixo relacionada, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADA - PERÍODO AQUISITIVO - PERÍODO/ AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS – 1993/1 - 10 a 27.05.2019.** Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de março de 2019. Desembargador MÂRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS Presidente

Portaria GAPRE nº 518/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO MAROJA LIMEIRA FILHO, Juiz de Direito do 3º juizado Auxiliar Criminal da 1ª Circunscrição, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o contante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2019.053.120; RESOLVE: Art. 1º Designar os magistrados, a seguir relacionados, para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias, nos dias a seguir descrito: **COMARCA – UNIDADES – MAGISTRADOS - PERÍODO – BAYEUX - 1ª VARA MISTA - Antônio Rudimacy Firmino de Sousa - 21 e 22.03.2019; BAYEUX - 5ª VARA MISTA - Graziela Queiroga Gadelha de Sousa - 21 e 22.03.2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.** Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 14 de março de 2019. Desembargador MÂRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 519/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO, Juíza de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Guarabira, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o contante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2019.051.132; e Considerando o art. 183, Parágrafo Único da Loje; RESOLVE: Art. 1º Designar as magistradas, a seguir relacionadas, para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias, no período a seguir descrito: **COMARCA – UNIDADES – MAGISTRADAS - PERÍODO – GUARABIRA - 2ª VARA MISTA - Kátia Daniela de Araújo - 20 a 22.03.2019; GUARABIRA - 3ª VARA MISTA - Flávia Fernanda Aguiar Silvestre - 20 a 22.03.2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.** Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 14 de março de 2019. Desembargador MÂRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 518/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO MAROJA LIMEIRA FILHO, Juiz de Direito do 3º juizado Auxiliar Criminal da 1ª Circunscrição, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o contante do Processo Administrativo Eletrônico nº

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Márcio Muriilo da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio (Vice-Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Corregedor-Geral de Justiça)
Des. José Aurélio da Cruz (Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva (Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h
Des. Márcio Muriilo da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

MEMBROS EFETIVOS

Des. João Benedito da Silva
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Leandro dos Santos

SUPLENTE

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (1º suplente)
Des. Fátima Bezerra Cavalcanti (2º suplente)
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides (Presidente)
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida (Presidente)
Des. Joás de Brito Pereira Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h



2019.053.120; RESOLVE: Art. 1º Designar os magistrados, a seguir relacionados, para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias, nos dias a seguir descrito: **COMARCA – UNIDADES – MAGISTRADOS - PERÍODO – BAYEUX - 1ª VARA MISTA - Antônio Rudimacy Firmino de Sousa - 21 e 22.03.2019; BAYEUX - 5ª VARA MISTA - Graziela Queiroga Gadelha de Sousa - 21 e 22.03.2019.** Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 14 de março de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 519/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO, Juíza de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Guarabira, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o contante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2019.051.132; e Considerando o art. 183, Parágrafo Único da Loje; RESOLVE: Art. 1º Designar as magistradas, a seguir relacionadas, para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias, no período a seguir descrito: **COMARCA – UNIDADES – MAGISTRADAS - PERÍODO – GUARABIRA - 2ª VARA MISTA - Kátia Daniela de Araújo - 20 a 22.03.2019; GUARABIRA - 3ª VARA MISTA - Flávia Fernanda Aguiar Silvestre - 20 a 22.03.2019.** Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 14 de março de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 518/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO MAROJA LIMEIRA FILHO, Juiz de Direito do 3º Juizado Auxiliar Criminal da 1ª Circunscrição, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o contante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2019.053.120; RESOLVE: Art. 1º Designar os magistrados, a seguir relacionados, para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias, nos dias a seguir descrito: **COMARCA – UNIDADES – MAGISTRADOS - PERÍODO – BAYEUX - 1ª VARA MISTA - Antônio Rudimacy Firmino de Sousa - 21 e 22.03.2019; BAYEUX - 5ª VARA MISTA - Graziela Queiroga Gadelha de Sousa - 21 e 22.03.2019.** Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 14 de março de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 519/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO, Juíza de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Guarabira, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o contante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2019.051.132; RESOLVE: Art. 1º Designar as magistradas, a seguir relacionadas, para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias, na forma disposta no Anexo XIV – LC nº 96/2010 (Art. 183, I, da Loje), no período a seguir descrito no período a seguir descrito: **COMARCA – UNIDADES – MAGISTRADAS - PERÍODO – GUARABIRA - 2ª VARA MISTA - Kátia Daniela de Araújo - 20 a 22.03.2019; GUARABIRA - 3ª VARA MISTA - Flávia Fernanda Aguiar Silvestre - 20 a 22.03.2019.** Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 14 de março de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 520/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear BRUNO AIRES FRAGOSO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Depósito Judicial, nível I, da Comarca de Rio Tinto. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 14 de março de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 521/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar ARIANE VENTURA DE SOUSA FALCÃO, Analista Judiciário – Infraestrutura de Tecnologia da Informação, matrícula 477783-2, do cargo em comissão de Assessor Técnico da DITEC, Símbolo CAS-01, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 14 de março de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 522/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA FILHO, matrícula 477779-4, Analista Judiciário – Infraestrutura de Tecnologia da Informação, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico da DITEC, Símbolo CAS-01, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 14 de março de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 524/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, Art. 1º Desconvoçar, a partir do dia 13.03.2019, o Excelentíssimo Senhor Doutor MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, do Egrégio

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU		
COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:		
GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELO, JOÃO PESSOA e SANTA RITA		
MARÇO/2019		
	PLANTÃO CÍVEL	PLANTÃO CRIMINAL
Dias	Comarca/Vara	Comarca/Vara
19/03/2019	3ª VARA MISTA CABEDELO	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX
GRUPO – 2 - ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ.		
MARÇO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
19/03/2019	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MAMANGUAPE	
GRUPO – 3 - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO		
MARÇO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
19/03/2019	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE	
GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ.		
MARÇO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
19/03/2019	SÃO JOÃO DO CARIRI	
GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO		
MARÇO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
19/03/2019	ALAGOA NOVA	
GRUPO – 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEIXEIRA		
MARÇO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
19/03/2019	3ª VARA MISTA DE PRINCESA ISABEL	
GRUPO – 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAUÁ.		
MARÇO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
19/03/2019	4ª VARA MISTA DE CAJAZEIRAS	
GRUPO – 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.		
MARÇO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
19/03/2019	SOLÂNEA	
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de março de 2019. MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.		

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU					
COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça dos dias 16 a 18 de março de 2019, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:					
DIA	DESEMBARGADOR				
16/03	MARIA DAS GRAÇA MORAIS GUEDES				
17/03	MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE				
18/03	MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS				
SERVIDORES					
DIA	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
16/03	Geraldo Leite de Azevedo Júnior	Laise L. Barbosa de Lima e Pablo Forlan de Souza Nóbrega	Thiago Bruno Nogueira Alves e Marcos Flávio Nóbrega de Paiva	Henrique de Araújo Porto	Antônio Carlos Gomes de Araújo e José Irineu Ferreira do Nascimento
17/03	Geraldo Leite de Azevedo Júnior	Lícia Ísis Duarte de Oliveira e Pablo Forlan de Souza Nóbrega	Thiago Bruno Nogueira Alves e Marcos Flávio Nóbrega de Paiva	Henrique de Araújo Porto	Geraldo Fonseca de Sousa e Francisco de Assis de Lima Araújo
18/03	André Nam	Poliana Leite da Silva Brilhante e Pablo Forlan de Souza Nóbrega	Haroldo Serrano de Andrade e Kizzy de Brito Aires Honório	Henrique de Araújo Porto	Geraldo Gomes de Oliveira Filho
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de março de 2019. MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.					
ENDEREÇO DE PLANTÃO Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)					
TELEFONES TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439					

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA</p>	<p>ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL Assessora: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues</p>
	<p>DIÁRIO DA JUSTIÇA Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio</p>
	<p>Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR” Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio) site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br</p>



Tribunal Pleno, da Segunda Seção Especializada Cível e da Quarta Câmara Especializada Cível, em virtude da suspensão das férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO ALVES DA SILVA. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 14 de março de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 527/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: dispensar, a partir do dia 20.03.2019, a Excelentíssima Senhora Doutora GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA FURTADO, Juíza de Direito do 11º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição, de responder, pelo expediente da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de março de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 528/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; resolve: retificar, a pedido, o período do gozo de férias do magistrado abaixo relacionado, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADO - PERÍODO AQUISITIVO - PERÍODO DEFERIDO - PERÍODO RETIFICADO** - SIVANILDO TORRES FERREIRA – 2009/2 - 01 a 30.04.2019 - 01 a 30.08.2019. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de março de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2019 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019047289 – PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL E A POLÍCIA CIVIL (COORDAM). INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2019. OBJETO: A colaboração entre os convenientes para a realização do "Mutirão da Semana pela Paz em Casa", previsto para acontecer do dia 11 a 22 de março de 2019. VALOR: Não há repasse de recursos financeiros entre as partes. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993. João Pessoa, 11 de Março de 2019. DESEMBARGADOR **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 014/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 374.999-1-PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E A SRA. JOCELIA SOARES DE SOUSA. - INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Locação nº 014/2017. - OBJETO: Prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a partir de 24/04/2019 até 24/04/2020, de acordo com a Lei nº 8.245/1991 c/c as derrogações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. - VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Unidade Orçamentária – 05.901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 2868 – Aluguel de Imóveis – Natureza da Despesa – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso – 270. - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.245/91 c/c as derrogações constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. - João Pessoa/PB, 25 de Fevereiro de 2019. - DESEMBARGADOR **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.



DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 15/2015, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO / ASSUNTO** - 2019043913 - Iana Souza de Oliveira Yamashita - Anotação na Ficha Funcional; 2018273004 - Inaldo José Paiva Neto - Indicação de substituto; 2019050092 - João Leite Junior - Anotação na Ficha Funcional; 2018277992 - José Romualdo Cândido Pereira - Indicação de substituto; 2019031175 - Márcio Reinaldo de L. Ferreira - Anotação na Ficha Funcional; 2018246896 - Maria Andréa Fernandes - Indicação de substituto; 2019045015 - Maria da Penha Souza Oliveira - Abono de faltas; 2018157643 - Natalício Evangelista dos S Neto - Indicação de substituto; 2019048281 - Rachel Farias Batista Leite - Auxílio-natalidade; 2018131521 - Rossana Coeli Seabra Marques - Indicação de substituto; 2019007011 - Silvano Torres Ferreira - Indicação de substituto.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 15/2015, DEFERIU PARCIALMENTE o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO / ASSUNTO** - 2018244312 - Ana Maria de O Santos Furtado - Indicação de substituto; 2019004310 - Flávio Ricardo Souza de Moraes - Indicação de substituto. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 14 de março de 2019. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE** - Diretor de Gestão de Pessoas

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL - PROCESSO / SERVIDOR / CARGOS - 2019048917 - Ana Flávia Neiva de Oliveira - Técnico Judiciário; 2019044174 - Edilva Gomes Costa - Técnico Judiciário; 2019033429 - Elias Madruga de Oliveira Lima - Oficial de Justiça; 2019051331 - Germana Anunciada Soares dos Santos - Auxiliar Judiciário; 2019035641 - Humberto Silva do Nascimento - Oficial de Justiça; 2019051307 - Márcia Alves Barbosa Lisboa - Auxiliar Judiciário; 2019007343 - Sinezio Alves Gomes Júnior - Técnico Judiciário; 2018213105 - Suzana Cavalcanti Sousa Braz - Analista Judiciário; 2019046665 - Waldivanina Maria Alves Freire - Oficial de Justiça; 2019050148 - Zildo de Souza - Oficial de Justiça.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO / SERVIDOR / CARGOS - 2019039232 - Dimitri Luna de Oliveira - Analista Judiciário. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de março de 2019. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE** - Diretor de Gestão de Pessoas



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "(...) DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR, sustentando os efeitos da decisão impugnada, até o trânsito em julgado do processo principal."

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 0000184-98.2019.815.0000. Requerente: Estado da Paraíba (Procurador Wladimir Romaniuc Neto). Requerido: Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa. Interessada: Livia Karinne Arcanjo Costa. ADVOGADO: DANIEL BRAGA DE SÁ COSTA (OAB/PB Nº 16.192). PUBLICADO NO DJ DO DIA 14.03.2019. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2019047465 FOLGA DE PLANTÃO - MAGISTRADO - Ricardo Vital de Almeida e outros(1); 2019032959 AVERBAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - KARLA MORGANNA TORRES DE GODOI e outros(1); 2019008967 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Benedito Venancio da F Junior e outros(1); 2019016918 EXONERAÇÃO Thaise Pereira de Araújo e outros(1); 2019035262 EXONERAÇÃO - Brunna Melgaço Alves e outros(1); 2019028945 FOLGA ELEITORAL - Adriana Medeiros Bezerra e outros(1); 2019041590 - FOLGA DE PLANTÃO - Rodolfo Raulin Figueiroa dos Santos e outros(1); 2019022065 TELETRABALHO Raquel Cabral de Melo da Silva e outros(1); 2018238011 - INDICAÇÃO DE SUBSTITUTO Carlos Antonio Sarmiento e outros(2); 2019031837 - INDICAÇÃO DE SUBSTITUTO -: Maria de Lourdes Dantas Fialho e outros(1); 2018017226 - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO -: Mariana Camilo Lopes Dias e outros(1); 2019046448 - FOLGA DE PLANTÃO - Rossana Maria Martins Moura Amado e outros(1); 2018284754 TELETRABALHO - Lygia Sibelle Ferreira R. Torres e outros(1); 2019006750 - LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e outros(1); 2019008127 - INDICAÇÃO DE SUBSTITUTO - Marcos Alberto Gonçalves Villar e outros(2); 2018249567 - SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS - Robson Barbosa e outros(1); 2018035257 - RESSARCIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS - CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO e outros(1); 2019010443 - GRATIFICAÇÕES - Luciano Gomes Marinho e outros(1) 2019027721 - INDICAÇÃO DE SUBSTITUTO - Onaldo Rocha de Queiroga e outros(1); 2018221820 EDITAL DE VACÂNCIA - Antonio Eimar de Lima e outros(1); 2019035586 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE e outros(1); 2019048030 FOLGA DE PLANTÃO - Alessandra Siomara Leite Reboucas e outros(1); 2019044869 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima e outros; 2019038738 - FOLGA DE PLANTÃO - Pedro Jorge Oliveira Medeiros e outros(1); 2019042105 - FOLGA DE PLANTÃO - Yerbe Jeronimo Sousa Costa e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2018166708 - INDICAÇÃO DE SUBSTITUTO - Maria de Lourdes Dantas Fialho e outros(1); 2018052547 - RESSARCIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS - ROCHA MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2018101383-REMOÇÃO DE SERVIDOR - Rossana Saska Medeiros Monteiro e outros(1); 2019040999 - ABONO PERMANÊNCIA - Paulo Roberto Regis de Oliveira Lima e outros(1); 2018276939 INDICAÇÃO DE SUBSTITUTO - Maria do Socorro Gonçalves Sarmiento e outros(1); 2019046497 - FOLGA DE PLANTÃO - Maria da Luz dos Santos Costa e outros(1); 2019046840 - FOLGA DE PLANTÃO - Maria de Lourdes Dantas Fialho e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2019026751 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Agílio Tomaz Marques e outros(1); 2019033316 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Agílio Tomaz Marques e outros(1); 2019049137-DIÁRIA - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA - Gilberto Moura Santos e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU O ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2017172694 - Indicação de Substituto - Vinícius Silva Coelho; 2018257229 - Licença para Tratamento de Saúde - Maria Eduarda Borges Araújo

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE o seguinte processo: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2018238708 - Diferença de Vencimentos - Brunna Gizelli Bezerra Dias

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2018281893 - Férias/Concessão a Magistrado - João Alves da Silva; 2019047109

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2018178238 - Pedido de Procedências - Prefeitura Municipal de Itatuba; 2018227971 - Pedido de Providências - Paola Aires Corrêa Lima; 2018198717 - Pedido de Providências - João Batista Barbosa

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO no seguinte processo: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2018029302 - Diária - Renan do Valle Melo Marques

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, NÃO CONHECEU DO RECURSO, por sua manifesta intempestividade no seguinte processo: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2018133316 - Pedido de Providências - Benedito Venâncio da F. Júnior

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o pedido de renovação do servidor Nillo Roberto Viana Ventura no seguinte processo: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2018128363 - Pedido de Providências - Manoel de Oliveira Erhardt

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2019051884 - Compra/Contratação - Des. Leandro dos Santos



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. João Alves da Silva

APELAÇÃO Nº 0001298-84.2013.815.0161. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Leneide Farias Pereira. ADVOGADO: Genivando da Costa Alves Oab/pb 9.005. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. FALECIMENTO DA APELANTE NOTICIADO PELO CAUSÍDICO. SUSPENSÃO DA AÇÃO NA INSTÂNCIA RECURSAL. NECESSIDADE DE SUCESSÃO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DO POLO ATIVO. NÃO ATENDIMENTO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 76, § 2º, INC. I E 932, INC. III, DO CPC/2015. RECURSO NÃO CONHECIDO. - Consoante o Código de Processo Civil vigente, "ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º" (art. 110). Ainda, de acordo com o art. 76, caput, do mesmo codex, em sendo constatada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, haverá a necessidade de suspensão do processo para que o vício seja sanado. Descumprida a determinação, pelo recorrente, não se conhecerá de seu recurso (CPC, art. 76, § 2º, I). Expostas estas razões, nos termos dos arts. 76, §2º, I e 932, III, do CPC, nego conhecimento ao recurso apelatório.

APELAÇÃO Nº 0034914-59.2013.815.2001. ORIGEM: 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/a. ADVOGADO: Taylise Catarina Rogério Seixas Oab/pb 182694-a. APELADO: Milton Ferreira de Moraes. ADVOGADO: Marcílio Ferreira de Moraes, Oab/pb 17.359. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. ACORDO EXTRAJUDICIAL REALIZADO PELO SUBSTITUTO DO RECORRENTE E HOMOLOGADO PELO MAGISTRADO A QUO. PAGAMENTO DA DÍVIDA JÁ REALIZADO. INSURGÊNCIA INAPTA PARA TRAZER-LHE BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. CPC, ART. 932, III. - Inicialmente, como afirmado pelo próprio recorrente (fl. 322, v), a carteira de débitos relativos à cartão de crédito foi adquirida pelo Banco Panamericano e o presente caso, claramente, trata de inexistência de dívida proveniente de cartão de crédito. O Banco Pan S/A. é parte legítima para transigir no presente caso e o acordo firmado entre as partes (fls. 305/308) fora devidamente homologado pelo magistrado a quo (sentença - fl. 318) e honrado pela instituição financeira (fl. 315). - Verifica-se que as partes litigantes estão devidamente representadas por procuradores com poderes para transigir, manifestando sua concordância com os termos pactuados, de forma que inexistente qualquer óbice à homologação do pacto. Desta feita, esvaiu-se o interesse de agir do recorrente, uma vez que a lide foi solucionada de forma amigável, o que torna a análise do recurso outrora interposto prejudicada. - Nesse referido diapasão, mister delinear que o interesse recursal é, como se sabe, pressuposto ineludível ao conhecimento de qualquer insurgência, com a sua ausência acarretando-lhe o não conhecimento. Em razão de tais considerações, com arrimo no normativo inscrito no art. 932, III, do CPC, considerando inexistir interesse recursal, não conheço do recurso.

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

APELAÇÃO Nº 0001241-18.2014.815.1071. ORIGEM: Comarca de Jacaraú. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Maria Alves de Souza. ADVOGADO: Cláudio Gabínio Cunha, Oab/pb Nº 10.751. APELADO: Município de Lagoa de Dentro. ADVOGADO: Antônio Gabínio Neto, Oab/pb Nº 3.766. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. IMPROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DO PROMOVENTE. TRANSMUTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. NECESSIDADE DE RETORNO AO PRIMEIRO GRAU. NULIDADE DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. PREJUDICIALIDADE. - O julgamento antecipado da lide não implica, necessariamente, constituindo-se, aliás, num eficaz instrumento de celeridade, economia e efetividade da prestação jurisdicional, uma vez que autoriza o juiz a dispensar a realização de audiência quando a lide posta em discussão tratar de questão apenas de direito, ou, quando de fato, não demandar dilação probatória. - Se a causa ainda precisa de instrução, notadamente porque necessita que se verifique a possível transmutação do regime jurídico e, caso positivo, o período respectivo, não é permitido ao magistrado decidir pela improcedência do pedido inicial ao fundamento de que o direito perseguido não restou comprovado. - Em observância ao disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, se declara a nulidade da sentença, em virtude de apresentar fundamentação deficiente e, por conseguinte, o retorno dos autos ao juízo de origem para prolação de novo julgamento. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, DECLARO, DE OFÍCIO, A NULIDADE DA SENTENÇA e determino, a um só tempo, o retorno dos autos à origem, para prolação de novo julgamento e, por conseguinte, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil, estando prejudicada a apelação, deixo de conhecê-la.

Des. José Ricardo Porto

APELAÇÃO Nº 0000730-56.2013.815.0941. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. APELANTE: Jose Ribamar da Silva. ADVOGADO: Avani Medeiros da Silva Oab/pb 12975. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. ASSIS, INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 374/375.

APELAÇÃO Nº 0064652-58.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. APELANTE: Mayra Leite Nogueira. ADVOGADO: Almir Alves Dionísio Oab/pb 7124. APELADO: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empresários da Região Metropolitana de João Pessoa, Litoral Paraibano E dos Servidores Públicos Estaduais da Paraíba - Sicoob União Paraibana. ADVOGADO: Newzon Emmanoel Quintela Lima Oab/pb 7650. Pelo exposto, INDEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA requerida, para determinar que o recorrente proceda o recolhimento do preparo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de a irresignação ser considerada deserta.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PRECATORIO N.º 4001054-12.815.0000. CREDOR: PAULO ELIAS DE OLIVEIRA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos preferências de fls. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATORIO N.º 4000416-76.815.0000. CREDOR: LUIZ CARLOS SANTOS CARNEIRO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos preferências de fls. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATORIO N.º 4000953-72.2018.815.0000. CREDOR: LUCIA FRANCISCA DE FIGUEIREDO SILVA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos preferências de fls. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATORIO N.º 4002955-49.2017.815.0000. CREDOR: DEMETRIO REGIS DE OLIVEIRA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos preferências de fls. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATORIO N.º 4002548-43. 2017.815.0000. CREDOR: SEVERINO VIEGAS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos preferências de fls. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATORIO N.º 4002440-14.201.815.0000. CREDOR: IVONILDO DA SILVA SANTOS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos preferências de fls. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATORIO N.º 4002934-73.2017.815.0000. CREDOR: MARIA DO SOCORRO MARINHO CRUZ. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos preferências de fls. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATORIO N.º 4003190-79.2018.815.0000. CREDOR: HAROLDO GONZAGA DE FARIAS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos preferências de fls. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATORIO N.º 4000153-44.2018.815.0000. CREDOR; JOAQUIM SOARES DE ALBUQUERQUE. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos preferências de fls. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATORIO N.º 4000248-74.2018.815.0000. CREDOR: FLAVIA DANTAS GOMES PEREIRA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos preferências de fls. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATORIO N.º 2009358-73.2014.815.0000. CREDOR: FRANCISCO FRANKLIN DE ARÁUJO. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos preferências de fls. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATORIO N.º 4002572-71.2017.815.0000. CREDOR: MARINALDO ASSIS SE SOUZA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos preferências de fls. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATORIO N.º 4003087-72.2018.815.0000. CREDOR: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos preferências de fls. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATORIO N.º 4000319-76.2018.815.0000. CREDOR: SALUSTIANO LOPES DA SILVA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos preferências de fls. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATORIO N.º 2010595-45.2014.815.0000. CREDOR: JOÃO DOS SANTOS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos preferências de fls. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATORIO N.º 2009651-43.2014.815.0000. CREDOR: ISRAEL GENUINO B.DA SILVA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos preferências de fls. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATORIO N.º 0802746-72.2004.815.0000. CREDOR: MARCOS BENJAMIM SOARES.(Requerente: CARMEM LUCIA BENJAMIM). DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos preferências de fls. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATORIO N.º 4003197-71.2018.815.0000. CREDOR: JOSÉ EVERALDO CAVALCANTE DE ALENCAR. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos preferências de fls. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATORIO N.º 0016393-75.2001.815.0000. CREDOR: MARIA DAS DORES PEREIRA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos preferências de fls. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATORIO N.º 4000575-19.2018.815.0000. CREDOR: SEBASTIÃO VICENTE JUNIOR. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos preferências de fls. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATORIO N.º 0000575-15.2003.815.0000. CREDOR: FRANCISCA JOSELITA FILGUEIRAS,. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos preferências de fls. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATORIO N.º 0610161-71.1996.815.0000. CREDOR: FRANCISCO SAMUEL MEIRA MORAIS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos preferências de fls. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATORIO N.º 0000101-44.2003.815.0000. CREDOR: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos preferências de fls. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATORIO N.º 4000392-48.2018.815.0000. CREDOR: LUIZ JOSÉ DA SILVA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos preferências de fls. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATORIO N.º 4000433-15.2018.815.0000. CREDOR: ALBERTO MARTINHO DA SILVA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos preferências de fls. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATORIO N.º 0035487-77.1999.815.0000. CREDOR: JOSÉ ROMULO BANDEIRA DE ALMEIDA E OUTROS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos preferências de fls. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATORIO N.º 4003087-72.2018.815.0000. CREDOR: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento dos pedidos preferências de fls. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

REPRESENTAÇÃO Nº 0804742-42.2003.815.0000 (888.2003.008884-6/001). Representante: José Antônio Serafim e Outro. Representado: O Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito Constitucional. Intimação ao Advogado Augusto Francisco do Nascimento, OAB/PB – 3.246, patrono do representante, a fim de, no prazo legal, querendo, manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito em referência.

RECURSO ESPECIAL – 3ª CC – PROCESSO Nº 0000791-68.2011.815.0881 – Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Recorrido(s): MARIA DA SILVA BATISTA E OUTROS. Intimação ao(s) bel(is). EDUARDO SÉRGIO CABRAL DE LIMA, Nº 9.049 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso de fls. 578/595.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – 3ª CC – PROCESSO Nº 0001677-68.2013.815.0761 – Agravante(s): MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO. Agravado(s): CLARICE IDALINO PEREIRA. Intimação ao(s) bel(is). HENRIQUE SOUTO MAIOR, Nº 13.017 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 3ª CC – PROCESSO Nº 0002000-96.2015.815.0181 – Agravante(s): ESTADO DA PARAIBA. Agravado(s): MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE FELIX. Intimação ao(s) bel(is). RODRIGO DIAS MEIRELES, Nº 15.139 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL – 3ª CC – PROCESSO Nº 0027481-09.2010.815.2001 – Agravante(s): UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS BARROS DA CRUZ. Intimação ao(s) bel(is). KLERYSTON DE ANDRADE CAROLINO, Nº 24.350 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E RECURSO ESPECIAL – 3ª CC – PROCESSO Nº 2012602-10.2014.815.0000 – Recorrente(s): LUIS FERREIRA DE SOUSA. Recorrido(s): PBPREV – PARAIBA PREVIDÊNCIA. Intimação ao(s) bel(is). LUIS FERREIRA DE SOUSA, Nº 11.083 OAB/PB a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, na condição de patrono do recorrente, realizar a complementação do preparo dos recursos, extraordinário e especial, respectivamente (fls. 331/349 e fls. 314/327) sob pena de deserção.

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 0001386-39.2013.815.0221 – 2ª C - Recorrente (s): MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA. Recorrido (s): ADÃO VIEIRA DA SILVA. Intimação ao(s) Bel(eis): GLÉSDILENE FERREIRA CAMPOS, OAB/PB 19.115, patrono do recorrido, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000114-37.2015.815.0351 – Relator: Exmo. Senhor Desembargador João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Ana Carolina de Oliveira Melo – Advogado(s): José Ewerton Salviano Pereira e Nascimento OAB/PB 19.337. Apelado(a): Normando Paulo de Souza Filho – Advogado(s): Thiago Santos Barboza OAB/PB 17.224. Intimo o Apelante, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. José Ewerton Salviano Pereira e Nascimento OAB/PB 19.337, para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar cópias das declarações completas do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, dos últimos 03(três) exercícios financeiros, contracheques e extratos bancários referente a todas as contas bancárias de sua titularidade, relativamente aos 03(três) meses passados, além da guia comprobatória do valor do preparo recursal, emitida através do site TJPB, para análise comparativa em relação à capacidade do insurgente, ou, ainda, para que proceda ao recolhimento das custas, sob pena de não conhecimento do recurso.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º: 0002384-65.2014.815.2001(4ªCC) – Agravante(s): Estado da Paraíba – Procurador(es): Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631. Agravado(a): João Carlos Patrian Júnior – Advogado(s): Denyson Fabião de Araújo Braga OAB/PB 16.791. INTIMO o(a)s Advogado(a)s, Denyson Fabião de Araújo Braga OAB/PB 16.791, causídico(a) do(a) agravado(a), a fim de no prazo legal, querendo-o(s) apresentar(em) contrarrazões ao recurso em referência (Art. 1.042, § 4º, do CPC/2015).

RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0000122-48.2015.815.0081(4ªCC) – Recorrente(s): Estado da Paraíba – Procurador(es): Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631. Recorrido(a)(s): Marina Aparecida Gomes Laurentino e outro – Advogado(s): Tatiana Cardoso de Souza Sena Rodrigues OAB/PB 13.867-B. INTIMO o(s) Bel(a)(s)(eis): Tatiana Cardoso de Souza Sena Rodrigues OAB/PB 13.867-B, causídico(a)(s) do(a) recorrido(a)(s) a fim de, no prazo legal, querendo-o(s) apresentar(em) contrarrazões ao recurso em referência (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015).

RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0000911-60.2013.815.0261(4ªCC) – Recorrente(s): Município de Igaracy – Procurador(es): Francisco de Assis Remigio II OAB/PB 9.464. Recorrido(a)(s): Maria Silvestre da Silva – Advogado(s): Paulo César Conserva OAB/PB 11.874 e Christian Jefferson de Sousa Lima OAB/PB 18.186. INTIMO o(s) Bel(a)(s)(eis): Paulo César Conserva OAB/PB 11.874 e Christian Jefferson de Sousa Lima OAB/PB 18.186, causídico(a)(s) do(a) recorrido(a)(s) a fim de, no prazo legal, querendo-o(s) apresentar(em) contrarrazões ao recurso em referência (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015).

RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0000051-85.2015.815.0941(4ªCC) – Recorrente(s): Município de Imaculada – Procurador(es): Paulo Ítalo de Oliveira Vilar OAB/PB 14.233. Recorrido(a)(s): Egídio Júnior Félix Leite Ribeiro – Advogado(s): Marcos Antonio Inácio da Silva OAB/PB 4.007. INTIMO o(s) Bel(a)(s)(eis): Marcos Antonio Inácio da Silva OAB/PB 4.007, causídico(a)(s) do(a) recorrido(a)(s) a fim de, no prazo legal, querendo-o(s) apresentar(em) contrarrazões ao recurso em referência (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015).

RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0039563-09.2009.815.2001(4ªCC) – Recorrente(s): PBPREV – Paraíba Previdência – Procurador-Geral: Jovelino Carolino Delgado Neto OAB/PB 17.281. Recorrido(a)(01): Eduardo Alcântara de Lima – Advogado(s): Lincoln de Oliveira Farias OAB/PB 15.220 e Júlio César da Silva Batista OAB/PB 14.716. Recorrido(02): Estado da Paraíba – Procurador(es): Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631. INTIMO o(s) Bel(a)(s)(eis): Lincoln de Oliveira Farias OAB/PB 15.220 e Júlio César da Silva OAB/PB 14.716, causídico(a)(s) do(a) recorrido(a)(s) a fim de, no prazo legal, querendo-o(s) apresentar(em) contrarrazões ao recurso em referência (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015).

Recurso Especial nos autos do Processo n.º 0000090-40.2014.815.2001(4ªCC) – Recorrente(s): PBPREV – Paraíba Previdência – Procurador-Geral: Jovelino Carolino Delgado Neto OAB/PB 17.281. Recorrido(a): Antonia da Paz Bezerra – Advogado(s): Ênio Silva Nascimento OAB/PB 11.946 e Thaise Gomes Ferreira OAB/PB 20.883. INTIMO o(s) Bel(a)(s)(eis): Ênio Silva Nascimento OAB/PB 11.946 e Thaise Gomes Ferreira OAB/PB 20.883, causídico(a)(s) do(a) recorrido(a)(s) a fim de, no prazo legal, querendo-o(s) apresentar(em) contrarrazões ao recurso em referência (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015).

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0006697-28.2013.815.0571(4ªCC) – Recorrente(s): Município de Pedras de Fogo – Procurador-Geral: Erony Félix da Costa Andrade OAB/PB 18.012-A. Recorrido(a)(s): Josivaldo Carvalho da Silva – Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguiera OAB/PB 6.003. INTIMO o(s) Bel(a)(s)(eis): Carlos Alberto Pinto Manguiera OAB/PB 6.003, causídico(a)(s) do(a) recorrido(a)(s) a fim de, no prazo legal, querendo-o(s) apresentar(em) contrarrazões ao recurso em referência (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015).

RECURSOS ESPECIAIS NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0046001-80.2011.815.2001(4ªCC) – Recorrente(01): Estado da Paraíba – Procurador(es): Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631. Recorrente(02): PBPREV – Paraíba Previdência – Procurador-Geral: Jovelino Carolino Delgado Neto OAB/PB 17.281. Recorrido(a)(01): Bartolomeu Leandro Filho – Advogado(s): Roosevelt Delano Guedes Furtado OAB/PB 13.420. Recorrido(02): Os recorrentes 01 e 02. INTIMO o(s) Bel(a)(s)(eis): Roosevelt Delano Guedes Furtado OAB/PB 13.420, causídico(a)(s) do(a) recorrido(a)(s) a fim de, no prazo legal, querendo-o(s) apresentar(em) contrarrazões aos recursos manejados pelos Estado da Paraíba e PBPREV – Previdência respectivamente. (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015).



RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0062763-69.2014.815.2001(4ºCC) – Recorrente(s): Edvânia Maciel de França – Advogado(s): Gerson Dantas Soares OAB/PB 17.696. Recorrido(a)(s): Banco Panamericano S/A – Advogado(s): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/PB 19.937-A. INTIMO o(s) Bel(a)(s)(eis): **Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/PB 19.937-A**, causídico(a)(s) do(a) recorrido(a)(s) a fim de, no prazo legal, querendo-o(s) apresentar(em) contrarrazões ao recurso em referência (Art. 1.030 do Código de Processo Civil 2015).

RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0000901-26.2014.815.0311(4ºCC) – Recorrente(s): Marizade Geraldino dos Santos e outros – Advogado(s): Lucineide Vito Lopes Gambarra OAB/PB 22.431 e José Rivaldo Rodrigues OAB/PB 7.437. Recorrido(a)(01): Thiago Pereira de Sousa Soares – Advogado(s): Evandro José Barbosa OAB/PB 6.688. Recorrido(a)(02): JI Pereira Eventos Ltda – Me – Advogado(s): Luiz Carlos de Siqueira OAB/PE 26.335. Recorrido(a)(03): Pereira Fonseca Eventos Ltda – Advogado(s): Marlon David Melo OAB/PE 25.580. Recorrido(a)(04): Ministério Público do Estado da Paraíba – MPPB. INTIMO o(s) Bel(a)(s)(eis): **Lucineide Vito Lopes Gambarra OAB/PB 22.431 e José Rivaldo Rodrigues OAB/PB 7.437**, causídico(a)(s) do(a) recorrido a fim de, no prazo de 5(cinco) dias realizar a complementação do preparo recursal de fls. 751/789, procedendo com o recolhimento das custas do TJPB (Art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil 2015).

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0000654-45.2013.815.0581(4ºCC) – Recorrente(s): Paulo Sérgio da Silva Araújo – Advogado(s): Bruno Lopes de Araújo OAB/PB 7.588-A e Johnson Gonçalves de Abrantes. Recorrido(a)(s): Município de Marcação – Procurador(es): Fábio Brito Ferreira OAB/PB 9.672. INTIMO o(s) Bel(a)(s)(eis): **Bruno Lopes de Araújo OAB/PB 7.588-A e Johnson Gonçalves de Abrantes**, causídico(a)(s) do(a) recorrente a fim de, no prazo de 05(cinco) dias comprovar os pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça requerida no bojo dos recursos em referência. (Art. 99, § 2º do Código de Processo Civil 2015).

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 0000002-15.2019.815.0000 Relator: Dr. Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz Convocado para substituir o Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Agravante: CÂMARA DE VEREADORES DE CABEDELO. Agravado: JOSÉ EUDES SANTOS DE SOUSA. Intimação aos Béis.: DANIELA RONCONI (OAB/PB Nº 9.684) E CARLOS FÁBIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA (OAB/PB Nº 7.776), na condição de patronos do Agravante e do Agravado, respectivamente, a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, assim desejando, manifestarem-se acerca da eventual ilegitimidade passiva *ad causam* da Câmara Municipal de Cabedelo, integrada no polo passivo da demanda, bem como sobre a salutar extinção do feito sem resolução de mérito, com base na *legitimatio* da pessoa jurídica à qual integra o órgão legislativo apontado como réu e com base no art. 485, inciso VI, do CPC.



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. Joás de Brito Pereira Filho

Agravo Interno em Recurso Especial nº 0045300-22.2011.815.2001. RELATOR DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO – PRESIDENTE. Agravante: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PB n.º 17.314-A). Agravado: Joseane Gomes Ribeiro. Advogado: Caio Cesar Torres Cavalcanti (OAB/PB n.º 16.186). **AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL (ART. 1.030, § 2º DO NCPC). CONTRA TO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. RETRIBUIÇÃO EM AÇÕES DA TELEBRÁS. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. LEGITIMIDADE PASSIVA DAS COMPANHIAS RESULTANTES DA CISÃO. TEMA 910 (RESP 1.651.814/SP). ALEGAÇÃO DE DISTINÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO.** 1. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 1.651.814/SP, sob o rito dos recursos especiais repetitivos, vinculado ao Tema n. 910, consolidou o entendimento acerca da legitimidade passiva das empresas cindendas/sucessoras para responder por complementação do valor das ações emitidas pelas companhias resultantes da cisão da TELEBRÁS. 2. Não evidenciada a distinção do caso concreto com os precedentes firmados pelo Superior Tribunal de Justiça, o agravo interno do art. 1.030, § 2º do CPC não pode ser provido. **VISTOS**, relatados e discutidos os autos de Agravo Interno acima identificados. **ACORDA** o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 001 1424-08.2013.815.2001. RELATOR DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO – PRESIDENTE. Agravante: Estado da Paraíba. Procurador: Gilberto Carneiro da Gama (OAB/PB nº 10.631). Agravada: Cícera Araújo de Sousa. Advogado: Frederich Diniz Tomé de Lima (OAB/PB nº 14.532). **AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO (ART. 1.030, § 2º DO NCPC). CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA APROVADA INICIALMENTE FORA DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS EM EDITAL. DESISTÊNCIA DE CANDIDATOS HABILITADOS E MELHORES POSICIONADOS EM NÚMERO SUFICIENTE À COLOCAÇÃO DA INTERESSADA. TEMA 784 DO STF (RE 837.311/PI). DIREITO SUBJETIVO RECONHECIDO. DISTINÇÃO NÃO EVIDENCIADA. DESPROVIMENTO.** 1. O Supremo Tribunal Federal, em 09.12.2015, ao julgar o mérito do RE 837.311/PI, de relatoria do Min. Luiz Fux, com repercussão geral reconhecida, fixou a seguinte tese (Tema 784): "o surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato". 2. Não evidenciada a distinção do caso concreto com o precedente firmado no Plenário da Suprema Corte, o agravo interno do art. 1.030, § 2º do CPC não pode ser provido. **VISTOS**, relatados e discutidos os autos de Agravo Interno acima identificados. **ACORDA** o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Agravo Interno n.º 0001 188-10.2018.815.0000. RELATOR DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO – PRESIDENTE. Agravante: Consórcio SSA Transparaíba. Procurador: Fabrício Montenegro de Moraes (OAB/PB 10.050). Agravado: Município de Boa Vista. Advogado: Irio Dantas da Nóbrega (OAB/PB 10.025). **AGRAVO INTERNO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR. PRELIMINAR INEXISTÊNCIA DE RECURSO POR FALTA DE ASSINATURA DO ADVOGADO NA PETIÇÃO DE ROSTO. REJEIÇÃO. DECISÃO SURPRESA. INOCORRÊNCIA. RESPEITO AO RITO DO ART. 4, § 7º DA LEI 8.437/92. MÉRITO. ISSQN. SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SANEAMENTO BÁSICO. LISTA ANEXADA DA LEI COMPLEMENTAR 116/03. TUTELA DE URGÊNCIA DEFERINDO A SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO. GRAVE LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS EVIDENCIADA. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA JUSTIFICADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.** 1. Constitui mera irregularidade a falta de assinatura do advogado do agravante na peça de interposição do recurso, quando a parte destinada às razões foi devidamente assinada. 2. A ausência de intimação da parte contrária no pedido de suspensão antes do deferimento da contracautela não configura violação ao devido processo legal, mormente quando o artigo 4º, § 7º, da Lei nº 8.437/92 prevê expressamente a possibilidade de suspensão inaudita altera parte. 3. De acordo com o art. 4º, § 6º da lei n.º 8.437/92, o agravo de instrumento não prejudica nem condiciona o julgamento do pedido de suspensão, sendo irrelevante ao acolhimento deste último a interposição de recurso. 4. Deve ser deferida a contracautela destinada a assegurar a exigibilidade de tributo (ISSQN), impedindo a interpretação extensiva de rol taxativo de benesse fiscal. Grave lesão à ordem e à economia públicas evidenciada. 5. Recurso desprovido. **VISTOS**, relatados e discutidos os autos dos Agravos Internos acima identificados. **ACORDA** o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte, à unanimidade, em rejeitar todas as preliminares levantadas pelas partes e, no mérito, negar provimento ao recurso.



JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. José Ricardo Porto

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO N.º 0009625-90.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. APELANTE: Estado da Paraíba, rep. p/ seu Procurador e Juízo da 6ª Vara da Faz. pub. da Capital. APELADO: Sky do Brasil Serviços Ltda. ADVOGADO: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos Oab/sp 128998. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DA PROMOVENTE PARA PROPOR AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. SOLUÇÃO DO LITÍGIO ANALISANDO INCIDENTALMENTE A CONSTITUCIONALIDADE DA LEI. OBJETO PRINCIPAL DA AÇÃO DISTINTO. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. - O controle da constitucionalidade realizado pelo magistrado de primeiro grau aconteceu por via de exceção ou defesa, o qual caracteriza-se pela permissão dada a todo e qualquer Juiz/Tribunal efetuar no caso concreto análise sobre a compatibilidade do ordenamento jurídico com a Constituição Federal. - É descabida a presente questão prévia, haja vista que a solução do litígio fora realizado analisando incidentalmente a constitucionalidade da lei, não sendo, portanto, o objeto principal da ação. **APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. LEI ESTADUAL QUE DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA. PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA E PRIVATIVA DA UNIÃO. ART. 21, XI e 22, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NORMA ESTADUAL INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO E DO RECURSO OFICIAL.** - Compete privativamente à União legislar sobre serviços de telecomunicações. - Resta indubitável que o Estado da Paraíba regulamentou disposições reservadas à lei federal por expressa disposição dos Art. 21, XI e 22, IV, da CF. - O Supremo Tribunal Federal já enfrentou a matéria em várias ADIns, sendo firme o entendimento de que lei estadual que regulamenta serviços de telecomunicações invade

a competência da União. "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. INTERNET. COBRANÇA DE TAXA PARA O SEGUNDO PONTO DE ACESSO. ART. 21, INC. XI, E 22, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TELECOMUNICAÇÕES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI DISTRITAL N. 4.116/2008. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. A Lei Distrital n. 4.116/2008 proíbe as empresas de telecomunicações de cobrarem taxas para a instalação do segundo ponto de acesso à internet. 2. O art. 21, inc. IX, da Constituição da República estabelece que compete à união explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, enquanto o art. 22, inc. IV, da Constituição da República dispõe ser da competência privativa da união legislar sobre telecomunicações. 3. Ainda que ao argumento de defesa do consumidor, não pode Lei Distrital impor a uma concessionária federal novas obrigações não antes previstas no contrato por ela firmado com a união. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente." Secretaria judiciária sétima ata de publicação de acórdãos, realizada nos termos do art. 95 do RISTF. (STF; ADI 4.083; DF; Tribunal Pleno; Relª Minª Carmen Lúcia; Julg. 25/11/2010; DJE 09/02/2011; Pág. 50) Grifo nosso ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO N.º 0068062-95.2012.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior. APELANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/ Seu Procurador Roberto Mizuki. APELADO: Sergio da Silva Coelho. ADVOGADO: José Francisco Xavier (oab/pb 14.897).. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. **APELAÇÃO CÍVEL. Policial Militar. Adicional por tempo de serviço (anuênio). Prescrição. Inocorrência, Mérito.** MP n.º 185/12, convertida na Lei n.º 9.703/12. Congelamento a partir de 25/01/12, data da publicação da referida MP. Desprovido do apelo. -Verificando-se que a pretensão autoral revela uma relação jurídica de trato sucessivo, há de se rejeitar a prejudicial de prescrição de fundo de direito arguida pelo apelante. -Nos termos do enunciado de súmula n. 51 deste Tribunal de Justiça, editado a partir do julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência n. 2000728-62.2013.815.0000, a forma de pagamento do adicional por tempo de serviço (anuênio), previsto no art. 12, p. único, da Lei n. 5.701/93, só passou a se sujeitar ao art. 2º, p. único, da LC nº 50/03 a partir de 25/01/12, quando foi publicada a Medida Provisória n.º 185/12, posteriormente convertida na Lei n.º 9.703/12, cujo art. 2º, §2º, estendeu para os militares estaduais o congelamento até então exclusivo para os servidores públicos civis do Estado da Paraíba; ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO N.º 0071365-20.2012.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior. APELANTE: Pbprev-paraíba Previdência. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto (oab/pb 17.281). APELADO: Cicero Lima dos Santos. ADVOGADO: Enio da Silva Nascimento (oab/pb 11.946). ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. **APELAÇÃO CÍVEL. Policial Militar. Adicional por tempo de serviço (anuênio).** MP n.º 185/12, convertida na Lei n.º 9.703/12. Congelamento a partir de 25/01/12, data da publicação da referida MP. Desprovido do apelo. -Nos termos do enunciado de súmula n. 51 deste Tribunal de Justiça, editado a partir do julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência n. 2000728-62.2013.815.0000, a forma de pagamento do adicional por tempo de serviço (anuênio), previsto no art. 12, p. único, da Lei n. 5.701/93, só passou a se sujeitar ao art. 2º, p. único, da LC nº 50/03 a partir de 25/01/12, quando foi publicada a Medida Provisória n.º 185/12, posteriormente convertida na Lei n.º 9.703/12, cujo art. 2º, §2º, estendeu para os militares estaduais o congelamento até então exclusivo para os servidores públicos civis do Estado da Paraíba; - Desprovido ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO N.º 0000303-77.201 1.815.0311. RELATOR: Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior. APELANTE: Ministério Público da Paraíba. APELADO: Deine José Pereira Henrique E Outros E José Simão de Souza. ADVOGADO: Evandro Silvino Cosme (oab/pb N. 8653) E Rômulo Pinto de Lacerda Santana (oab/pb N.18.584) E ADVOGADO: José Lacerda Brasileiro (oab/pb N. 3.911). DIREITO ADMINISTRATIVO. **Ação civil pública. Improbidade administrativa. Licitação. Carta Convite. Participação de empresa fantasma. Ausência de comprovação da ilicitude. Licitação regular. Manutenção da sentença. Desprovido.** _ Não há que se falar em improbidade administrativa, em virtude das provas carreadas aos autos não comprovarem a participação de "empresa de fachada", de modo que a licitação, supostamente irregular, atendeu aos requisitos previstos em lei. _ Desprovido. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento à apelação cível, nos termos do nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

APELAÇÃO N.º 0105429-56.2012.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior. APELANTE: Banco Cífra S/a. ADVOGADO: Servio Tulio de Barcelos Oab/pb 20.412-a. APELADO: Carlos Antonio Cassimiro de Souza. ADVOGADO: Americo Gomes de Almeida - Oab/pb 8424. DIREITO DO CONSUMIDOR. **APELAÇÃO CÍVEL. Contrato de financiamento. Revisional. Capitalização de juros. Possibilidade. Incidência de cumulação de multa com comissão de permanência. Ilegalidade. Provimento parcial do apelo.** - "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000(MP 1.963 - 17/00, reeditada como MP 2.170 - 36/01), desde que expressamente pactuada" (Súmula nº 539 do STJ). - Súmula 541 – STJ: "A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". ACORDA M, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade, em dar provimento, em parte, à apelação, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO N.º 0126436-07.2012.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior. APELANTE: Fernando Pereira da Silva. ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia (oab/pb 13.442). APELADO: Bv Financeira S.a ç Crédito, Financiamento E Investimentos. ADVOGADO: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (oab/pb 32505-a E Oab/pe 983-a) E Antônio de Moraes Dourado Neto (oab/pe 23255 E Oab/pb 18156-a). DIREITO DO CONSUMIDOR. **APELAÇÃO CÍVEL. Contrato de financiamento. Revisional. Capitalização de juros. Possibilidade. Incidência de cumulação de multa com comissão de permanência. Inexistência de pedido na inicial. Não conhecimento. Desprovido do recurso.** - "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000(MP 1.963 - 17/00, reeditada como MP 2.170 - 36/01), desde que expressamente pactuada" (Súmula nº 539 do STJ). - Súmula 541 – STJ: "A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". ACORDA a 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0092330-19.2012.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior. REMETENTE: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. IMPETRANTE: Gildo Roque dos Santos. ADVOGADO: Paulo Antonio Maia E Silva (oab/pb 7.854). IMPETRADO: Diretor Superintendente do Detran/pb. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. **Reexame necessário. Mandado de Segurança. Remoção ofício de servidor público. Ausência de motivação que comprove o interesse público. Concessão do mandamus. Desprovido.** - Ainda que seja discricionária a remoção de servidor público e que não tenha este direito à inamovibilidade, faz-se necessária a concreta e objetiva demonstração do motivo do correspondente ato administrativo, sob pena de nulidade, especialmente quando verificado que afeta interesse individual do administrado. - Reexame necessário desprovido. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. **Reexame necessário. Mandado de Segurança. Remoção ofício de servidor público. Ausência de motivação que comprove o interesse público. Concessão do mandamus. Desprovido.** - Ainda que seja discricionária a remoção de servidor público e que não tenha este direito à inamovibilidade, faz-se necessária a concreta e objetiva demonstração do motivo do correspondente ato administrativo, sob pena de nulidade, especialmente quando verificado que afeta interesse individual do administrado. - Reexame necessário desprovido.

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO N.º 0000697-18.2013.815.0181. ORIGEM: 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira.. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Apelante 01: Suenny Brunna da Silva Figueiredo E Alirzete Barbosa da Silva. E Apelante 02: Pbprev ç Paraíba Previdência.. ADVOGADO: Maria das Neves da Silva Brasilino e ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto. APELADO: Os Mesmos. **APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA NECESSÁRIA. SENTENÇA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE QUE DEVEM OBSERVAR AS REGRAS RECURSAIS DA ANTIGA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTERPOSIÇÃO APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL. APLICABILIDADE DOS ART. 183 E 1.003, CAPUT E §5º DO CPC/2015. INTEMPESTIVIDADE. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE NÃO ATENDIDO. RECURSO INADMISSÍVEL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA.** – "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC". (Enunciado Administrativo nº 3 do Superior Tribunal de Justiça). – O prazo para interposição de apelação, previsto no Código de Processo Civil de 1973, é de 15 (quinze) dias úteis, contados em dobro, sendo o lapso contado em dias úteis, em consonância com o previsto nos artigos 183 e 1.003, caput e §5º, do Código de Processo Civil de 2015. – Apelo da Paraíba Previdência – PBPREV não conhecido, ante a intempestividade de interposição. REMESSA NECESSÁRIA. MÉRITO. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. ATUAÇÃO



ADMINISTRATIVA REGULAR. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. MODIFICAÇÃO QUE PREJUDICA A ANÁLISE DO APELO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. APELO DA AUTARQUIA RÉ NÃO CONHECIDO. APELO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO. REMESSA NECESSÁRIA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. – Em se tratando de danos ocasionados a terceiros pela atuação de seus agentes, na qualidade de servidores públicos, a responsabilidade da Administração Pública é objetiva, ou seja, independe da demonstração de dolo ou culpa, conforme se extrai da norma contida no art. 37, §6º, da Constituição Federal e do art. 43 do Código Civil. – A negativa ao prosseguimento de um requerimento administrativo, ou mesmo o indeferimento de um pleito revisional são consequências naturais do desempenho de uma função administrativa que lida, diariamente, com pleitos das mais diversas naturezas, não sendo razoável o pagamento de indenização por danos morais todas as vezes que o administrado obtenha, em juízo, o bem de vida negado na via administrativa. – “As condenações judiciais de natureza administrativa em geral, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E”. (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018) (Grifei) – Remessa necessária parcialmente provida. – Considerando que o objeto do apelo interposto pela parte autora se limitava a discutir o quantum fixado pelo magistrado sentenciante a título de danos morais, reputo prejudicada a sua análise, uma vez exaurido o seu objeto, nos termos do disposto no julgamento da remessa necessária. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, não conhecer do apelo da PBPREV, julgar prejudicado o paleo da parte autora e dar provimento parcial à remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0001752-77.2015.815.0231. ORIGEM: 3ª Vara da Comarca de Mamanguape.. RELATOR: Des. Osvaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Lenilson Carvalho de Brito. ADVOGADO: Aysa Oliveira de Lima Gusmao. APELADO: Banco Itaucard S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INSURGÊNCIA DO AUTOR EM FACE DO QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO. MAJORAÇÃO DEVIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. DA CITAÇÃO. OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO APELO. – O valor dos danos morais deve ser arbitrado com observância do princípio da razoabilidade, sendo apto a reparar o dano causado ao ofendido e, ao mesmo tempo, servir de exemplo para inibição de futuras condutas nocivas. – Tratando-se de responsabilidade contratual, os juros de mora devem correr a partir da citação. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0002837-34.2012.815.0351. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Sapé.. RELATOR: Des. Osvaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Suelena da Silva Nunes e Outros e Município de Sape. ADVOGADO: Garibaldi de Souza Pessoa e ADVOGADO: Fabio Roneli Cavalcante de Souza. APELADO: Os Mesmos. APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA NECESSÁRIA SUSCITADA DE OFÍCIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. PRELIMINAR. INÉPCIA DA INICIAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA DECISÃO DE MÉRITO. REJEIÇÃO. PRELIMINAR. CARÊNCIA DA AÇÃO. REJEIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1º, DECRETO Nº20.910/1932. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. PREVISÃO LEGAL. LEI MUNICIPAL Nº796/2000. VÍNCULOS ESTATUTÁRIOS COMPROVADOS. ANUÊNIO DEVIDO, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. APELAÇÕES DESPROVIDAS. PROVIDA A REMESSA NECESSÁRIA SUSCITADA DE OFÍCIO. – O princípio da primazia da decisão de mérito – que deixa a terminação do feito sem resolução meritória apenas para a última e estritamente necessária alternativa a ser tomada pelo juízo a quo – é coadunado com o da cooperação entre todos os sujeitos do processo, incluído o magistrado condutor do feito. Na situação em apreço, visualiza-se a possibilidade de aproveitamento do petitório inicial. – Analisando o caderno processual, observa-se que a senhora Aurilane Barbosa da Silva não ocupa o polo ativo da ação de cobrança em questão, razão pela qual não há que se falar em carência da ação em relação à sua pessoa. – “O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: ‘Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]’”. (TJPB. AC n.º00253843120138152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator: Des. João Alves da Silva, j. em 03-07-2018) – A Lei Municipal nº796/2000 é clara ao prever o pagamento de adicional por tempo de serviço, sendo certo que o direito adicional se dará de forma automática, subordinando-se, apenas, ao transcurso do tempo previsto na lei de regência. Ou seja, completado o tempo de serviço necessário à aquisição do benefício, incumbe ao ente municipal efetuar seu pagamento, de ofício, sem a necessidade de observar qualquer outro ato normativo. – “Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E”. (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018) – Apelos desprovidos. – Remessa necessária de ofício provida. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar as preliminares, à unanimidade. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao apelo do município de Sapé, negou-se provimento a apelação da parte autora e de ofício conheceu-se do reexame e deu-se provimento, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0009206-07.2013.815.2001. ORIGEM: 3ª Vara Cível da Comarca da Capital.. RELATOR: Des. Osvaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico.. ADVOGADO: Felipe Ribeiro C. G. da Silva, André Luiz Cavalcanti Cabral e Marcelo Weick Pogliese.. APELADO: Maria Lucia Paredes da Penha. ADVOGADO: Yelva Sousa Almeida. APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSUMERISTAS. SÚMULA Nº 608, DO STJ. RECUSA INDEVIDA DE COBERTURA DE PROCEDIMENTO MÉDICO. Paciente necessitando se submeter a tratamento quimioterápico mediante a utilização do medicamento “lucentis”. Tratamento previsto em rol do ANS. INTERPRETAÇÃO ABUSIVA EM DESFAVOR DA USUÁRIA. RISCO DE BAIXA IRREVERSÍVEL DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. CUSTEIO DEVIDO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. – Os contratos de planos de saúde estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor, enquanto relação de consumo atinente ao mercado de prestação de serviços médico-hospitais, conforme estabelece o enunciado sumular nº 608 do Superior Tribunal de Justiça: “Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão”. – Analisando o caso posto, verifica-se que a interpretação dada pelo plano de saúde às diretrizes advindas da agência reguladora, não se afigura equânime. Ora, prevendo expressamente o rol de procedimentos obrigatórios da ANS, a cobertura de tratamento de degeneração macular relacionada à idade do paciente, não é minimamente razoável que o plano se furte a custar a respectiva intervenção. – Destaco, por oportuno, que a empresa ofertante de planos de saúde, por inserir-se num ramo de atividade classificada como serviço público de natureza essencial, deve ter como bússola norteadora de suas ações a promoção da dignidade da pessoa humana. Ademais, consoante entendimento pacificado, até mesmo o mencionado rol editado pela ANS, utilizado como referência pelos planos de saúde, não é taxativo, mas exemplificativo, dispondo apenas sobre os procedimentos básicos que devem obrigatoriamente ser cobertos, não excluindo, entretanto, a possibilidade de inclusão de outros. – Neste trilhar de ideias, entende-se que ausente cláusula expressa acerca da exclusão da cobertura para o procedimento solicitado, deve ser aplicada a interpretação mais favorável ao usuário/consumidor. – Apelo desprovido. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0022150-31.2012.815.0011. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.. RELATOR: Des. Osvaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: PbpPrev-paraíba Previdência. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto. APELADO: Maria de Fatima Nascimento de Sousa. ADVOGADO: Luiz Mesquita de Almeida Neto. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SOBRE VERBAS HABITUAIS COM CARÁTER REMUNERATÓRIO. ART. 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RESTITUIÇÃO, NA FORMA SIMPLES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO DO APELO. – Nos termos do art. 201 da Constituição Federal, serão incorporados ao salário, para efeito de contribuição previdenciária, os ganhos habituais do empregado. – O terço constitucional de férias não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, com o fim de proporcionar um reforço financeiro para que o servidor possa utilizar em seu lazer ao fim de um ano de trabalho, não podendo sobre tal verba incidir descontos previdenciários. – Considerando que a parte autora sucumbiu de parte mínima do pedido, o ônus da sucumbência deve recair exclusivamente sobre a parte promovida. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0025275-17.2013.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital.. RELATOR: Des. Osvaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Nobre Seguradora do Brasil S/a. ADVOGADO: Rostand Inácio dos Santos. APELADO: Fabio Bento Candido. ADVOGADO: Lidiani Martins Nunes. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINARES. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NECESSIDADE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES DO STF. CONTESTAÇÃO DE MÉRITO APRESENTADA. RESISTÊNCIA À PRETENSÃO INAUGURAL EVIDENCIADA. REJEIÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA COMPONENTE DO CONSÓRCIO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DO SEGURO DPVAT. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO EM FACE DE QUAISQUER SEGURADORAS. REJEIÇÃO. – Apresentada contestação meritória da seguradora promovida, resta demonstrada a resistência à pretensão autoral, subsistindo o interesse de agir. – “A jurisprudência é sólida em afirmar que as seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que é devido de qualquer uma delas”. (STJ, Quarta Turma, REsp nº 1108715 PR 2008/0283386-8, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 28/05/2012). MÉRITO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Debilidade permanente PARCIAL INCOMPLETA. COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. Laudo PERICIAL. aplicação da lei 6.194/74 atualizada pela lei 11.945/2009. APURAÇÃO DO GRAU E PROPORÇÃO DA DEBILIDADE. MONTANTE CORRETO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ACOlhIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. – Para a configuração do direito à percepção do seguro DPVAT, basta a prova eficaz da ocorrência do sinistro e do dano decorrente, além do nexo causal entre eles, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, as pessoas transportadas ou não. – Presente o nexo de causalidade entre a alegada debilidade permanente parcial da vítima e o acidente automobilístico noticiado nos autos, devida a indenização pleiteada. – Sendo ambos os litigantes vencedores e vencidos, cada qual deve arcar com o pagamento dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. João Alves da Silva

APELAÇÃO Nº 0000493-71.2014.815.0881. ORIGEM: Comarca de São Bento. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Maria Betania Pereira Gomes. ADVOGADO: Joelmy Alves Dantas & Oab/pb N. 17.779. APELADO: Banco Santander Brasil S.a. e Amoré Crédito, Financiamento e Investimento S.a.. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior & Oab/pb N. 17.314/a. APELAÇÃO. CONSUMIDOR. REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PACTA SUNT SERVANDA. CARÁTER NÃO ABSOLUTO. COBRANÇA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS. TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BEM E GRAVAME ELETRÔNICO. ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE. CONFIGURAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DO TJPB. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MÁ-FÉ DO BANCO NÃO CARACTERIZADA. SALUTAR DEVOLUÇÃO SIMPLES. CONFIGURAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. FIXAÇÃO RAZOÁVEL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO APELATÓRIO. – Segundo abalizada jurisprudência, o princípio contratual do pacta sunt servanda não é absoluto, devendo ser interpretado de forma relativa, ante o caráter público das normas tidas por violadas no contrato, em especial o Código de Defesa do Consumidor, o que possibilita a revisão do contrato. – Nos termos da jurisprudência dominante dos Tribunais, é abusivo o repasse ao consumidor de tarifas provenientes de operações que são de interesse e responsabilidade exclusivos do fornecedor dos serviços, inerentes à sua atividade voltada ao lucro, como é o caso, neste particular, das tarifas de serviços de terceiros, de avaliação do bem e de gravame eletrônico. – A corrente majoritária, inclusive adotada atualmente pelo STJ, quanto à repetição do indébito, é aquela que considera o elemento subjetivo da norma (Parágrafo único do art. 42, da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor), entendendo que, em havendo a cobrança indevida por parte do fornecedor, este só deverá devolver o excesso em dobro se ficar demonstrada a má-fé. Não demonstrado o elemento subjetivo nos autos, impositivo o acolhimento do recurso para determinar que a devolução ocorra de forma simples. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 134.

APELAÇÃO Nº 0057238-09.2014.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Município de João Pessoa, Por Sua Procuradora Francisca Andreza Alves. APELADO: PbpPrev & Paraíba Previdência, Por Seu Procurador Jovelino C. Delgado Neto. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE IPTU. PROMOÇÃO DA LIDE EM FACE DO IPEP. CITAÇÃO FEITA À PBPREV. ENTIDADES PÚBLICAS DOTADAS DE PERSONALIDADES JURÍDICAS DISTINTAS. NULIDADE DO ATO CITATÓRIO. ANULAÇÃO DE OFÍCIO DA EXECUÇÃO, PARA REPETIÇÃO DA CITAÇÃO DO POLO EXECUTADO, ORA NA PESSOA DO IASS/IPEP, APONTADO COMO DEVEDOR NA PEÇA PROEMIAL. IMPÉRIO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PREJUDICIALIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E DO RECURSO APELATÓRIO. ARTIGO 932, INC. III, DO CPC/2015. – In casu, vislumbra-se a nulidade do ato de citação empreendido na via executiva porquanto realizado perante entidade pública (PBPREV) dotada de personalidade jurídica diversa daquela apontada na exordial como devedora executada (IPEP), devendo, pois, o feito ser anulado ex officio, determinando-se, ato contínuo, a repetição do respectivo ato citatório do ente legítimo (IASS/IPEP) e o regular prosseguimento da via executiva em face desse, à manifesta prejudicialidade dos embargos à execução e do apelo. – Destarte, sendo cediço que o apelo resta prejudicado por ocasião do reconhecimento de ofício da nulidade de ato praticado na demanda executiva principal, é de rigor negar-lhe o conhecimento monocraticamente, máxime por ocasião do teor do artigo 932, inciso III, do CPC/2015, segundo o qual “Incumbe ao relator: [...] não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida”. Em razão de todo o exposto, reconheço de ofício a nulidade da citação da PBPREV – Paraíba Previdência na ação executiva principal, porquanto realizada em face de pessoa não integrante do polo passivo da demanda, anulando, pois, aquele feito e determinando o seu regular prosseguimento, ora com repetição da citação em nome do ente apontado como executado (IASS/IPEP), ao passo em que, à luz do artigo 932, inciso III, do CPC, julgo prejudicados o apelo e os embargos à execução.

Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000271-25.2017.815.0000. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição a(o) Des. João Alves da Silva. EMBARGANTE: Josilda Remígio do Rego. ADVOGADO: Dibs Coutinho Rodrigues. EMBARGADO: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves E Interessado: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. DESCABIMENTO. PRETENSÃO DE MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO. DESCABIMENTO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. – Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão ou obscuridade, incabíveis se revelam os aclaratórios. – À luz da jurisprudência, “Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios”1. ACORDA o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento juntada à fl. 301.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho

APELAÇÃO Nº 0000002-57.2016.815.0311. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: RELATOR: Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição a(o) Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. APELANTE: M. P. E. P., F. V. N. A., K. C. A., J. C. S. C. M. J., A. B. D., R. E. S. E. S., G. J. S. M., A. S. A. E. A. C. M.. APELADO: Adilson Batista Dias Oab/pb 13.940, Kelly Cordeiro Antas Oab/pb 11.950, Antônio Carlos Marques Oab/pb 13.994, Giovanni José de Sousa Medeiros Oab/pb 13.908 e Geneci Alves de Queiroz Oab/pe 15.972. APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPO DE VULNERÁVEL – DENÚNCIA JULGADA IMPROCEDENTE – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE COM BASE EXCLUSIVAMENTE NA PALAVRA DA VÍTIMA – DISSONÂNCIA COM OS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS E DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA – DÚVIDA ACERCA DA AUTORIA – PRESUNÇÃO DE NÃO CULPABILIDADE – PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – APLICAÇÃO – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA – DESPROVIMENTO. – Em que pese o relevante valor probatório do depoimento da vítima, tenho que esta deverá ser corroborada pelos demais meios de provas abalizados nos autos como forma de se garantir a segurança jurídica. Não há, portanto, nos autos prova segura e escoreta de que os apelados tenham praticado as condutas descritas na denúncia. – Em decorrência da presunção da não culpabilidade, a dúvida resolve-se em favor do réu. Isto posto, CONHEÇO e NEGÓ PROVIMENTO À APELAÇÃO, em desarmônia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000426-07.2015.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: RELATOR: Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição a(o) Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba, Mario Fernando Greef, Jose Trindade Monteiro Neto, Abn Comercio de Carnes Nobres Ltda., (sal e Brasa Churrascaria) e Sandra Beatriz Budke. ADVOGADO: Claudia Fernanda Lyra Caju. APELADO: Os Mesmos e Sandra Beatriz Budke. AGRAVO INTERNO. CRIME DE FURTO. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO PRAZO RECURSAL. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. TROCA DE LETRA



NO NOME DE UM DOS ADVOGADOS. IRRELEVÂNCIA. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FEITO. NOME DA PARTE, NÚMERO DO FEITO E NOME DE OUTRO CAUSÍDICO, GRAFADOS CORRETAMENTE. VALIDADE DA INTIMAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. DESPROVIMENTO. — “Consolidou-se nesta Corte entendimento segundo o qual, para que seja reconhecida a invalidade da intimação por erro na publicação, o equívoco deve ser fundamental e relevante, de modo que efetivamente prejudique a identificação do feito. Precedentes.” (AgInt no AgRg no AREsp 481.059/BA, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 08/05/2018, DJe 16/05/2018) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. CRIME DE FURTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO JULGADO. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL EVIDENCIADA. NÃO CONHECIMENTO. — Para admissibilidade dos recursos, necessário se faz o preenchimento de alguns pressupostos legais, dentre eles, a obrigatoriedade de ser oposto dentro do prazo legal. Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO e NÃO CONHEÇO OS PRESENTES EMBARGOS.

APELAÇÃO Nº 0001247-45.2012.815.0311. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Dr(a). Miguel de Brito Lyra Filho, em substituição a(o) Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. APELANTE: Verimarcos Marques Leandro, Manoel Francelino de Sousa Neto, Thiago Pereira de Sousa Soares, Enio Amorim Viana e Ruy Acioly Barbosa. ADOVADO: Guilherme de Queiroz e Silva, Oab/pb 20.314, ADOVADO: Roberta Pereira de Sousa Soares, Oab-pb 14864 e ADOVADO: Roberta Pereira de Sousa Soares. APELAÇÕES CRIMINAIS. FRAUDE À LICITAÇÃO. ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93. CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO AO ERÁRIO. FIM ESPECIAL DE OBTENÇÃO DE VANTAGEM PARA SI OU PARA OUTREM. DOLO ESPECÍFICO CONSUBSTANCIADO. — Dispõe o art. 90 da lei nº 8.666/93 ser crime frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação. Em outras palavras, o tipo incrimina a conduta do agente tendente a eliminar a competição própria dos certames de licitação, ou, mesmo, promover uma falsa ideia de competição entre participantes do procedimento, com o fim precípuo de assegurar vantagem para si ou para terceiro. — O dolo, portanto, está consubstanciado no especial fim de agir, que deve ser a obtenção da vantagem ilícita, qualquer que seja seu destinatário. Não obstante, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a efetiva obtenção da vantagem não é necessária para que o delito reste consumado, porquanto a consumação ocorre apenas com a realização do procedimento licitatório fraudulento ou frustrado em seu caráter competitivo. — A jurisprudência do C. STJ sedimentou o posicionamento segundo o qual não se exige, para a caracterização do tipo previsto no art. 90 da Lei de Licitações, que tenha ocorrido dano ao erário, bastando, para tanto, que a conduta perpetrada pelos agentes tenha ocorrido frustração ou fraude, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, ao caráter competitivo do procedimento licitatório ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. ART. 288, CAPUT, CP. AUSÊNCIA DE PROVA DO ÂNIMO ASSOCIATIVO. CONCLUSÃO NÃO ESTABELECIDO DE FORMA ESTÁVEL E DURADOURA. MERO CONCURSO DE AGENTES. ABSOLVIÇÃO. — O delito do art. 288, caput, do CP é plurissubjetivo, ou seja, pressupõe o concurso necessário de agentes, no mínimo três, que podem apresentar condutas paralelas (umas auxiliando as outras) e que se unam com o especial propósito de cometer crimes indeterminados, de forma estável e duradoura. — Embora se verifique uma conjugação de esforços dos agentes públicos em direcionar o resultado do concurso, não há provas suficientes nos autos que permitam concluir pela existência da associação criminosa conforme descrita no tipo do art. 288 do CP. — Neste diapasão, é temerária condenação à míngua de provas seguras e coesas acerca do dolo associativo, porquanto, pelo que se pode apurar, apenas um delito fora cometido, não se tendo conhecimento da atuação conjunta dos acusados em outros procedimentos fraudulentos ou mesmo quanto outros crimes indeterminados, de forma sólida, quanto à estrutura e durável, quanto ao tempo. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. ART. 59, CP. CORRÉU QUE NÃO É DETENTOR DE MANDATO ELETIVO, CARGO OU FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPABILIDADE VALORADA À MARGEM DOS FATOS CONCRETOS. NECESSIDADE DE REVISÃO. — Merece retoque a sentença atacada, porquanto ao analisar as circunstâncias judiciais do art. 59, CP, na primeira fase, tenha considerado desfavorável a culpabilidade, já que o réu teria se ocupado de cargo público eletivo para realizar práticas ilícitas, não obstante seja o mesmo empresário, afastando-se, assim, do primado da individualização da pena. Isto posto, CONHEÇO e em parcial harmonia com o parecer ministerial, decido: a) DAR PARCIAL PROVIMENTO à apelação interposta por Verimarcos Marques Leandro, para diminuir a pena imposta para 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção, a qual torno definitiva, à míngua agravantes e atenuante, bem como causas de aumento ou diminuição de pena. Fica mantida a pena de multa de 3% sobre o valor do contrato licitado, porquanto proporcional ao exame das circunstâncias judiciais negativamente valoradas. Mantido, ainda, o regime inicial aberto para início do cumprimento da pena, bem como a substituição da pena corpórea por restritiva de direitos, na forma da sentença, mas pelo tempo da pena ora aplicada. b) DAR PARCIAL PROVIMENTO às apelações interpostas por, Thiago Pereira de Sousa Soares, Ricardo Pereira do Nascimento, Ruy Acioly Barbosa, Enio Amorim Viana e Manoel Francelino de Sousa Neto, para ABSOLVÊ-LOS das imputações referentes ao delito do art. 288, caput do CP, mantendo a sentença condenatória incólume em seus demais termos.

Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0001350-05.2018.815.0000. RELATOR: Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa, em substituição a(o) Des. Arnóbio Alves Teodósio. AGRAVANTE: Jose Givaldo das Neves. ADOVADO: Jose Nildo Pedro de Oliveira. AGRAVADO: A Justiça Pública. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. Não comparecimento à audiência admonitória. Réu devidamente intimado. Falta grave. Conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade. Possibilidade. Oitiva prévia do apenado para justificar. Prescindibilidade. Ausência de defensor. Nulidade não configurada. Desprovisionamento do agravo. — O não comparecimento injustificado à audiência admonitória por si só já constitui falta grave, nos termos dos artigos 51, II, e 181, § 1º, “d”, ambos da Lei de Execução Penal, e impõe a conversão da reprimenda restritiva de direitos em privativa de liberdade, com apoio no art. 44, § 4º, do Código Penal, eis que o desatendimento à intimação e a respectiva recusa injustificada ao cumprimento da medida imposta em sentença são causas suficientes à referida conversão. — Não há que se exigir a oitiva prévia do condenado para tal conversão, pois é justamente seu descumprimento à intimação que impossibilitou sua oitiva e ninguém pode invocar a ocorrência de pretensa nulidade a que tenha dado causa, nos termos do art. 565 do Código de Processo Penal, nem pode alegar ofensa a qualquer princípio constitucional, pois, diante da atitude descompromissada do condenado, não haveria outra forma de se buscar a garantia de aplicação da lei penal, a qual não poderia ficar à mercê do comparecimento voluntário do condenado para o cumprimento de sua sanção. — Conforme precedentes das Cortes Superiores, a ausência do defensor do apenado na audiência admonitória não configura nulidade, uma vez que tal ato não constitui atividade jurisdicional, mas sim administrativa, de competência do Juízo da Execução. Vistos, relatos e discutidos os autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo em execução, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000025-58.2018.815.0561. RELATOR: Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa, em substituição a(o) Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTE: Nelsivan Gomes dos Santos. ADOVADO: Jose Laedson Andrade Silva. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E RECEPÇÃO. ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006, e art. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Autoria e materialidade consubstanciadas. Depoimentos policiais firmes e harmônicos com o contexto probatório dos autos. Validade irrefutável. Desclassificação do crime de tráfico para o do art. 28 da Lei Antidrogas. Pleito improcedente. Conduta de tráfico configurada. Desnecessidade de ser provado o efetivo fim comercial. Aplicação da causa de diminuição da pena do § 4º do art. 33 da Lei Antidrogas. Não cabimento. Mudança do regime inicial de cumprimento da pena. Inviabilidade. Recurso conhecido e desprovido. — Comprovadas a materialidade e a autoria dos crimes de tráfico ilícito de drogas e recepção, impõe-se a manutenção do édito condenatório. — Consoante cediço, são válidos os depoimentos dos policiais que participaram da prisão do acusado, principalmente quando estão em consonância com as demais provas colhidas na instrução criminal. — Restando evidenciada a ocorrência de tráfico ilícito de entorpecentes, improcede o pleito desclassificatório do art. 33 para o art. 28, ambos da Lei nº 11.343/06. Inclusive, porque nada impede que o usuário seja também traficante, fato muito comum no meio das drogas. Na hipótese dos autos, a defesa não comprovou a condição única de usuário do apelante, sendo tal tese isolada nos autos. — Inaplicável a causa de diminuição do § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06, quando o recorrente é reincidente, como na hipótese dos autos. — Fixada a reprimenda final do sentenciado em patamar superior a quatro (quatro) anos de reclusão e sendo reincidente, descabida a alteração do regime inicial de cumprimento de pena fechado para o semiaberto. Vistos, relatos e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000631-58.2007.815.0501. RELATOR: Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa, em substituição a(o) Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTE: Luiz Cassemiro dos Santos. ADOVADO: Caio Tulio Dantas Bezerra. APELADO: A Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. ART. 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. Sentença condenatória. Irresignação da defesa restrita à desclassificação para o estelionato privilegiado. Impossibilidade. Valor ínfimo não caracterizado. Saque integral da aposentadoria da vítima por meio fraudulento. Recurso desprovido. — In casu, não há falar na figura do estelionato privilegiado, pois, apesar da primariedade do agente, o prejuízo resultante da conduta perpetrada não pode ser considerado ínfimo, para fins de reconhecimento do § 1º do art. 171 do CP, tendo em vista que o réu sacou indevidamente o benefício previdenciário da vítima, no valor de um salário mínimo. Vistos, relatos e discutidos estes autos acima identificados. Acorda, a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em harmonia com o parecer ministerial, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CRIMINAL.

APELAÇÃO Nº 0001941-15.2010.815.0301. RELATOR: Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa, em substituição a(o) Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTE: Francisco de Sousa Rego e Ana Gilda Ferreira de Almeida Rego. ADOVADO: Jaques Ramos Wanderley e Karla Monteiro de Almeida. APELADO: A Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO QUALIFICADA. ART. 180, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. Sentença condenatória. Irresignação defensiva. Absolvção. Impossibilidade. Materialidade e autorias evidenciadas. Condenações

mantidas. Pena. Pleito de exclusão da agravante da reincidência para Francisco de Sousa Rego. Impossibilidade. Prazo de 05 (cinco) anos não transcorrido entre o cumprimento ou extinção das penas e a prática do crime em discepção. Reincidência comprovada. Redução da pena de multa. Possibilidade. Sanção que deve guardar proporcionalidade com a pena privativa de liberdade. Recurso parcialmente provido. — Não há que se falar em absolvição, se os elementos fáticos probatórios, notadamente a prova oral produzida nos autos, demonstram de forma cabal e indubitável a materialidade e as autorias do crime de recepção qualificada, uma vez que os réus, comerciantes no ramo de compra e venda de joias de ouro, tinham conhecimento da origem ilícita das peças furtadas. — Não transcorrido o prazo legal de 05 (cinco) anos entre o cumprimento ou a extinção das penas aplicadas e o crime em discepção destes autos, não há que se falar em exclusão da agravante da reincidência por força do artigo 64, inciso I, do Código Penal. — A pena de multa, da mesma forma que a pena privativa de liberdade, deve obedecer ao critério trifásico da dosimetria e, portanto, ser fixada em consonância com os arts. 59 e 68 do Código Penal. Assim, considerando que tais reprimendas são dosadas com base nos mesmos critérios, elas devem guardar relação de proporcionalidade entre si, impondo-se, pois, a sua redução. Vistos, relatos e discutidos estes autos acima identificados. Acorda, a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em harmonia com o parecer ministerial, DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO, apenas para reduzir a pena de multa, nos termos deste voto, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0007098-60.2017.815.2002. RELATOR: Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa, em substituição a(o) Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTE: Gledson de Melo Mendonça. ADOVADO: Abraão Brito Lira Beltrão. APELADO: A Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ART. 311 DO CÓDIGO PENAL. Atipicidade da conduta. Inadmissibilidade. Autoria e materialidade evidenciadas. Uso de fita adesiva com fins de modificar as placas para cometimento de crimes. Configuração do delito. Prova técnica. Dispensabilidade diante da presença de outros elementos probatórios. ART. 167 DO CPP. Desprovisionamento do recurso. — Inevitável a manutenção do édito condenatório, se restam amplamente comprovadas a autoria e materialidade do delito tipificado no art. 311 do CP, constatando-se nos autos que o réu alterou a placa do veículo que conduzia, através do uso de fita isolante, com o objetivo de cometer outros crimes. — Consoante recentes orientações jurisprudenciais firmadas pelo STF e STJ na análise da matéria, a utilização de fita adesiva, independente qual seja seu material ou cor, para o fim de adulterar placa de veículo automotor não constitui falsificação grosseira e configura conduta típica, e não infração administrativa prevista no Código brasileiro de Trânsito. — A prova técnica não é indispensável para atestar a materialidade do delito de adulteração de sinal identificador de veículo, se há outros elementos nos autos aptos a sua comprovação, até porque, sendo material de fácil desfazimento e remoção, dificulta a realização de perícia. Agora isso, nos termos do art. 167 do Código de Processo Penal, em não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta. Vistos, relatos e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0040878-47.2017.815.0011. RELATOR: Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa, em substituição a(o) Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTE: M. V. L. L., Menor Identificado Nos Autos. ADOVADO: Divalcy Reinaldo Ramos Cavalcante. APELADO: A Justiça Pública. APELAÇÃO. ATO INFRAACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO. Autoria e materialidade evidenciadas. Decisão baseada em vasto acervo probatório, inclusive depoimentos testemunhais e declarações da vítima. Desclassificação para furto simples. Inviabilidade. Ato infracional praticado com emprego de arma de fogo e grave ameaça pelo concurso de quatro agentes. Ausência de apreensão da res furtiva. Irrelevância. Aplicação de medida socioeducativa de internação. Compatibilidade com a gravidade do delito. DESPROVIMENTO DO APELO. — In casu, a sentença condenatória adveio dos depoimentos testemunhais e das declarações das vítimas, inclusive descrevendo as palavras do policial militar que apreendeu o infrator e palavras da vítima que o reconheceu com sendo um dos autores do ato infracional, razão pela qual não merece reparos. — A negativa de autoria do menor infrator na ação delitosa narrada na representação não encontra nenhum respaldo nos autos, pelo contrário, as declarações do ofendido aliadas às outras provas produzidas durante a instrução criminal, não deixam dúvidas de que, de fato, praticou o ato infracional equiparado ao crime de roubo qualificado. — A jurisprudência pátria é uníssona no sentido de que a não apreensão em poder do agente da res furtiva não impede o reconhecimento da consumação do crime de roubo, mormente quando restar devidamente demonstrada a subtração por outros meios de prova, como acontece na presente hipótese. — Inexiste desproporcionalidade na aplicação de medida socioeducativa de internação quando esta é fixada em razão de a conduta atribuída ao menor infrator ter sido perpetrada mediante grave ameaça ou violência à pessoa, inteligência do inciso I do art. 122 do ECA. Precedentes do STJ. Vistos, relatos e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO INFRAACIONAL, em harmonia com o parecer ministerial.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000742-07.2018.815.0000. RELATOR: Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa, em substituição a(o) Des. Arnóbio Alves Teodósio. RECORRENTE: Gildean da Costa Silva. ADOVADO: Arnaldo Marques de Sousa. RECORRIDO: A Justiça Pública. RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. Ausência do juízo de retratação. Mera irregularidade. Pedido de impronúncia. Inviabilidade. Eventual dúvida quanto à intenção do agente a ser dirimida pelo Conselho de Sentença. Nesta fase, in dubio pro societate. Decote da qualificadora do motivo fútil. Impossibilidade. DESPROVIMENTO DO RECURSO DEFENSIVO. — Nos termos do art. 413 do CPP, entendendo o Juiz haver indícios suficientes de autoria e prova da existência material do delito doloso contra a vida, cabível é a pronúncia do recorrente, submetendo-o ao julgamento pelo Tribunal do Júri, juízo natural competente constitucionalmente para julgar os crimes dolosos contra a vida, de acordo com parâmetros calcados na consciência e nos ditames da justiça. — Somente devem ser excluídas da sentença de pronúncia as circunstâncias qualificadoras manifestamente improcedentes ou sem nenhum amparo nos elementos dos autos, sob pena de usurpação da competência constitucional do tribunal do júri. — Vale ressaltar que a pronúncia é mero juízo de admissibilidade, norteador pelo princípio do in dubio pro societate, não trazendo em si uma condenação prévia ao recorrente. Vistos, relatos e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, em harmonia com o parecer ministerial.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001180-33.2018.815.0000. RELATOR: Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa, em substituição a(o) Des. Arnóbio Alves Teodósio. RECORRENTE: 1º Ministério Público Estadual e 2º Jovival Manoel de Sousa. ADOVADO: 2º Claudio Roberto Lopes Diniz. RECORRIDO: 1º Jovival Manoel de Sousa, 2º Marcos Bento Soares e 3º Justiça Pública. ADOVADO: 1º Cláudio Roberto Lopes Diniz e ADOVADO: 2º João Hélio Lopes da Silva. RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. RECURSO MINISTERIAL. Submissão dos réus a julgamento pelo crime do art. 14 da Lei nº 10826/2003. Possibilidade. Absorção pelo crime mais grave de competência do Júri. Inviabilidade em sede de pronúncia. Princípio da consunção afastado. RECURSO DA DEFESA. Impronúncia. Inviabilidade. Eventual dúvida quanto à intenção do agente a ser dirimida pelo Conselho de Sentença. Nesta fase, in dubio pro societate. Decote das qualificadoras. Impossibilidade. PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL E DESPROVIMENTO DO DEFENSIVO. — É inviável acolher, nesta fase, a tese de absorção do porte ilegal de arma de fogo pelo homicídio qualificado, uma vez que a queste iuris dependerá da análise do contexto fático pelo Sinédrio Popular, de modo que é impossível a aplicação do princípio da consunção em sede de pronúncia. — Nos termos do art. 413 do CPP, entendendo o Juiz haver indícios suficientes de autoria e prova da existência material do delito doloso contra a vida, cabível é a pronúncia do recorrente, submetendo-o ao julgamento pelo Tribunal do Júri, juízo natural competente constitucionalmente para julgar os crimes dolosos contra a vida, de acordo com parâmetros calcados na consciência e nos ditames da justiça. — Somente devem ser excluídas da sentença de pronúncia as circunstâncias qualificadoras manifestamente improcedentes ou sem nenhum amparo nos elementos dos autos, sob pena de usurpação da competência constitucional do tribunal do júri. — Vale ressaltar que a pronúncia é mero juízo de admissibilidade, norteador pelo princípio do in dubio pro societate, não trazendo em si uma condenação prévia ao recorrente. Vistos, relatos e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL, PARA SUBMETER OS RÉUS A JULGAMENTO NO TRIBUNAL DO JÚRI PELO CRIME CONEXO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DEFENSIVO, em harmonia parcial com o parecer ministerial.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001699-08.2018.815.0000. RELATOR: Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa, em substituição a(o) Des. Arnóbio Alves Teodósio. RECORRENTE: Geovane Gomes de Andrade. DEFENSOR: Pergentina Marcia de Lacerda. RECORRIDO: A Justiça Pública. RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO NA MODALIDADE TENTADA. Arts. 121, caput, c/c 14, inciso II, ambos do Código Penal. Pronúncia. Irresignação defensiva. Requerida a impronúncia ou a absolvição sumária. Inviabilidade. Existência de indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do crime doloso contra a vida. Nesta fase, in dubio pro societate. Decisum mantido para que o acusado seja submetido ao Tribunal do Júri Popular. Desprovisionamento do recurso. — Nos termos do art. 413 do CPP, entendendo o Juiz haver indícios suficientes de autoria e prova da existência material do delito doloso contra a vida, cabível é a pronúncia do denunciado, submetendo-o ao julgamento pelo Tribunal do Júri, Juízo natural competente constitucionalmente para julgar os crimes dolosos contra a vida, de acordo com parâmetros calcados na consciência e nos ditames da justiça. — Outrossim, eventuais dúvidas porventura existentes nessa fase processual do Júri (júdium acusationis), pendem sempre em favor da sociedade, haja vista a prevalência do princípio in dubio pro societate. Vistos, relatos e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, em harmonia com o parecer ministerial.



Des. Carlos Martins Beltrão Filho

APELAÇÃO Nº 0000085-93.2017.815.0681. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Prata/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Jose Alex Martins da Rocha. ADVOGADO: Antonio Edvaldo Bezerra da Silva. APELAÇÃO CRIMINAL. DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO. RECURSO MINISTERIAL. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO ACUSADO. PENA-BASE NO MÍNIMO. PLURALIDADE DE CAUSAS DE AUMENTO DE PENA. DESLOCA-MENTO PARA PRIMEIRA FASE. DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO. 1. Havendo pluralidade de causas de aumento da pena na terceira fase da dosimetria, pode o magistrado deslocar uma delas para primeira fase, como circunstância judicial, utilizando a outra na terceira etapa. 2. No entanto, trata-se de uma faculdade conferida ao sentenciante, visto que através de sua discricionariedade motivada, pode aplicar o deslocamento ao caso, não sendo, pois, obrigatório, devendo observar às peculiaridades dos fatos. 3. Recurso ministerial conhecido e não provido. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o Parecer Ministerial. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Rel. Ministro TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório.

APELAÇÃO Nº 0000661-92.2014.815.0131. ORIGEM: 1ª V ara Mista da Comarca de Cajazeiras/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Cícero Pedro da Silva e Fabrício da Silva de Abreu. DEFENSOR: Vicente Alencar Ribeiro (oab/pb 5.273). APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELAÇÃO CRIMI-NAL. FURTO QUALIFICADO TENTADO. ART. 155, § 4º, I E IV, C/C O ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO. APELOS DA DEFENSORIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. OBSERVÂNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. MODALIDADE RETROATIVA. PERÍODO ENTRE A DATA DO RECEBI-MENTO DA DENÚNCIA E A DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. CONFIGURAÇÃO DA MENORIDADE PENAL À ÉPOCA DO CRIME. PRAZO PRESCRICIONAL CONTADO PELA METADE. PLEITO ACOLHIDO COM BASE NA PENA EM CONCRETO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 107, IV, 109, V, 110, § 1º, E 115 DO CP. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECURSOS PROVIDOS. 1. Sobrevindo a ocorrência de prescrição retroativa, esta deve ser declarada em qualquer fase do processo, inclusive de ofício, devendo seu reconhecimento se operar com base na pena posta em concreto e na observância do trânsito em julgado da sentença para a acusação, e, caso os acusados, ao tempo do crime, eram menores de 21 (vinte e um) anos de idade, o prazo prescricional cai pela metade, impondo, por conseguinte, a imediata extinção da punibilidade, nos moldes dos arts. 107, IV, 109, 110, § 1º, e 115 do Código Penal. 2. "A prescrição da pretensão punitiva sobrepõe-se a qualquer outra questão e precede o mérito da própria ação penal". ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento ao apelo para declarar extinta a punibilidade, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0002223-44.2017.815.2003. ORIGEM: 4ª V ARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMAR-CA DA CAPITAL. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Paulo Victor de Oliveira Bezerra. ADVOGADO: Ricardo César Ferreira de Lima (oab/pb 9842). APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONJUNÇÃO CARNAL. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊN-CIA. PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA DEVIDAMENTE OBSERVADOS NOS AUTOS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE INCON-TESTES. PRÁTICA DE CONJUNÇÃO CARNAL COM MENOR DE 14 ANOS. CONFIGURAÇÃO DO FATO TÍPICO. PALAVRA DA VÍTIMA SEGURA E COERENTE COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO INSERIDOS NOS AUTOS. RESPONSABILIDADE INAFASTÁVEL. SENTENÇA CONDENATÓRIA DEVIDA-MENTE FUNDAMENTADA. REDUÇÃO DA PENA. NÃO ACOLHIMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA DA "CULPABILIDADE DO AGENTE" E "CONDUTA SOCIAL". SUBSISTÊN-CIA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS EM DESFAVOR DO RÉU. MANUTENÇÃO DA FIXAÇÃO DA PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PERCENTUAL APLICADO EM RAZÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA EXACERBADO. MODIFICAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA. APLICAÇÃO DA CAU-SA ESPECIAL DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 226, II, DO CÓDIGO PENAL. RÉU GENITOR DA VÍTIMA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Não se observa no caderno processual qualquer afronta ao direito constitucional à ampla defesa, não cabendo, portanto, o acolhimento da preliminar de nulidade do processo ou da sentença, quando o magistrado rechaçou todos os argumentos e teses formulados pela defesa expondo de forma suficiente seu convencimento sobre os fatos. 2. Quando se trata de infração de natureza sexual, que, geralmente, é realizada às escondidas, a palavra da vítima assume relevante valor probatório, por ser a principal, senão a única prova de que dispõe a acusação para demonstrar a responsabilidade do denunciado. Dessa maneira, estando em consonância com outros elementos probantes amealhados no caderno processual, como os esclarecedores depoimentos testemunhais, a palavra da ofendida torna-se prova bastante para levar o acusado à condenação, não vingando, portanto, a tese de ausência de provas. 3. No caso, ainda que reconhecida a insuficiência da fundamentação de duas circunstâncias judiciais, subsistem outras sopesadas negativamente, com fundamentação idônea, capaz de perdurar a manutenção da fixação da pena base acima do mínimo legal, por se tratar de quantum necessário e suficiente para reprovação e prevenção do delito. 4. Verificado excesso no aumento da reprimenda, em decorrência do percentual aplicado pela continuidade delitiva, mister proceder sua retificação, com a consequente redução da pena. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar preliminar, e dar provimento parcial ao apelo para reduzir a pena. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246 (Relator: Min. Teori Zavascki, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".

APELAÇÃO Nº 0002784-83.2009.815.0181. ORIGEM: 2ª V ara da Comarca de Guarabira/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Jose Fernando dos Santos. ADVOGADO: Fabio Meireles Fernandes da Costa. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. ADITAMENTO FORA DO PRAZO. NULIDADE INEXISTENTE. REJEIÇÃO. CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE E GRAVÍSSIMA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS DE NATUREZA LEVE. JUSTIFI-CATIVA DO PERITO DEMONSTRANDO O PERIGO DE VIDA E DEFORMIDADE PERMANENTE. PLEITO PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. AUSÊNCIA DE PLURALIDADE DE LESÕES E DE DESÍGNIOS AUTÔNOMOS. CRIME ÚNICO. CARACTERIZAÇÃO DE LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA PRO-VOCADA POR ÚNICA PERFUERAÇÃO. PROCEDÊNCIA. DECOTE DA CONDENAÇÃO EM RELAÇÃO AO ART. 129, § 1º, II, DO CÓDIGO PENAL. DOSIMETRIA. ALEGAÇÃO DE ERRO NA DOSIMETRIA COM USO DE FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA DE ALGUNS VETORES DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL. REDIMENSIONA-MENTO DA PENA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 129, § 4º, DO CÓDIGO PENAL E SURSIS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. DELITO COMETIDO COM VIOLÊNCIA À PES-SOA. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. QUANTUM NÃO AUTORI-ZADOR DA CONCESSÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. PROVIMENTO PARCIAL. O prazo para o aditamento da denúncia é impróprio, razão pela qual sua inobservância não implica rejeição da peça processual. Impõe-se a condenação do réu no delito de lesão gravíssima (129, § 2º, IV, do Código Penal), quando a materialidade e autoria do crime estão sobejamente demonstradas pelos elementos de prova carreados aos autos e, por força do princípio da consunção, decota-se a pena aplicada em relação ao tipo previsto no art. 129, § 1º, do Código Penal). Deve ser revista a dosimetria quando os vetores que norteiam a aplicação da pena foram analisados negativamente, com base em fundamentação inidônea. Para se reconhecer concurso formal entre tais tipos penais, é necessária a pluralidade de lesões e desígnios autônomos, o que não se verifica na hipótese, restando caracterizado crime único de lesão gravíssima (129, § 2º, IV, do Código Penal). Se as agressões sofridas foram de forma desproporcional e fora das linhas traçada no art. 129, § 4º, do Código Penal, incabível a redução. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para reduzir a pena, nos termos do voto de relator. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246 (Relator: Min. Teori Zavascki, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".

APELAÇÃO Nº 0008359-60.2017.815.2002. ORIGEM: 7ª V ara Criminal da Comarca de Capital. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Marcílio Marques Lima de Moura. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELAÇÃO. PORTE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. POSSE DE DROGA PARA CONSUMO PRÓPRIO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCONFORMISMO DO RÉU. PRELIMI-NAR. NULIDADE. LAUDO DE EXAME DE EFICIÊNCIA DE TIROS EM ARMA DE FOGO ACOSTADO AOS AUTOS APÓS APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS. CONFIGURAÇÃO DO DELITO EM TELA PRES-CINDE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. CONCURSO FORMAL RECONHECIDO PELO MAGISTRADO SEN-TENCIANTE. OMISSÃO NA FIXAÇÃO DA PENA. EQUIVOCO IMPASSÍVEL DE CORREÇÃO SOB PENA DE AGRAVAMENTO DA REPRIMENDA. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO. CRIME DE MERA CONDUTA E DE PERIGO ABSTRATO. DOSIMETRIA DA PENA. EXCLUSÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. PENA BASE redefinida. POSSE DE SUBS-TÂNCIA ENTORPECENTE PARA CONSUMO PRÓPRIO. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFIS-

SÃO Espontânea. REDUÇÃO DA PENA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. O delito ilegal de porte de arma de fogo possui natureza de crime de perigo abstrato, tendo como objeto jurídico a segurança coletiva, não se exigindo comprovação da potencialidade lesiva do armamento, prescindindo, portanto, de exame pericial. 2. Apesar de reconhecida a ocorrência do concurso formal dos crimes, não restou aplicado na dosimetria da pena. Erro que não pode ser corrigido sob pena de ferir o princípio do no reformatio in pejus, mas que não gera nulidade da sentença. 3. Delito de porte de arma de fogo que se aperfeiçoa com a prática de qualquer dos núcleos do tipo penal. Autoria e materialidade comprovadas. 4. Com a exclusão da valoração negativa das circunstâncias judiciais referente à culpabilidade, personalidade e motivos do crime, imperioso se fez o redimensionamento da pena base quanto ao delito de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. 5. Verificada confissão quanto a autoria do delito previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/06, imperiosa a redução da pena diante da aludida atenuante. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246 (Relator: Min. Teori Zavascki, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".

APELAÇÃO Nº 0015033-59.2014.815.2002. ORIGEM: 6ª V ara Criminal da Comarca de João Pessoa/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Wellisson dos Santos Xavier. DEFENSOR: Otavio Gomes de Araujo. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. ART. 157, § 2º, I E II, DO CP. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS. PEDIDO SECUNDÁRIO PELA REDUÇÃO DA PENA. INCONSISTÊNCIA DO APELO. RECONHECIMENTO DO RÉU PELA VÍTIMA. FATOS REVELADOS NA POLÍCIA E NA INSTRUÇÃO. DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS E VÍTIMA COERENTES E SEGUROS. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICI-AIS MOTIVADAS. EXISTÊNCIA DE VETORES DESFAVORÁVEIS. CORRETA A PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. ACERTO NA APLICAÇÃO DO REGIME FECHADO. ART. 33, § 2º, "B", DO CP. INCIDÊNCIA, NA 3ª FASE, DA FRAÇÃO MÍNIMA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO TIPO PENAL. NENHUM PREJU-IZO NA PUNIÇÃO IMPOSTA. ERRO MATERIAL PREJUDICIAL NO CÁLCULO DA PENA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. PENA FIXADA EM PATAMAR NECESSÁRIO PARA PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO CRIME. DES-PROVIMENTO. 1. Tendo o magistrado interpretado os meios probantes de acordo com suas convicções, em que apontou os motivos do desenvolvimento fático e jurídico necessários ao fim condenatório, diante dos reveladores depoimentos das testemunhas presenciais, além das declarações seguras da vítima, bem como por ter o agente sido preso em flagrante delito e reconhecido pelo ofendido, há que se considerar correta a conclusão de que a hipótese contempla o fato típico do art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, não havendo que se falar de absolvição. 2. Em crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima é de fundamental importância para a identificação do autor, mesmo porque a execução desses delitos sempre se dá de forma favorável ao agente ativo, que se traduz na vulnerabilidade da vítima e ausência de testemunhas. 3. Se o Juiz analisou, fundamentadamente, as circunstâncias judiciais, em que parte delas restou desfavorável ao agente, correta a aplicação do quantum da pena base acima do mínimo legal cominado, mormente quando sua fixação é dosada em quantidade necessária e suficiente para reprovação e prevenção do delito e retributividade da sanção, merecendo, assim, ser mantida a reprimenda como sopesada na sentença. 4. A fixação da pena é questão que se insere na órbita de convencimento do magistrado, no exercício do seu "poder discricionário vinculado" de decidir, resguardando-o, então, quanto à quantidade que julga suficiente na hipótese concreta, para a reprovação e prevenção do crime e retributividade da pena, desde que observados os vetores insculpidos nos arts. 59 e 68 do Código Penal e demais limites legais. 5. "A dosimetria da pena é matéria sujeita a certa discricionariedade judicial. O Código Penal não estabelece rígidos esquemas matemáticos ou regras absolutamente objetivas para a fixação da pena" (STF - HC 125.448/BA). 6. Detectando o Juízo ad quem erro material no cálculo da pena, em que ocasiona prejuízo ao apelante, deve proceder, de ofício, à sua correção. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo e, de ofício, corrigiu-se erro material, nos termos do voto do Relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documen-tação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório.

APELAÇÃO Nº 0038982-66.2017.815.0011. ORIGEM: 3ª V ara Criminal da Comarca de Campina Grande/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Luiz Lidio de Carvalho Júnior E Luana Cristina Mendes Defensor. ADVOGADO: Pablo Gadelha Viana (oab/pb 15.833), Caio Nunes de Lira Braga (oab/pb 22.813), Chenos Gadelha Viana (oab/pb 22.289) E Vera Luce da Silva Viana (oab/pb 9.967). APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELAÇÃO CRIMINAL. DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. CONDENAÇÃO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DOS ACUSADOS PELAS VÍTIMAS. DA DOSIMETRIA. REDUÇÃO DA PENA BASE. NÃO ACOLHIMENTO. REPRIMENDAS FIXADAS EM PATAMARES NECESSÁRIOS PARA PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE CRIMES. ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL DA ACUSADA LUANA. INVIABILIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1 - Havendo provas certas tanto da materialidade quanto da autoria, inclusive com reconhecimento dos acusados pelas vítimas, não há que se falar em absolvição. 2 - A pena deve se nortear pelos critérios de necessidade e suficiência para a reprovação e a prevenção de novas infrações penais e assim agiu o sentenciante, portanto nenhuma redução a que se fez. 3 - Deve ser mantido o regime inicial fixado na sentença, quando, a fundamentação apesar de ser concisa, estabelece os motivos ensejadores das razões de decidir. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246 (Relator: Min. Teori Zavascki, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".

Des. Ricardo Vital de Almeida

APELAÇÃO Nº 0000004-30.2017.815.0331. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: J. R. S.. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIO-NAL ANÁLOGO A HOMICÍDIO QUALIFICADO, NA MODALIDADE TENTADA. PROCEDÊNCIA DA REPRE-SENTAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. MÉRITO. 1.1 PLEITO ABSOLUTÓRIO ALEGANDO AUSÊNCIA DE PROVAS. NÃO ACOLHIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA CATEGORICAMENTE DEMONSTRADAS NO ARCABOUÇO PROBATÓRIO. DECLARAÇÕES HARMÔNICAS DA VÍTIMA E DA TESTEMUNHA. TERMO DE RECONHECIMENTO DE PESSOA POR FOTOGRAFIA, OFENDIDO QUE RECONHECE O INFRATOR COMO AUTOR DO CRIME. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. 1.2. PLEITO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MENOS GRAVOSA. INVIABILIDADE. ATO PRATICADO COM VIOLÊNCIA À PESSOA, MEDIANTE USO DE ARMA DE FOGO. INTERNAÇÃO CORRETA E JUSTAMENTE APLICADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 122, I, DO ECA. PRECEDENTES DO STJ. MANUTENÇÃO. 2. DESPROVIMENTO. 1.1. A materiali-dade e a autoria estão categoricamente demonstradas nos autos, tanto através das declarações harmônicas da vítima e de testemunha, quanto pelo termo de reconhecimento de pessoa por fotografia, no qual o ofendido reconhece o infrator como autor do crime. 1.2. Conforme inteligência do art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para a aplicação da medida de internação, a mais gravosa dentre as medidas socioeducativas, faz-se necessário que o ato infracional tenha sido cometido com grave ameaça ou violência à pessoa (inciso I); por reiteração no cometimento de outras infrações graves (inciso II); ou por descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta (inciso III). – Diante da gravidade da conduta praticada pelo recorrente, a aplicação da medida socioeducativa de internação foi justa, em virtude do seu caráter pedagó-gico/punitivo, atendendo ao disposto no inciso I, do art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que o ato infracional análogo a tentativa de homicídio integra em suas elementares a violência à pessoa. – "HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO. DESCABIMENTO. ECA. ATO INFRACIONAL EQUIPA-RADO AO DELITO DE HOMICÍDIO, NA MODALIDADE TENTADA. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTER-NAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 12 2, INCISO I, DA LEI N. 8.069/90. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMEN-TO ILEGAL. WRIT NÃO CONHECIDO. [...] 2. O ato infracional análogo ao delito de homicídio, ainda que na modalidade tentada, conduta praticada mediante grave violência à pessoa, autoriza a imposição de medida socioeducativa de internação, de acordo com o disposto no art. 122, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Habeas corpus não conhecido. (STJ; HC 373.132; Proc. 2016/0256862-8; MG; Quinta Turma; Rel. Min. Joel Ilan Paciornik; DJE 24/02/2017). (Ementa parcial – grifo nosso). 2. Recurso desprovido. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, em harmonia com o parecer ministerial, à unanimidade, negar provimento à apelação, mantendo a sentença vergastada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RF (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determino a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, atacados sem efeito modificativo meritório.

APELAÇÃO Nº 0000032-08.2015.815.0221. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Marcos Antonio Martins. ADVOGADO: Juramir Oliveira de Sousa (oab/pb 10.644). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CRIME DE LESÃO CORPORAL E AMEAÇA. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1) TESE DE NEGATIVA DE MATERI-ALIDADE DO CRIME DE AMEAÇA. INSUBSISTENTE. MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS. DELITO FORMAL. PRESCINDIBILIDADE DO INTENTO DO ACUSADO DE CUMPRIR A PROMESSA DO MAL INJUSTO. NECESSIDADE, APENAS, DE CAUSAR TEMOR. 2) PLEITO DE ABSOLVI-



ÇÃO DO CRIME DE LESÃO CORPORAL, PELA CONSTATAÇÃO DE AGRESSÃO MÚTUA. NÃO ACOLHIMENTO. MATERIALIDADE COMPROVADA PELO LAUDO DE LESÃO CORPORAL. AUTORIA DELITIVAMENTE ATESTADA PELA PROVA COLHIDA. CRIME COMETIDO POR EX-MARIDO. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. CORROBORADA POR DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. DEFESA QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR A AGRESSÃO ANTERIOR POR PARTE DA VÍTIMA. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE A AMPARAR A CONDENAÇÃO. 3) FUNDAMENTO DE CONSUÇÃO DO CRIME DE AMEAÇA PELO DE LESÃO CORPORAL. IMPROVIMENTO. DELITOS COMETIDOS COM DESÍGNIOS AUTÔNOMOS. OBJETOS JURÍDICOS DIFERENCIADOS PARA AMBOS OS CRIMES. 4) MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1) STJ: "O crime de natureza formal, tal qual o tipo do art. 147 do Código Penal, se consuma no momento em que a vítima toma conhecimento da ameaça". (CC 156.284/PR, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/02/2018, DJe 06/03/2018) 2) Havendo, nos autos, provas suficientes da lesão corporal perpetrada pelo acusado, consubstanciadas na palavra da vítima, inexistente outro caminho senão impor a condenação, com o rigor necessário que a lei exige. - TJPB: "Nos crimes de violência contra mulher, praticados no âmbito doméstico, a palavra da vítima tem relevante importância, haja vista a dificuldade da colheita de prova testemunhal para aferir a autoria e materialidade do delito. Havendo a corroboração das acusações formuladas pela vítima pelas declarações de testemunhas ouvidas em juízo e na esfera policial, as quais confirmaram as ameaças praticadas pelo acusado, torna-se de rigor a manutenção da condenação. (Processo Nº 00005917620168150011, Câmara Especializada Criminal, Relator DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, j. em 27-09-2018) - A tese defensiva de agressão mútua não merece prosperar, por ausência de lastro probatório, não tendo o réu conseguido provar a preexistência de agressão por parte da vítima, seja por testemunha ou por laudo pericial comprovando também ter ficado lesionado. 3) Por serem autônomos os delitos tipificados no art. 147 e art. 129, §9º, ambos do CP, e possuírem objetos jurídicos diferenciados, posto que, enquanto na ameaça há temor, afetando a tranquilidade da vítima, na lesão corporal, o bem afetado é a incolumidade e a saúde física. Logo, não há que se falar em consunção do crime de ameaça pelo de lesão corporal. 4) MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos da ARE 964246-RF (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determino a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, atacados sem efeito modificativo meritório.

APELAÇÃO Nº 0000049-24.2017.815.0981. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Severino Candido da Silva. APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE ESTUPRO. art. 213 c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal. ABSOLVIÇÃO. INSURGÊNCIA DO MP. 1. PLEITO CONDENATÓRIO. PROVAS INSUFICIENTES PARA EMBASAR UMA CONDENAÇÃO. IN DUBIO PRO REO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. 2. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Uma vez constatado que a prova produzida nos autos não traz a certeza de ter o acusado praticado o suposto delito narrado na exordial, com destaque para as declarações da vítima que nada acrescentou para a elucidação dos fatos, a sentença absolutória deve ser mantida, diante da presunção de inocência que milita em favor dele e em observância ao princípio do in dubio pro reo. 2. Recurso desprovido. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000053-14.2015.815.0211. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Glicerio Virgolino Paulino. ADVOGADO: Joao Ferreira Neto (oab/pb 5.952). APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL LEVE. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÕES DEFENSIVAS. 1. PRESCRIÇÃO. PENA DE DETENÇÃO DE TRÊS ANOS. LAPSO TEMPORAL ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA INFERIOR A UM TRIÊNIO. PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL EXERCIDA DENTRO DO PRAZO LEGAL. REJEIÇÃO. 2. PLEITO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA. ELEVAÇÃO OFENSIVIDADE DA CONDUTA. IMPOSSIBILIDADE. 3. NEGATIVA DE AUTORIA E MATERIALIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. DEPOIMENTO CORROBORADO PELAS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. 4. DESPROVIMENTO 1. Não transcorrendo prazo superior a três anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória que fixa pena privativa de liberdade igual a três meses de detenção, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de lesão corporal leve. 2. Nos termos da Súmula 589 do Superior Tribunal de Justiça, "É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas". 3. Nos crimes de violência contra mulher, praticados no âmbito doméstico, a palavra da vítima tem relevante importância, haja vista a dificuldade da colheita de prova testemunhal para aferir a autoria e materialidade do delito. Além disso, percebe-se que as declarações da ofendida encontram amparo nas demais provas produzidas. 4. Desprovido da apelação. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos da ARE 964246-RF (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determino a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, atacados sem efeito modificativo meritório.

APELAÇÃO Nº 0000077-16.2018.815.0121. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Y. L. N. C.. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA DA MENOR INFRATORA. TESES DEFENSIVAS. 1. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PROVA ROBUSTA E SUFICIENTE PARA A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. EFETIVA PARTICIPAÇÃO DA RECORRENTE NO ATO INFRACIONAL ELA IMPUTADO. 2. DA SUSTENTADA DESNECESSIDADE DE APLICAÇÃO da medida de internação. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA IMPOSTA CORRETAMENTE. ATO PRATICADO COM GRAVE AMEAÇA À PESSOA MEDIANTE O USO DE ARMA DE FOGO. PRECEDENTES DO STJ. 3. CORREÇÃO, EX-OFFÍCIO, DO TEMPO DE INTERNAÇÃO. MEDIDA QUE NÃO COMPORTA PRAZO DETERMINADO. ART. 121, § 2º, DO ECA. REAVALIAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA INTERNAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 06 (SEIS) MESES. 4. DESPROVIMENTO DO RECURSO E REFORMA, EX-OFFÍCIO, DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA. 1. Comprovadas a materialidade e a autoria do ato infracional imputado à apelante, semelhante ao crime de roubo majorado (art. 157, §2º, I e II, do CP), deve ser mantida a procedência da representação. - No caso dos autos, as vítimas relataram que a apelante entrou no local do fato, pegou os celulares e os colocou na mochila, enquanto o comparsa as ameaçava com a arma de fogo, retirando-se do local após a prática do ato infracional, não havendo falar, portanto, em participação de menor importância, como pretendido pela defesa. 2. "O ato infracional análogo ao delito de roubo circunstanciado praticado com violência ou grave ameaça autoriza a aplicação da medida de internação, nos termos do art. 122, inciso I, do ECA." (HC 462.835/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 08/11/2018, DJe 23/11/2018) (ementa parcial) 3. Conforme inteligência do art. 121, § 2º, do ECA, verifico que "a medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses." - Assim, não sendo cabível estipular prazo à hipótese, impõe-se a modificação da sentença, excluindo-se do dispositivo desta a expressão "por prazo de 12 meses", devendo ser procedida a reavaliação da necessidade de manutenção da medida imposta à apelante, no máximo a cada 06 (seis) meses, conforme disposto no citado art. 121, §2º, do ECA. 4. Desprovido do recurso e, ex-offício, reforma da sentença para excluir da parte dispositiva desta a expressão "por prazo de 12 meses", devendo ser procedida a reavaliação da necessidade de manutenção da medida imposta à apelante, no máximo a cada 06 (seis) meses, conforme disposto no art. 121, §2º, do ECA. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao apelo e, ex-offício, corrigiu-se erro material, para reformar a sentença para excluir da parte dispositiva desta a expressão "por prazo de 12 meses", devendo ser procedida a reavaliação da necessidade de manutenção da medida imposta à apelante, no máximo a cada 06 (seis) meses, conforme disposto no art. 121, §2º, do ECA, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos da ARE 964246-RF (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determino a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, atacados sem efeito modificativo meritório.

APELAÇÃO Nº 0000079-66.2016.815.0311. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: John Cesar de Sousa Leite. ADVOGADO: Geneci Alves de Queiroz (oab/pe 15.972d). APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. ABSOLVIÇÃO. INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. TESE RECURSAL: DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. NÃO OCORRÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO A AMPARAR O VEREDICTO DO CONSELHO DE SENTENÇA. 2. RECURSO DESPROVIDO. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, "a apelação lastreada no art. 593, III, 'd', do Código de Processo Penal (decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos) pressupõe, em homenagem à soberania dos veredictos, decisão dissociada das provas amealhadas no curso do processo. Optando os jurados por uma das versões factíveis apresentadas em plenário, impõe-se a manutenção do quanto assentado pelo Conselho de Sentença (HC 232.885/ES, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 28/05/2015)." (STJ, AgRg no REsp 1585130/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 19/09/2017, DJe 27/09/2017). - Compulsando os autos, verifico que há à f. 51, termo de declaração da vítima, realizado "a rogo", subscrita pela então companheira dele, informando que o acusado é inocente. Embora o ofendido tenha afirmado, por ocasião das

declarações em plenário que fora coagido, pela mãe do acusado, a assinar o termo supratranscrito e, ainda, ter certeza de que foi o denunciado que efetuou os disparos (mídia de f. 136), os jurados optaram por acolher a versão sustentada pelo acusado, consubstanciada na negativa de autoria. Dessa forma, escolheram a tese que lhes pareceu mais verossímil, cujo desenvolvimento, se deu a partir do confronto probatório. - Ademais, compulsando os autos, verifico que há elementos a dar suporte à tese defensiva, a exemplo do depoimento da testemunha Lúcia Paulino de Oliveira que, ouvida em plenário, declarou que a então esposa da vítima, de quem é amiga, disse não ter sido o acusado o autor dos disparos "que inclusive já aconteceu outras vezes, que ele (vítima) é de confusão, já atiraram nele e agora ele está acusando o rapaz". Disse ainda que, segundo a ex-companheira da vítima, a pessoa que atirou foi a mesma que havia efetuado os disparos na outra oportunidade, sendo o réu inocente das acusações. (mídia de f. 136 - 03min35s a 04min40s). - Não há falar, portanto, que a decisão dos jurados não encontra respaldo na prova dos autos. 2. Recurso desprovido. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, em desarmonia com o parecer.

APELAÇÃO Nº 0000112-02.2018.815.0371. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Wesley Araujo Barreto. ADVOGADO: Iruska da Silva Felix (oab/pb 20.899). APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. TESES DEFENSIVAS. 1. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO EM FLAGRANTE DO ACUSADO. MEIO DE PROVA IDÔNEO A EMBASAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. 2. PRETENSÃO MINORAÇÃO DA PENA APLICADA. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL (ANTECEDENTES). AFASTAMENTO DA PENALIDADE BÁSICA DO MÍNIMO LEGAL. ACUSADO COM MAIS DE UMA CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE NA 2ª FASE EM RAZÃO DA REINCIDÊNCIA. DOSIMETRIA REALIZADA DE FORMA ESCORREITA. 3. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Comprovadas a autoria e a materialidade delitivas, pelas provas carreadas aos autos, a condenação do acusado é medida que se impõe. - "O depoimento dos policiais prestado em Juízo constitui meio de prova idôneo a resultar na condenação do réu, notadamente quando ausente qualquer dúvida sobre a imparcialidade dos agentes, cabendo à defesa o ônus de demonstrar a imprestabilidade da prova, o que não ocorreu no presente caso" (HC 464.064/PE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 20/09/2018, DJe 26/09/2018) (ementa parcial)- Em que pese a negativa do apelante e os depoimentos das testemunhas assinaladas pela defesa, que são pessoas conhecidas do acusado, do confronto probatório, entendendo não merecer acolhimento a tese defensiva, pelo fato de, além das drogas, terem sido encontrados uma balança de precisão e outros materiais (embalagens e caderneta de anotações e dinheiro, em cédulas de diversos valores), que evidenciam tipicamente a traficância, inexistindo qualquer outro elemento, em favor da defesa, capaz de desconstituir a versão apresentada na denúncia, amparada nos depoimentos dos policiais militares que efetuaram a prisão em flagrante. 2. Não há falar em minoração da pena quando, da análise da reprimenda aplicada pelo juiz sentenciante, verifica-se que este observou criteriosamente as circunstâncias e judiciais e legais do art. 59 e 68 do CP. - A presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao denunciado justifica a elevação da pena-base. Ademais a reincidência é causa de aumento de pena a ser aplicada na segunda fase da dosimetria. - O magistrado, na primeira fase da aplicação da pena, valorou negativamente um vetor do art. 59 do CP, qual seja os antecedentes (folha de antecedentes - processo nº 0005400-78.2010.815.0251) justificando, portanto, a fixação da pena-base, acima do mínimo legal, em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. - Em seguida, considerando que o acusado possui mais de uma condenação transitada em julgado, majorou a reprimenda em 01 (um) ano e 100 (cem) dias-multa, por conta da reincidência (folha de antecedentes - processo nº 0000991-49.2016.815.0251), totalizando 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, estes à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, tornando-a definitiva ante a ausência de outras circunstâncias a considerar, em regime, inicialmente, fechado. 3. Recurso desprovido. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos da ARE 964246-RF (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determino a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, atacados sem efeito modificativo meritório.

APELAÇÃO Nº 0000204-02.2017.815.0181. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Marcelo de Araujo. ADVOGADO: Diego Wagner Paulino C. Pereira (oab/pb 17.073). APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E RECEITAÇÃO EM CONCURSO MATERIAL (ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006 E ART. 180, CAPUT, TODOS C/C O ART. 69 DO CÓDIGO PENAL). CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. 1. INCONFORMISMO RESTRITO APENAS AO QUANTUM DA PENABASE APLICADA AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. QUANTIDADE DE ENTORPECENTES APREENHIDOS (395,09g DE COCAÍNA). CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS NEGATIVA E CONCRETAMENTE (CULPABILIDADE E CONDUTA SOCIAL). DOSIMETRIA ESCORREITA E SEM REPAROS A SEREM FEITOS. 2. DESPROVIMENTO. 1. "A dosimetria da pena submete-se à certa discricionariedade judicial. O Código Penal não estabelece rígidos esquemas matemáticos ou regras absolutamente objetivas para a fixação da pena. Cabe às instâncias ordinárias, mais próximas dos fatos e das provas, fixar as penas. Às Cortes Superiores, no exame da dosimetria das penas em grau recursal, compete precipuamente o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, com a correção apenas de eventuais discrepâncias gritantes e arbitrárias nas frações de aumento ou diminuição adotadas pelas instâncias anteriores". (STF. HC nº. 114.500, Relatora Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, J. 09/04/2013". 2. Desprovido. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos da ARE 964246-RF (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determino a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, atacados sem efeito modificativo meritório.

APELAÇÃO Nº 0000284-63.2016.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Douglas do Nascimento Dantas. ADVOGADO: Oscar Stephano Goncalves Coutinho (oab/pb 13.552). APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PENA MÍNIMA. REGIME ABERTO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO. INVIABILIDADE. SUBTRAÇÃO COMETIDA MEDIANTE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA CONTRA A PESSOA. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. RECONHECIMENTO DO AUTOR. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTTESTES. 2. VÍTIMA CONTOU QUE O ACUSADO A ABORDOU, AMEAÇANDO QUE, CASO REAGISSE, ELE ATIRARIA. CONDUTA APTA A CARACTERIZAR O ROUBO. CONDENAÇÃO CONFIRMADA. 2. DESPROVIMENTO. 1. A desclassificação de roubo para furto é inviável, pois, in casu, restou comprovado que o bem foi subtraído mediante violência e grave ameaça, praticada através de palavras dirigidas ao imperativo, como "Não reaja, senão eu vou atirar!", insinuando estar armado. - Do TJPB: "Para a caracterização do roubo basta que o agente, por qualquer meio, crie no espírito da vítima fundado temor de mal grave, podendo a gravidade da ameaça consistir em atos, gestos ou simples palavras, desde que aptos a inibir ou impedir a resistência da vítima". (TJPB - Acórdão/Decisão do Processo n. 00254812320168152002, Câmara Especializada Criminal, Relator Des. JOÃO BENEDITO DA SILVA, j. em 10-05-2018). - Em se tratando de delito patrimonial, a palavra da vítima, se não for desconstituída por elemento de convencimento apurado na instrução, é absolutamente hábil para sustentar o decreto condenatório. 2. Desprovido do apelo. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial de 2º grau, negar provimento ao apelo, mantendo-se íntegros os termos da sentença condenatória.

APELAÇÃO Nº 0000290-24.2013.815.0371. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Francinaldo Ferreira de Araujo. ADVOGADO: Claudio Cesar Gadelha Rodrigues (oab/pb 10.144). APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. INSURGÊNCIA DO RÉU. 1. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO E DE EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. TESE DEFENSIVA DE DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE DEMONSTRADA POR LAUDO DE EXAME CADAVERÍCO. AUTORIA CARACTERIZADA PELA CONFESSÃO DO DENUNCIADO E DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS. MOTIVO FÚTIL E MEIO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA. QUALIFICADORAS QUESITADAS E RECONHECIDAS PELO CONSELHO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO. 2. PEDIDO DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS INOMINADAS DEVIDA E SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADAS. DESCOLAMENTO DA PENA DO PISO LEGAL. UTILIZAÇÃO DE UMA DAS QUALIFICADORAS PARA DEFINIR A PENA EM ABSTRATO E DE OUTRA COMO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. 3. ALEGAÇÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO NON BIS IN IDEM. INEXISTÊNCIA. RÉU REINCIDENTE. CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO NA DATA DE COMETIMENTO DO CRIME EM DISCEPÇÃO. APLICAÇÃO DA REINCIDÊNCIA SOMENTE NA SEGUNDA FASE DO CÁLCULO DOSIMÉTRICO. 4. ABSORÇÃO DO DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO PELO HOMICÍDIO. IMPOSSIBILIDADE. TESE RECHAÇADA PELOS JURADOS AO CONDENAR, EM QUESITOS DISTINTOS, O RÉU PELOS DOIS CRIMES. RESPEITO À SOBERANIA DOS VEREDITOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO CONSELHO DE SENTENÇA. 5. DESPROVIMENTO. 1. Não há como acolher a tese de decisão contrária às provas dos autos, pois, além da incontestável materialidade, demonstrada pelo Laudo de Exame Cadavérico, o réu confessou a prática homicida. Do mesmo modo, os jurados reconheceram as qualificadoras do motivo fútil e da traição, as quais foram objeto de quesitação, devendo ser respeitada a soberania do Conselho de Sentença, notadamente porque a decisão, neste ponto, também não se afigura em desconformidade com as provas. - Do STJ: "A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a apelação lastreada no art. 593,



III, d, do Código de Processo Penal (decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos) pressupõe, em homenagem à soberania dos veredictos, decisão dissociada das provas amealhadas no curso do processo. Optando os jurados por uma das versões factíveis apresentadas em plenário, impõe-se a manutenção do quanto assentado pelo Conselho de Sentença." (HC 232.885/ES, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 28/05/2015). 2. Não obstante a fundamentação sucinta para valorar negativamente os vetores circunstanciais do crime de homicídio, entendo que ela se mostra suficiente, em especial pelo deslocamento da pena-base pouco acima do mínimo, considerando a margem legal. - Tratando-se de homicídio duplamente qualificado, descabe falar em fixação da pena-base no piso legal, já que, a teor da jurisprudência do STJ: "havendo duas ou mais qualificadoras, uma delas deverá ser utilizada para qualificar a conduta, alterando o quantum da pena em abstrato, e as demais poderão ser valoradas na segunda fase da dosimetria, caso correspondam a uma das agravantes previstas na legislação penal, ou, ainda, como circunstância judicial, afastando a pena-base do mínimo legal". (HC 402.851/SC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 14/9/2017, DJe 21/9/2017). - Nesse contexto, bem andou o julgador sentenciante ao fixar a pena-base em 15 anos de reclusão, por força das circunstâncias judiciais, e, em seguida, em virtude de uma segunda qualificadora (a traição, recurso que dificultou a defesa da vítima), exasperá-la em 02 anos, chegando a 17 (dezesete) anos de reclusão. 3. Na segunda fase da dosimetria, houve a compensação entre a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea. O recorrente, no entanto, defende, sem razão, ser primário, pois a Certidão de Antecedentes ilustra condenação, com trânsito em julgado anterior ao cometimento do delito em decepção, situação que configura a reincidência. - Ademais, ao contrário do alegado pelo recorrente, inexistiu violação ao princípio do non bis in idem, notadamente porque a reincidência não foi utilizada duas vezes na fixação da pena. Na primeira fase, o magistrado apenas mencionou a existência de registros de antecedentes, sem se valer da reincidência para definir a pena-base. - Diante da inexistência de reparo a ser realizado na segunda fase da dosimetria e, considerando a ausência de aumento ou diminuição, típicas da terceira fase, a pena definitiva do crime de homicídio deve ser mantida em 17 (dezesete) anos de reclusão, nos termos fixados na sentença. 4. A pretensão de absorção do crime de porte ilegal de arma de fogo pelo de homicídio não merece acolhida, haja vista a soberania do júri, que não vislumbrou a intrínseca relação entre os delitos. - Do STJ: "O acórdão objurgado alinha-se ao entendimento deste Tribunal no sentido de que a análise da consumação deve ser realizada pelo Tribunal do Júri, juiz natural da causa." (AgRg no AREsp 789.389/SE, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/06/2018, DJe 01/08/2018). - Por expressa observância à soberania dos veredictos, impossível analisar, nesta instância, a incidência do princípio da consunção, matéria de competência absoluta do Tribunal do Júri. 5. Desprovimento da apelação, mantendo-se a sentença que fixou a pena de 17 anos de reclusão pelo crime de homicídio e de 02 anos e 06 meses de reclusão e 14 dias-multa pelo de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, totalizando, em razão da aplicação da regra do concurso material, 19 (dezenove) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, à base de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos da ARE 964246-RF (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determino a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, atacados sem efeito modificativo meritório.

APELAÇÃO Nº 0000296-41.2015.815.0151. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Joao Deon Dantas. ADOVADO: Francisco Francinaldo Bezerra Lopes (oab/pb 11.635). APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. DELITOS DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZAO VOLANTE. LESÃO CORPORAL. OMISSÃO DE SOCORRO. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. 1. NEGATIVA DE AUTORIA. SENTENÇA QUE TERIA SE AMPARADO APENAS NA VERSÃO APRESENTADA PELA VÍTIMA. CONJUNTO PROBATÓRIO COESO. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. EXAME TRAUMATOLÓGICO. PALAVRA DO OFENDIDO. TESE NÃO ACOLHIDA. 2. SUBSTITUIÇÃO INDEVIDA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS. 3. DESPROVIMENTO. 1. Estando devidamente comprovadas nos autos as práticas dos delitos descritos na denúncia, por meio de Laudo de Exame Traumatológico; Boletim de Ocorrência e depoimentos testemunhais prestados em juízo, a manutenção da condenação pelos crimes de embriaguez ao volante, lesão corporal e omissão de socorro é medida que se impõe. 2. Se um dos crimes cometidos pelo réu em concurso material – (lesão corporal - art. 129, § 1º, do Código Penal) - é, necessariamente, praticado mediante violência contra a pessoa, impossível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, incorrendo em erro o magistrado quando da prolação da sentença, bem como o doto representante do Ministério Público em primeiro grau, quando não apelou para pedir a modificação da sentença neste ponto, impedindo o Judiciário, mesmo que em segunda instância, de aplicar corretamente a Lei Penal – (Precedentes desta Egrégia Câmara). Entretanto, diante do princípio do non reformatio in pejus, a exclusão das penas restritivas aplicadas implicaria em prejuízo para o réu, em recurso exclusivo da defesa. Desse modo, a sentença, ora combatida, deve ser mantida nos moldes em que lançada pelos seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos. 3. Recurso desprovido. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos da ARE 964246-RF (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determino a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, atacados sem efeito modificativo meritório.

APELAÇÃO Nº 0000350-53.2018.815.0231. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Alexandre Silva do Nascimento E David da Silva Bento. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. NÃO APLICAÇÃO DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. 1. PLEITO DE RECONHECIMENTO DO CONCURSO FORMAL IMPRÓPRIO NO CASO CONCRETO, E, SUBSIDIARIAMENTE, DO CONCURSO FORMAL PRÓPRIO. EVIDENCIADO O ATENDIMENTO ÀS REGRAS DO CONCURSO FORMAL, RESTA VERIFICADA A OCORRÊNCIA NO TIPO PRÓPRIO OU PERFEITO. MESMAÇÃO RESULTANTE EM DOIS DELITOS, NUM SÓ MOMENTO. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE NO STJ E NESTA CORTE. UNIDADE DE DESÍGNIOS NA AÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 70, 1ª PARTE, DO CP. SISTEMA DE EXASPERAÇÃO. PENAS IGUAIS. UTILIZAÇÃO DE UMA DELAS, AUMENTADA DE 1/6 (UM SEXTO). AUMENTO DA REPRIMENDA. 2. PROVIMENTO. 1. De acordo com a jurisprudência dominante do STJ e desta Corte, ressalvado entendimento pessoal e em respeito ao princípio do colegiado, aos crimes de roubo cometidos contra vítimas distintas, e no mesmo contexto fático, incide a regra do art. 70, 1ª parte, do Código Penal – Concurso formal próprio. – STJ: "Nos termos da orientação desta Casa, praticados crimes de roubo, no mesmo contexto fático, com a subtração de bens pertencentes a pessoas diferentes, incide a regra prevista no art. 70, primeira parte, do Código Penal. Precedentes. Além disso, o aumento decorrente do concurso ideal deve se dar de acordo com o número de infrações cometidas. Assim, atingidas duas esferas patrimoniais distintas, suficiente a aplicação da fração de 1/6 (um sexto)." (AgRg no HC 446.360/AC, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/06/2018, DJe 02/08/2018). – In casu, observo que a r. sentença, equivocadamente, não trouxe a aplicação das regras do concurso formal de crimes ao caso dos autos, mesmo sendo latente sua ocorrência, em razão dos crimes serem perpetrados contra duas vítimas. – Quanto aos crimes de roubo, deve ser aplicada a pena de um deles (5 anos e 4 meses de reclusão), já que iguais, aumentada de 1/6 (um sexto), em razão da quantidade de delitos (02 crimes), totalizando 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, para cada um dos acusados. 2. Provimento do recurso. Reconhecimento do concurso formal próprio quanto aos crimes de roubo majorado. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, dar provimento ao apelo, para redimensionar a pena anteriormente imposta a cada um dos recorrentes, de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, além de 16 (dezesesseis) dias-multa, à proporção de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, ao patamar de 6 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, para cada um dos acusados, reconhecido o concurso formal próprio, mantendo o regime inicial semiaberto e a pena de multa em 16 (vinte) dias-multa, à proporção de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, em harmonia com o parecer ministerial. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos da ARE 964246-RF (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determino a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, atacados sem efeito modificativo meritório.

APELAÇÃO Nº 0000450-04.2016.815.0061. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Ministério Público Estadual. APELADO: Jose Edmilson da Silva. ADOVADO: Diogo Henrique Belmont da Costa (oab/pb 13.991). APELAÇÃO CRIMINAL. ACUSADO DENUNCIADO PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE RESISTÊNCIA E DESACATO. EM ALEGAÇÕES FINAIS (MÍDIA DE F. 39), O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU O REENQUADRAMENTO DO CRIME DE DESACATO PARA O CRIME DE INJÚRIA CONTRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO (ARTS. 140 C/C 141, II, CP), MANTENDO-SE A RESISTÊNCIA. ACATAMENTO PELO MAGISTRADO A QUO. SENTENÇA DE ABSOLUÇÃO QUANTO AO CRIME DE RESISTÊNCIA E NÃO Apreciação QUANTO AO CRIME DE INJÚRIA, DETERMINANDO BAIXA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA FINS DE ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS DA TRANSAÇÃO PENAL E SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. 1. PLEITO DE CONDENAÇÃO DO APELADO PELO CRIME DE RESISTÊNCIA. ATO LEGAL EFETIVADO QUANDO DA PRISÃO, OCORRIDA DE FORMA REGULAR. RESISTÊNCIA À PRISÃO NÃO DEMONSTRADA. PROFERIDOS XINGAMENTOS E AMEAÇAS AO POLICIAIS SOMENTE DURANTE O TRANSPORTE À DELEGACIA. INVIABILIDADE DO PEDIDO. 2. PLEITO DE Apreciação E CONDENAÇÃO PELO CRIME DE INJÚRIA CONTRA AGENTE PÚBLICO. MATÉRIA NÃO

APRECIADA PELO MM. JUIZ DE 1º GRAU. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 3. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. O ato legal que cerceou a liberdade de JOSÉ EDMILSON DA SILVA concluiu-se quando ele foi detido, e desta forma, o período em que ele estava na viatura foi, tão somente, inerente ao transporte para que fosse apresentado perante a autoridade policial. – A efetiva prisão do apelado ocorreu de forma regular, e somente em momento posterior, quando já estava na viatura, em direção à Delegacia, ele proferiu as palavras que foram consideradas agressivas e ameaçadoras aos policiais. 2. É vedado ao juízo ad quem se manifestar sobre questões ainda não apreciadas ou decididas pelo MM. Juiz de 1º Grau, sob pena de supressão de instância. 3. Recurso desprovido. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, mantendo o dispositivo absolutório quanto ao crime de resistência, e, no tocante ao delito injúria contra servidor, não apreciando-o, pois, se assim o fizesse, suprimiria instância de julgamento.

APELAÇÃO Nº 0000531-26.2017.815.0381. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba E Eduardo Estevam Nascimento. ADOVADO: Ronaldo Rodrigues Jordao (oab/pe 34.762). APELADO: Os Mesmos. APELAÇÕES CRIMINAIS. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA. TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENAÇÃO. INSURGÊNCIA DO RÉU E DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA PELO ACUSADO. ALEGADA INOVAÇÃO ARGUMENTATIVA DO REPRESENTANTE MINISTERIAL EM PLENÁRIO. INOCORRÊNCIA. QUALIFICAÇÃO DO AGENTE COMO PSICOPATA. ADJETIVAÇÃO QUE, DIANTE DO CONTEXTO, NÃO IMPORTA INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE PROCESSUAL DE INSANIDADE MENTAL. 2. MÉRITO. 2.1. PEDIDO DA DEFESA DE REALIZAÇÃO DE NOVO JÚRI. INVIABILIDADE. TESE DEFENSIVA DE DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA RECHAÇADA PELO CONSELHO DE SENTENÇA, AO DECIDIR QUE O HOMICÍDIO NÃO SE CONSUMIU POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE. RECONHECIMENTO DO ANÍMUS NECANDI. DECISÃO QUE NÃO SE ENCONTRA CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL IMPRATICÁVEL. 2.2 DOSIMETRIA. 2.2.1. PRETENSÃO DO RÉU DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. MEDIDA QUE NÃO MERECE GUARIDA. EXISTÊNCIA DE DUAS QUALIFICADORAS. UTILIZAÇÃO DE UMA DELAS PARA QUALIFICAR O CRIME E DE OUTRA NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE. POSSIBILIDADE, SEM QUE CONFIGURE BIS IN IDEM. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ANALISADAS IDONEAMENTE. DESCOLAMENTO DA PENA-BASE DO MÍNIMO SEM CENSURA. 2.2.2. RECURSO DO MP - PEDIDO DE EXCLUSÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. CONFISSÃO PARCIAL OU QUALIFICADA QUE AUTORIZA O BENEFÍCIO DA ATENUANTE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 545 DO STJ. 2.2.3. REDUÇÃO DA PENA PELA TENTATIVA NO PATAMAR MÍNIMO (1/3 – UM TERÇO). RÉU QUE ALMEJA A APLICAÇÃO DA FRAÇÃO MÁXIMA (2/3 - DOIS TERÇOS). NÃO Acolhimento. CONDUTA DO AGENTE QUE PERCORREU TODO ITER CRIMINIS E SÓ NÃO SE CONSUMIU, CONFORME DECIDIDO PELO CONSELHO DE SENTENÇA, POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO RÉU. 3. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR E DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. 1. A preliminar de nulidade suscitada pelo réu deve ser rejeitada, tendo em vista que a representante ministerial não inovou na sua manifestação em plenário, tampouco, ao adjetivar o agente como psicopata, dentro do contexto argumentativo, teve o intuito de arguir enfermidade psíquica que importasse a instauração de incidente processual de insanidade mental. Ausente, ademais, prejuízo ao réu, descabe acolher essa prefacial. 2. No mérito, o réu requereu a realização de novo júri e, sucessivamente, a redução da pena. O Ministério Público, por seu turno, pleiteou a exclusão da atenuante da confissão espontânea. 2.1. Ao reconhecer que a consumação do homicídio não se realizou por circunstâncias alheias à vontade do agente, o Conselho de Sentença afastou, automaticamente, a tese defensiva da desistência voluntária, pois são contextos incompatíveis. A desclassificação pretendida para lesão corporal não merece guarida, máxime porque os jurados se convenceram da presença do animus necandi, não havendo se falar, diante da conduta do réu e da gravidade das lesões suportadas pela ofendida, em decisão contrária às provas dos autos. 2.2. A dosimetria foi objeto de insurgência do réu, na 1ª e 3ª fases, bem como do Ministério Público, especificamente na 2ª fase. 2.2.1. (1ª Fase) – A existência de duas qualificadoras autoriza a utilização de uma delas para definir o quantum de pena em abstrato e de outra na fixação da pena-base, sem que isso implique em violação ao princípio do non bis in idem. Na espécie, o motivo fútil qualificou o delito e a aplicação de meio que impossibilitou a defesa da vítima serviu para valorar negativamente o vetor "circunstâncias do crime". Além disso, a análise idônea das circunstâncias judiciais autorizam a manutenção da pena-base, fixada em 14 anos de reclusão. - Do STJ: "Reconhecida a incidência de duas ou mais qualificadoras, uma delas poderá ser utilizada para tipificar a conduta como delito qualificado, promovendo a alteração do quantum de pena abstratamente previsto, sendo que as demais poderão ser valoradas na segunda fase da dosimetria, caso correspondam a uma das agravantes, ou como circunstância judicial, na primeira fase da etapa do critério trifásico." (HC 385.220/ES, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 06/06/2017, DJe 13/06/2017). 2.2.2. (2ª Fase) – Recurso do MP – Em interrogatório, o acusado não reconheceu o intento de matar a vítima, mas confessou ter desferido os golpes contra ela e a abandonado no canal. Não obstante a insurgência ministerial, considerando que essa confissão, mesmo parcial, influenciou a decisão condenatória do Conselho de Sentença, o réu faz jus ao benefício da confissão espontânea, nos moldes da Súmula 545, do STJ, que reduziu a pena em 01 ano, chegando-se à pena intermediária de 13 anos de reclusão. - "Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal." (Súmula 545, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/10/2015, DJe 19/10/2015). 2.2.3. (3ª Fase) – O Código Penal, em seu art. 14, II, adotou a teoria objetiva quanto à punibilidade da tentativa, pois, malgrado semelhança subjetiva com o crime consumado, diferencia a pena aplicável ao agente doloso de acordo com o perigo de lesão ao bem jurídico tutelado. Nessa perspectiva, a jurisprudência do STJ adota critério de diminuição do crime tentado de forma inversamente proporcional à aproximação do resultado representado: quanto maior o iter criminis percorrido pelo agente, menor será a fração da causa de diminuição. - In casu, o Laudo Traumatológico concluiu que não houve perigo de vida. Porém, a gravidade das lesões decorrentes das agressões perpetradas pelo réu se mostrou incontestes na referida prova técnica, autorizando afirmar que a conduta do agente percorreu todo iter criminis e só não se consumou, conforme decidido pelo Conselho de Sentença, por circunstâncias alheias. - Na terceira fase da dosimetria, deve ser mantida a diminuição da pena em 1/3 sobre a pena intermediária de 13 anos de reclusão, que resultou na reprimenda definitiva em 08 (oito) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime fechado, a qual merece confirmação por esta Corte. 3. Preliminar rejeitada e recursos desprovidos. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento aos recursos do réu e do Ministério Público, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos da ARE 964246-RF (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determino a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, atacados sem efeito modificativo meritório.

APELAÇÃO Nº 0000715-15.2015.815.0231. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Rodrigo Pedro Merencio. ADOVADO: Jose Jeronimo de Barros Ribeiro (oab/pb 7.973). APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CONDENAÇÃO. INSURGÊNCIA DO RÉU. 1. PRELIMINAR. OMISSÃO DA DENÚNCIA QUANTO AO CRIME DE PORTE DE ARMA. INEXISTÊNCIA. CONDUTA TÍPICA DESCRITA NA PEÇA PÓRTICA. RÉU QUE SE DEFENDE DOS FATOS E NÃO DA CAPITULAÇÃO ATRIBUÍDA. PEDIDO EXPRESSO DE CONDENAÇÃO NAS ALEGAÇÕES FINAIS. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 569, DO CPP. SUBLEVAÇÃO RECURSAL DE EXCLUSÃO DO DELITO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 2. MÉRITO. 2.1. TESE DEFENSIVA DE INEXISTÊNCIA DE PROVA PARA A CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TRÁFICO DE DROGA. MATERIALIDADE. LAUDO PERICIAL INCONTESTE. AUTORIA CONFIGURADA. DEPOIMENTO DE POLICIAL MILITAR E CONFISSÃO DO RÉU, PRESO EM FLAGRANTE TRANSPORTANDO APROXIMADAMENTE 08 (OITO) KG DE MACONHA. CONDUTA QUE SE AMOLDA AO TIPO. CONDENAÇÃO MANTIDA. 2.2. DOSIMETRIA. 2.2.1. PENA REFERENTE AO CRIME DE TRÁFICO. PENA-BASE. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA PELA REDUÇÃO. VALORAÇÃO IDÔNEA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CULPABILIDADE E DOS MOTIVOS DO CRIME. PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA IRRETOCÁVEL. PRETENSÃO RECURSAL DE INCIDÊNCIA DA MINORANTE PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI N. 11.343/2006. REQUISITOS PREENCHIDOS. APLICAÇÃO QUE SE IMPÕE. REDUÇÃO DA PENA NA FRAÇÃO DE 1/6. MAJORANTE DO TRÁFICO ENTRE ESTADOS DA FEDERAÇÃO. AFASTAMENTO SUSCITADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. INVIABILIDADE. DROGA RECEBIDA EM JOÃO PESSOA/PB E QUE SERIA ENTREGUE EM NATAL/RN. 2.2.2. PENA REFERENTE AO CRIME DE PORTE DE ARMA. PENA-BASE. REDUÇÃO SUGERIDA PELA PROCURADORIA. VALORAÇÃO IDÔNEA DAS CIRCUNSTÂNCIAS INOMINADAS. RECONHECIMENTO DE 03 VETORES DESFAVORÁVEIS AO RÉU. FIXAÇÃO INDEVIDA DA PENA-BASE NO MÁXIMO. NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO, EM Obediência AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. 3. CONCURSO MATERIAL, DETRAÇÃO E REGIME. APLICAÇÃO DO CÚMULO MATERIAL DAS PENAS. DETRAÇÃO DO TEMPO DE PRISÃO PREVENTIVA. FIXAÇÃO DE REGIME SEMIABERTO. 4. DISPOSITIVO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. A denúncia expôs que o acusado foi preso em flagrante portando dois revólveres, ressaltando e destacando, inclusive, que essa conduta se deu "em desacordo com determinação legal ou regulamentar". Desse modo, considerando que o réu se defende dos fatos e não da capitulação atribuída pelo Ministério Público, impossível excluir o crime da apreciação judicial. - A preliminar deve ser rejeitada, impondo-se, ademais, a manutenção da condenação do réu pelo crime de porte ilegal de arma de fogo, notadamente porque não houve insurgência contra a formação do juízo condenatório. 2. Diante dos temas devolvidos em sede recursal, imperioso analisar a materialidade e a autoria referente ao crime de tráfico de drogas, bem como a correlação entre a conduta e o tipo penal. 2.1. O Auto de Apresentação e Apreensão descreve que a droga apreendida cuidava de aproximadamente 08 kg Maconha, perfazendo a materialidade do delito. Com relação à autoria, as provas colacionadas são irrefutáveis, porquanto o denunciado praticou ato condizente com o tipo penal acima transcrito, especificamente na modalidade "transportar". 2.2. A



dosimetria dos crimes importa na análise das matérias devolvidas pelo recorrente, bem como pelas deduções da pena pelo Procurador de Justiça. 2.2.1. O reconhecimento da minorante prevista no § 4º do art. 33 da lei n. 11.343/2006 autoriza a redução da pena na fração de 1/6, pertinente às peculiaridades do caso. Assim, a pena do tráfico de drogas, antes fixada em 07 anos e 07 meses de reclusão e 500 dias-multa, fica reduzida para 05 anos e 05 meses de reclusão e 416 dias-multa. - Mantida a causa de aumento prevista no art. 40, V, da Lei de Drogas (Tráfico entre Estados da Federação), na fração de 1/6 (definida na sentença), chegase à pena definitiva de 06 anos e 03 meses e 25 dias de reclusão e 416 dias-multa, quanto ao tráfico de drogas. 2.2.2. No tocante ao porte de arma, a fixação da pena-base no máximo previsto em lei está em desacordo com a quantidade de vetores valorados em desfavor do réu. A valoração negativa de 03 vetores na primeira fase da dosimetria e a aplicação da atenuante da confissão espontânea na segunda, implicam na readequação da pena do crime de porte de arma, antes fixada em 03 anos e 06 meses de reclusão e 100 dias-multa, para 02 anos de reclusão e 40 dias-multa. 3. A aplicação das regras do concurso material com o cúmulo das penas, resulta na reprimenda total de 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e 456 dias-multa, mantendo o valor unitário estabelecido na sentença. - Realizada a detração, nos termos do art. 387, § 2º, CPP, possível a fixação do regime semiaberto para cumprimento inicial da sanção, em obediência aos ditames do art. 33, § 2º, alínea "b", do CP. 4. Rejeição da preliminar e, no mérito, provimento parcial do recurso para, reduzir a pena total, antes fixada em 11 anos e 01 mês de reclusão, em regime fechado, e 600 dias-multa, para 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, em regime semiaberto, e 456 dias-multa, mantendo o valor unitário estabelecido na sentença. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento parcial à apelação para, reduzir a pena total, antes fixada em 11 anos e 01 mês de reclusão, em regime fechado, e 600 dias-multa, para 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, em regime semiaberto, e 456 dias-multa, mantendo o valor unitário estabelecido na sentença, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos da ARE 964246-RF (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determino a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, atacados sem efeito modificativo meritório.

APELAÇÃO Nº 0000767-97.2016.815.0191. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Leandro dos Santos Souto. ADVOGADO: Adelfo Dantas Souza (oab/pb 19.922). APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. ABSOLVIÇÃO DO RÉU. QUESITO GENÉRICO. RESPOSTA AFIRMATIVA. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. 1. CONTROLE EXCEPCIONAL DO VEREDICTO ABSOLUTÓRIO. POSSIBILIDADE. 2. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. OCORRÊNCIA. RESPOSTA POSITIVA DOS JURADOS AOS QUESITOS DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA E, NA SEQUÊNCIA, AO QUESITO ABSOLUTÓRIO GENÉRICO. TESE DEFENSIVA CONSISTENTE NA NEGATIVA DE AUTORIA. MANIFESTA CONTRADIÇÃO NAS RESPOSTAS DOS SENHORES JURADOS, PELA DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. SUBMISSÃO DO RÉU A NOVO JULGAMENTO. MEDIDA QUE SE IMPÕE. 3. PROVIMENTO. 1. "A absolvição do réu pelos jurados, com base no art. 483, III, do CPP, ainda que por clemência, não constitui decisão absoluta e irrevogável, podendo o Tribunal cassar tal decisão quando ficar demonstrada a total dissociação da conclusão dos jurados com as provas apresentadas em plenario. Assim, resta plenamente possível o controle excepcional da decisão absolutória do Júri, com o fim de evitar arbitrariedades e em observância ao duplo grau de jurisdição". (STJ. HC 313.251/RJ, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/02/2018, DJe 27/03/2018). 2. Reconhecidas, pelo Conselho de Sentença, a materialidade e a autoria delitivas, a absolvição do denunciado no quesito genérico, revela-se contraditória e contrária ao conjunto probatório, se a única tese da defesa foi a negativa de autoria. - Demonstrada que a decisão do Conselho de Sentença afigurou-se manifestamente contrária à prova dos autos, ela deve ser cassada, e o réu submetido a novo julgamento, a ser realizado pelo Tribunal do Júri. 3. A anulação do decisum absolutório do Sinédrio Popular, manifestamente contrário à prova dos autos, pelo Tribunal de Justiça, por ocasião do exame do recurso manejado com supedâneo no art. 593, III, "d", do Código de Processo Penal, não viola a soberania dos veredictos, máxime porque a controvérsia será novamente apreciada pelo Conselho de Sentença, que proferirá novo veredicto, seja para confirmar o primeiro, seja para afastá-lo. 4. Provimento do recurso. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento à apelação, para submeter o réu a novo julgamento, em harmonia com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0000953-86.2015.815.0731. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Adriana de Lima Dantas. ADVOGADO: Erika Patricia Serafim Ferreira Bruns (oab/pb 17.881). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. 1. TESE DE INEXISTÊNCIA DE PROVA DA MERCÂNCIA. QUANTIDADE E VARIÁVEL DE ENTORPECENTES APREENDIDOS. SUBSTÂNCIA FRACIONADA E ACONDICIONADA DE FORMA A FACILITAR A COMERCIALIZAÇÃO. TRÁFICO COMPROVADO. 2. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO SE COADUNAM COM A CONDUTA DE MERO USUÁRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE CONFIGURADAS. DEPOIMENTOS INCRIMINATÓRIOS DE POLICIAIS CIVIS QUE PRESENCIARAM OS FATOS. LAUDO PERICIAL INCONTESTE. DESCLASSIFICAÇÃO QUE NÃO ENCONTRA AMPARO NOS AUTOS. 3. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. VALORAÇÃO GENÉRICA. PENAS QUE DEVEM SER FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA. 4. PRETENSÃO DE FIXAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO, PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06, EM PATAMAR MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE NO CASO IN CONCRETO. MAUS ANTECEDENTES E DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. DESCABIMENTO. 5. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENAS. MODIFICAÇÃO DO FECHADO PARA O SEMIABERTO. REQUISITOS PREENCHIMENTO. 6. DETRAÇÃO PENAL. PERÍODO EM QUE A RECORRENTE SE ENCONTROU ENCARCERADA QUE DEVE SER CONSIDERADO. ABATIMENTO DO MONTANTE FINAL DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENAS DO SEMIABERTO PARA O ABERTO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA NESTE PONTO, DE OFÍCIO. 7. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Em razão dos depoimentos, da quantidade e variedade de droga apreendida (25g de cocaína, além de duas caixas do medicamento RIVOTRIL), da forma como estava acondicionada (dentro de envólucro transparente) e das condições em que se deu a prisão da apelante, constata-se que o entorpecente destinava-se ao comércio ilegal, restando caracterizado o crime capitulado no art. 33, da Lei nº 11.343/2006. 2. É insustentável a tese de absolvição, quando as provas da materialidade e da autoria do ilícito emergem de forma límpida do conjunto probatório coligido. A responsabilização pelo crime de tráfico é medida que se impõe, não merecendo prosperar a tese, sucessivamente arguida no recurso, de desclassificação para o crime de posse de droga para consumo pessoal. 3. Em detida análise das circunstâncias judiciais, nos termos do art. 59, do Código Penal, evidencio que a fundamentação realizada pelo juízo a quo, considera desfavorável à ré a culpabilidade, os antecedentes, conduta social, personalidade, motivos e consequências. No entanto, data vênua, verifica-se que foram valoradas de maneira genérica, não justificando, pois, a aplicação da pena-base acima do mínimo legal. 4. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a existência de outros processos criminais, pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), salvo hipóteses excepcionais, podem embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação às atividades criminosas. No caso dos autos, em que a ré apresenta maus antecedentes e seu histórico jurídico-penal aponta seu envolvimento em ações delitivas, diante da ausência de recurso da acusação, a aplicação da causa de diminuição de pena no mínimo legal não pode ser modificada nesta instância revisora. 5. Preenchendo a ré todos os requisitos objetivos e subjetivos previstos no art. 33, § 2º, do CP, a progressão de regime inicial de cumprimento de pena é medida que se impõe. 6. Estando a apelante presa provisoriamente desde o flagrante, sendo este convertido em prisão preventiva, a detração deve ser feita para abater a privação da liberdade da pena final imposta em segunda instância, modificando-se, por conseguinte, o regime inicial de cumprimento de pena do semiaberto, após a modificação da pena imposta, para o aberto. 7. Recurso parcialmente provido. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao apelo, para modificar as penas-base impostas, aplicar o instituto da detração penal e, por conseguinte, modificar o regime semiaberto, fixado após a redução da pena privativa de liberdade imposta, para inicial aberto, substituindo-a por uma restritiva de direitos, cuja definição ficará a cargo do Juízo das Execuções Penais, determinando, ao final, a expedição de alvará de soltura, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos da ARE 964246-RF (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determino a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, atacados sem efeito modificativo meritório.

APELAÇÃO Nº 0000966-33.2015.815.0231. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Ronilson Martins Monteiro. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO E ROUBO. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1) TESE DE ABSOLVIÇÃO PELA FRAGILIDADE DA PROVA ACUSATÓRIA. NÃO ACOLHIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO CONTUNDENTE. BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL, LAUDO SEXOLÓGICO, AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO. VÍTIMAS QUE REPUTAM A AUTORIA DO CRIME AO ACUSADO. ESPECIAL VALORAÇÃO. PRECEDENTES. DECRETO CONDENATÓRIO SUFICIENTEMENTE EMBASADO. 2) MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. 1) A materialidade e autoria delitivas revelam-se evidentes pelo Boletim de Ocorrência Policial, Auto de Apresentação e Apreensão, Auto de Entrega, Laudo de Conjunção Carnal, Auto de Reconhecimento de Pessoas e pela declaração das vítimas. - STJ: "Este Sodalício há muito firmou jurisprudência no sentido de que, nos crimes contra a dignidade sexual, geralmente ocorridos na clandestinidade, a palavra da vítima

adquire especial importância para o convencimento do magistrado acerca dos fatos. Assim, a palavra da vítima mostra-se suficiente para amparar um decreto condenatório por delito contra a dignidade sexual, desde que harmônica e coerente com os demais elementos de prova carreados aos autos e não identificado, no caso concreto, o propósito de prejudicar o acusado com a falsa imputação de crime." (AgRg no AREsp 1211243/CE, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJe 11/05/2018) - STJ: "A teor do entendimento consolidado desta Corte, "nos crimes patrimoniais como o descrito nestes autos, a palavra da vítima é de extrema relevância, sobretudo quando reforçada pelas demais provas dos autos" (AgRg no AREsp 1250627/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 3/5/2018, DJe 11/5/2018)." (HC 453.662/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 16/08/2018, DJe 24/08/2018) 2) MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos da ARE 964246-RF (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determino a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, atacados sem efeito modificativo meritório.

APELAÇÃO Nº 0001371-10.2012.815.0511. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Roberto Carlos Nunes. ADVOGADO: Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa (oab/pb 13.312). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93. CONDENAÇÃO. INCONFORMISMO. 1. REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA SOLICITADA NO ÂMBITO RECURSAL. HIPOSSUFICIÊNCIA. ANÁLISE. INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA A APECIAÇÃO. PLEITO QUE DEVE SER DIRIGIDO AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REJEIÇÃO. 2. tese defensiva de atipicidade da conduta POR ausência de dolo ESPECÍFICO E INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93. DOLO específico EVIDENCIADO. 2.1 OBRIGAÇÃO LEGAL DE LICITAR. PROCEDIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA NÃO INSTAURADO. Prejuízo demonstrado AO IMPOSSIBILITAR A PARTICIPAÇÃO de outros concorrentes com EVENTUAIS melhores propostas. 3. DESPROVIMENTO. 1. A condenação do réu ao pagamento de custas processuais é uma consequência natural da sentença penal condenatória, conforme imposto pelo art. 804 do CPP, devendo o pedido de isenção ser decidido pelo juízo das execuções penais, competente para o caso. 2. Da análise do art. 89 da Lei nº 8.666/93, verifica-se que o delito se consuma com a conduta de dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade, amoldando-se, portanto, os fatos narrados na exordial ao referido tipo penal. 2.1 No caso dos autos, restou evidenciado o dolo específico, na medida em que houve a intenção do agente em produzir o resultado lesivo ao erário, porquanto, ao contratar diretamente sem procedimento de justificação, deixando de realizar licitações para compra de produtos e/ou fornecimento de serviços para a Administração, sabendo que outros possíveis pretendentes poderiam oferecer melhor preço, com consequente economia de escala, o prejuízo ao erário se tornou patente, especialmente por não ter o acusado comprovado, efetivamente, que os preços praticados eram, de fato, compatíveis com os de mercado. 3. Desprovemento. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos da ARE 964246-RF (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determino a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, atacados sem efeito modificativo meritório.

APELAÇÃO Nº 0001589-57.2010.815.0301. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Linaldo Tavares Pereira. ADVOGADO: Alberg Bandeira de Oliveira (oab/pb 8.874). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06). CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PRELIMINAR. NULIDADE DO FEITO. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE EXAME TOXICOLÓGICO. DISPENSABILIDADE. REJEIÇÃO. 2. MÉRITO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28 DA LEI DE DROGAS. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA DA MERCÂNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. REMESSA DOS AUTOS PARA O JUÍZO ESPECIAL CRIMINAL. 3. PROVIMENTO. 1. "(...) Inexiste qualquer nulidade na sentença por violação às disposições contidas no art. 5º, LIV, da Constituição Federal, quando seu prolator entende como prescindível a realização do exame toxicológico, diante da ausência de qualquer indício passível de colocar em dúvida a higidez mental do agente, como sói ser na hipótese discutida neste feito (...). (TJMT; APL 54541/2015; Capital; Rel. Des. Luiz Ferreira da Silva; Julg. 14/10/2015; DJMT 22/10/2015; Pág. 104) 2. É cabível a desclassificação para o delito de tráfico de entorpecente para uso próprio, se o material incriminatório constante dos autos é insuficientemente apto a comprovar a prática do delito de tráfico de drogas. Assim, em face da desclassificação para o crime de uso próprio (art. 28 da Lei 11.343/06), o processo deve ser remetido ao Juizado Especial Criminal, a fim de que se proceda nos exatos termos da Lei n. 9.099/95, conforme a regra do art. 48, § 1º, da Lei n. 11.343/2006, não sendo possível, desde já, a fixação de eventual reprimenda. 3. Provimento do recurso. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao apelo para desclassificar a conduta imputada ao acusado na denúncia - tráfico ilícito de entorpecentes (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) - para o tipo legal previsto no art. 28, caput, da Lei 11.343/2003, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente, para o regular processamento da ação penal, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0002675-09.2016.815.0251. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Jorge Moraes Nobrega. ADVOGADO: Ediane Barbosa de Freitas Araujo (oab/pb 18.653). APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06). ABSOLVIÇÃO. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. 1. SÚPLICA PELA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. DÚVIDA QUANTO À POSSE DO ENTORPECENTE E À TIPICIDADE. RELATO DIVERGENTES DOS POLICIAIS. AUSÊNCIA DO JUÍZO DE CERTEZA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA. 2. DESPROVIMENTO. 1. A dúvida se apresentará ao julgador por quantas vezes a acusação não for capaz de produzir provas incisivas e concretas da efetiva tipicidade da conduta do agente. Ademais, um juízo de probabilidade, por mais robusto que se apresente, não legitima, na esfera penal, a certeza absoluta para justificar a resposta punitiva, em face do consagrado princípio do in dubio pro reo. Assim, a absolvição do apelado por insuficiência de provas, tal como reconhecido na primeira instância, não implica dizer que ele não concorreu para o crime a si atribuído, ou que a Justiça esteja lhe perdoadando, mas que não se conseguiram provas suficientes para embasar decreto condenatório livre de dúvidas e com a necessária certeza para levá-lo à condenação. No caso, como os policiais civis que participaram da apreensão da droga e da prisão do apelado não foram unânimes em confirmar ter sido a droga e a quantia em dinheiro apreendida em poder do acusado, não há outro caminho, a não ser manutenção da sentença absolutória por inexistência de prova suficiente para a condenação. 2. Desprovemento do recurso. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0003007-46.2018.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Edilson Marcelino Lima. ADVOGADO: Jose Evanildo Pereira de Lima (oab/pb 9.456). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA DE FOGO E PELO CONCURSO DE AGENTES. CORRUPÇÃO DE MENOR. CONDENAÇÃO DO DENUNCIADO. INSURGÊNCIA DO RÉU 1. PLEITO ABSOLUTÓRIO QUANTO AO CRIME DO ART. 244-B, DO ECA. TESE DEFENSIVA DE DESCONHECIMENTO DA MENORIDADE. NÃO ACOLHIMENTO. MENOR QUE TINHA 15 ANOS NA DATA DO CRIME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS CAPAZES DE SUSTENTAR A ARGUMENTAÇÃO DE ERRO DE TIPO. CONDENAÇÃO MANTIDA. 2. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA PENA DO CRIME DE ROUBO MAJORADO, EM VIRTUDE DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE FIXADA NO PATAMAR MÍNIMO. ATENUANTE GENÉRICA RECONHECIDA NA SENTENÇA. REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL, NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA, QUE ENCONTRA ÔBICE NA SÚMULA 231, DO STJ. MANUTENÇÃO DA REPRIMENDA. 3. DESPROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO. 1. O apelante requereu a absolvição do crime de corrupção de menor, aduzindo desconhecer a menoridade do comparsa. No entanto, na data do crime, o adolescente tinha apenas 15 anos de idade e, considerando esse lapso significativo entre a idade real do menor e os 18 anos estabelecidos em lei para caracterização do crime sub judice, não há como acolher a tese defensiva de erro de tipo pelo desconhecimento da menoridade, amparada apenas na palavra do réu. - Do STJ: "Esta Corte possui entendimento firmado no sentido de só admitir o erro de tipo no crime de corrupção de menores quando a defesa apresentar elementos probatórios capazes de sustentar a alegação de desconhecimento do acusado acerca da menoridade do coautor, o que não ocorreu na hipótese desses autos. Precedentes." (HC 418.146/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 29/11/2017). 2. O apelante requereu a aplicação da confissão espontânea na segunda fase da dosimetria do crime de roubo majorado, a fim de proporcionar a redução da pena. Tal pretensão, porém, não merece prosperar, porquanto o sentenciante fixou a pena-base do roubo majorado no patamar mínimo (04 anos de reclusão e 10 dias-multa). Assim, mesmo reconhecendo a atenuante genérica da confissão espontânea (art. 65, III, "d", CP), a redução da pena abaixo do mínimo legal, na segunda fase do processo dosimétrico, encontra óbice na Súmula 231, do STJ. - "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal." (Súmula 231, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/09/1999, DJ 15/10/1999, p. 76). 3. Desprovemento do recurso. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos da ARE 964246-RF (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determino a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, atacados sem efeito modificativo meritório.



APELAÇÃO Nº 0007423-62.2015.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Abraão de Assis Patrício. ADVOGADO: Alfredo Pinto de Oliveira Neto (oab/pb 17.753). APELADO: Justiça Pública Estadual. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. CONDENAÇÃO. INSURGÊNCIA DO RÉU. 1. SUBLEVAÇÃO DEFENSIVA PELA ABSOLVIÇÃO, FULCRADA NA ATIPICIDADE DA CONDUTA. TESE QUE NÃO MERECE GUARIDA. RÉU ENCONTRADO EM PODER DE ARMA DE FOGO INEFICAZ PARA DISPARO. CORRÉU QUE PORTAVA ARMA EFICIENTE PARA TIROS. COMPARTILHAMENTO DO ARTEFATO NÃO COMPROVADO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA COAUTORIA. SUBSISTÊNCIA, NO ENTANTO, DO TIPO, EM RAZÃO DO PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO. CONFISSÃO PARCIAL DO RÉU E DEPOIMENTO INCONTESTE DO POLICIAL MILITAR RESPONSÁVEL PELO FLAGRANTE. APELANTE QUE PORTAVA 17 MUNIÇÕES INTACTAS. CONDUTA QUE SE AMOLDA AO CRIME PREVISTO NO ART. 14, DA LEI 10.826/2003. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. 2. PLEITO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. NÃO CABIMENTO. SANÇÃO CORPORAL SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVAS DE DIREITO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 77, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL. 3. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Não obstante a possibilidade de o crime de porte ilegal de arma de fogo ser praticado em concurso de agentes, conforme asseverado na sentença, entendo que, in casu, não restou provado o compartilhamento da arma apta a produzir disparos, circunstância necessária para o reconhecimento da coautoria. Noutro giro, a sentença condenatória está em perfeita consonância com as provas dos autos, quando considerada a apreensão de munição em poder do recorrente, conduta suficiente para configuração do crime imputado ao réu. - A apreensão de 17 (dezesete) munições intactas, aptas a serem utilizadas, em poder do apelante, restou sobejamento comprovada. Tal conduta se amolda ao tipo penal descrito no art. 14, da Lei 10.826/2003, autorizando a manutenção da condenação, bem como da pena imposta, fixada no mínimo legal (02 anos de reclusão e 10 dias-multa). 2. O STJ já decidiu ser "inviável a suspensão condicional da pena imposta ao paciente, uma vez que a sua reprimenda privativa de liberdade foi substituída por restritiva de direitos, o que impede a incidência da benesse em questão, nos termos do artigo 77, inciso III, do Código Penal." (AgRg no AREsp 499.369/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 04/11/2016), caso dos autos, onde a pena corporal, ainda na sentença, foi substituída por restritiva de direitos. 3. Recurso desprovido. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos da ARE 964246-RF (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determino a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, atacados sem efeito modificativo meritório.

APELAÇÃO Nº 0010386-48.2012.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Adelson Etelvino Barbosa. ADVOGADO: Maria das Gracas Ventura Lacerda (oab/pb 11.379). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). CONDENAÇÃO. INCONFORMISMO DEFENSIVO. 1. NEGATIVA DE AUTORIA. CONJUNTO PROBATÓRIO. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA. ESPECIAL IMPORTÂNCIA. PROVA TESTEMUNHAL. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA DEMONSTRADAS. CONSENTIMENTO DA MENOR. IRRELEVÂNCIA. SÚMULA 593 DO STJ. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. MANUTENÇÃO QUE SE IMPÕE. 2. REDUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PARA O MÍNIMO LEGAL. DOSIMETRIA QUE OBSERVOU OS DITAMES LEGAIS. NÃO ACOLHIMENTO. 3. DESPROVIMENTO. 1. A palavra da vítima, nos crimes sexuais, especialmente quando corroborada por outros elementos de convicção, tem grande validade como prova, porque, na maior parte dos casos, esses delitos, por sua própria natureza, não contam com testemunhas e sequer deixam vestígios. 2. Não há que se falar em redução da pena quando o magistrado de primeiro grau faz uma análise clara e segura das circunstâncias judiciais, aplicando uma reprimenda proporcional e de acordo com a sua discricionariedade, obedecendo todas as etapas de fixação estabelecidas no Código Penal. 3. Apelação desprovida. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos da ARE 964246-RF (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determino a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, atacados sem efeito modificativo meritório.

APELAÇÃO Nº 0012900-66.2015.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Fabio Felix da Silva. ADVOGADO: Jose de Oliveira Gangorra (oab/pb 3.007). APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. ABSOLVIÇÃO DE UM DOS RÉUS. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. 1. ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. PLEITO DE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. DESACOLHIMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO AMPARAR O VEREDICTO DO CONSELHO DE SENTENÇA. OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES FACTÍVEIS APRESENTADAS EM PLENÁRIO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. 2. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - O Conselho de Sentença do 1º Tribunal de Júri de Campina Grande/PB, em Sessão realizada no dia 05/06/2017, absolveu o acusado da prática do crime homicídio qualificado, acolhendo a tese defensiva de negativa de autoria. 1. O Ministério Público interpôs apelação, com supedâneo no art. 593, inciso III, letras "d", do CPP, requereu a anulação do julgamento e submissão a novo julgamento, por ser contrário à prova dos autos. - Ao Tribunal ad quem cabe somente verificar se o veredicto popular é manifestamente contrário à prova dos autos, isto é, se colide ou não com todo o acervo probatório existente no processo. Desde que a solução adotada encontre suporte em vertente probatória, cumpre acatá-la, sem o aprofundamento do exame das versões acusatória e defensiva, que já foi realizado pelos juizes de fato, aos quais compete, por força de dispositivo constitucional, julgar os crimes dolosos contra a vida. - In casu, apresentadas duas versões em Plenário, as quais não estão dissociadas dos elementos de provas, optado o conselho por uma das versões, inviável o provimento da apelação ministerial para determinar a realização de novo julgamento, em respeito à soberania dos veredictos. - A apelação lastreada no art. 593, III, d, do Código de Processo Penal (decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos) pressupõe, em homenagem à soberania dos veredictos, decisão dissociada das provas amealhadas no curso do processo. Optando os jurados por uma das versões factíveis apresentadas em plenário, impõe-se a manutenção do quanto assentado pelo Conselho de Sentença (HC 232.885/ES, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 28/05/2015). 2. Assim, apresentadas duas versões em Plenário, as quais não estão dissociadas dos elementos de provas, inviável o provimento da apelação ministerial para determinar a realização de novo julgamento, em respeito à soberania dos veredictos. 3. Habeas corpus concedido a fim de anular o acórdão que determinou a realização de novo julgamento pelo Tribunal do Júri. (HC 403.405/DF, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 03/09/2018) 2. Recurso desprovido. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0012919-72.2015.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Jose Raimundo dos Santos Neto. ADVOGADO: Luciano Breno Chaves Pereira (oab/pb 21.017). APELADO: Justiça Pública Estadual. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (DIFICULDADE À DEFESA DA VÍTIMA) EM CONCURSO FORMAL IMPRÓPRIO. ART. 121, §2º, IV E 121, §2º, IV C/C ART. 14, INCISO II DO CP. CONDENAÇÃO. 1. TESE DEFENSIVA: DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A AMPARAR O VEREDICTO DO CONSELHO DE SENTENÇA. 2. INSURGÊNCIA QUANTO À DOSIMETRIA. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. EXISTÊNCIA DE QUATRO CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS (culpabilidade, conduta social, personalidade e motivo do crime) EM RELAÇÃO A AMBOS OS CRIMES. ANTECEDENTES E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME UTILIZADAS COMO AGRAVANTE E QUALIFICADORA, RESPECTIVAMENTE. REPRIMENDA BASILAR FIXADA, FUNDAMENTADAMENTE, EM 18 (DEZOITO) ANOS (PARA CADA UM DOS DELITOS). MAJORAÇÃO EM 03 (TRÊS) ANOS EM RAZÃO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, I, DO CP (REINCIDÊNCIA). REDUÇÃO EM 1/3 (UM TERÇO) EM RELAÇÃO AO DELITO TENTADO. RECONHECIMENTO DO CONCURSO FORMAL IMPERFEITO. SANÇÃO CORPORAL ESCORREITA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 3. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, "a apelação lastreada no art. 593, III, 'd', do Código de Processo Penal (decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos) pressupõe, em homenagem à soberania dos veredictos, decisão dissociada das provas amealhadas no curso do processo. Optando os jurados por uma das versões factíveis apresentadas em plenário, impõe-se a manutenção do quanto assentado pelo Conselho de Sentença (HC 232.885/ES, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 28/05/2015)." (STJ, AgRg no REsp 1585130/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 19/09/2017, DJe 27/09/2017). 2. A EXISTÊNCIA DE QUATRO CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS (culpabilidade, conduta social, personalidade, motivo do crime) são suficientes para fundamentar a exasperação da pena-base pelo juiz sentenciante. As circunstâncias do crime foram utilizadas como qualificadora e os antecedentes como agravante (vez que o réu é reincidência). - Atento aos autos, verifico que a reprimenda basilar foi fixada em 18 (dezoito) anos de reclusão para ambos os crimes, sendo majorada em 03 (três) anos em razão da agravante prevista no art. 61, I, do CP (Reincidência). Em seguida a reprimenda do delito tentado foi reduzida em 1/3, por força do disposto no parágrafo único do inciso II do art. 14 do CP. Ao final, as penas foram somadas por força do reconhecimento do concurso formal imperfeito (art. 70, 2ª parte, do CP), não havendo razão para qualquer reforma. 3. Desprovido do apelo. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos da ARE 964246-RF (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determino a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, atacados sem efeito modificativo meritório.

APELAÇÃO Nº 0012969-98.2015.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Aldair Monteiro da Silva. ADVOGADO: Edson Ribeiro Ramos (oab/pb 8.187). APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. 1. PLEITO DE REFORMA DA DECISÃO, VISANDO A CONDENAÇÃO DO APELADO. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS INAPTAS A DEMONSTRAR A AUTORIA DO RECORRIDO NO CRIME. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS QUE NÃO SUSCITAM CERTEZA DA PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO NO DELITO. NEGATIVA DE AUTORIA APRESENTADA PELA DEFESA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA FINS DE CONDENAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. 2. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Como é cediço, no processo criminal, vigora o princípio segundo o qual o decreto condenatório tem que estar alicerçado em prova clara, positiva e indiscutível, não bastando a alta probabilidade acerca do delito e de sua autoria. Persistindo a dúvida, mínima que seja, impõe-se a absolvição, pois a inocência é presumida até que se demonstre o contrário. (TJJP - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00000133120068150281, Câmara Especializada Criminal, Relator DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA, j. em 06-09-2018) - In casu, a manutenção da sentença absolutória é medida que se impõe, pois as testemunhas, ao assistirem os vídeos das câmeras de segurança, afirmam que os assaltantes estavam encapuzados, não sendo possível a fiel identificação deles. 2. Desprovido do recurso. Absolvição mantida. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial de 2º grau, negar provimento ao recurso ministerial, mantendo-se os termos da sentença absolutória, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

APELAÇÃO Nº 0017079-84.2015.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Ministério Público Estadual. APELADO: Jessica Meccedo Coelho. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (oab/pb 17.314-a). APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO PRATICADO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. 1) PLEITO DE CONDENAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA DO FATO COMPROVADAS POR: CERTIDÃO DE ÓBITO, LAUDO TANATOSCÓPICO, DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS E, PRINCIPALMENTE, CONFISSÃO DO EVENTO PELA RÉ. DELITO CULPOSO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA IMPRUDÊNCIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPERICIA. AUSÊNCIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL E NÃO REALIZAÇÃO DE EXAME TÉCNICO EM LOCAL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE SE RESUME AO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA OCULAR E NA VERSÃO APRESENTADA PELA ACUSADA. PROVA INSUFICIENTE PARA O JUÍZO CONDENATÓRIO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. COMO MÍNIMO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO POR FORÇA DO ART. 386, VII, DO CPP. 2) MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1) Em que pese constar nos autos prova da materialidade e da autoria do fato, como consta na decisão de primeiro grau, não restou comprovado ter a acusada agido de forma culposa no acidente que ocasionou a morte da vítima. - A inexistência de laudo de exame técnico-pericial realizado no local da ocorrência de trânsito, inviabiliza o reconhecimento da conduta culposa da condutora do veículo e sua responsabilização pelo acidente, sem o aparo de outras provas. - No crime culposos ganha relevo a inobservância do dever de cuidado objetivo, caracterizada pela imprudência, negligência ou imperícia. A ausência desses requisitos caracterizadores da culpa impõe a absolvição da acusada. - Inexistindo nos autos elementos a um Juízo valorativo de certeza sobre ter a apelada agido com culpa na condução de veículo automotor, deve prevalecer o princípio in dubio pro reo, pelo menos, mantendo-se a sentença absolutória. 2) MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0017296-57.2013.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Jorge Carlos Vicente de Carvalho. ADVOGADO: Rodrigo Araujo Celino (oab/pb 12.139). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA (ART. 147 DO CÓDIGO PENAL) E PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE (ART. 65, DA LEI DE CONTRAVENTÕES PENAIAS). ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME E CONDENAÇÃO EM RELAÇÃO À CONTRAVENÇÃO PENAL. INCONFORMISMO DEFENSIVO. 1. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DA MATERIALIDADE DELITIVA. CONDUTA CONTRAVENCIONAL DO RÉU REGISTRADA POR MEIO DE E-MAILS. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. INTUÍTO DE RETIRAR O SOSSEGO DA OFENDIDA EVIDENCIADO. IMPOSSIBILIDADE. 2. DOSIMETRIA. REPRIMENDA FIXADA EM ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. PLEITO DE DIMINUIÇÃO QUE NÃO ENCONTRA AMPARO NOS AUTOS E NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. REPRIMENDA QUE NÃO NECESSITA DE DECOTES. 3. DESPROVIMENTO DO APELO. 1. Inviável a absolvição quando o conjunto probatório revela a conduta delitosa do réu, seja por meio de inúmeros e-mails enviados pelo acusado à vítima, seja pelas palavras da ofendida corroboradas por depoimento testemunhal produzido sob o crivo do contraditório. 2. Tendo sido observadas todas as fases da dosimetria da pena pela ilustre magistrada sentenciante, na forma da legislação aplicável à espécie, com a valoração negativa de três circunstâncias judiciais (motivos, circunstâncias e consequências do crime), justificada está a fixação da pena-base acima do mínimo legal. Do mesmo modo, corretamente aplicada a agravante prevista no art. 61, II, 'f', do Código Penal, por ter sido a conduta delitosa praticada pelo réu prevalecendo-se de relações domésticas, uma vez que o acusado teve um relacionamento amoroso e a perturbação à tranquilidade se deu em decorrência do término da convivência. 3. Desprovido do apelo. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos da ARE 964246-RF (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determino a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, atacados sem efeito modificativo meritório.

APELAÇÃO Nº 0019794-02.2015.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Rafael Vicente da Silva Santos. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES E CORRUPÇÃO DE MENOR PRATICADOS EM CONCURSO FORMAL (ART. 157, § 2º, INCISO II DO CP, C/C O ART. 244-B DO ECA, C/C O ART. 70, DO CP). CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÕES DEFENSIVAS. 1. NEGATIVA DE AUTORIA E MATERIALIDADE. ARCAVOU O PROBATÓRIO ROBUSTO E COERENTE. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. ARGUMENTO INSUBSISTENTE. 2. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO. DESCABIMENTO. GRAVE AMEAÇA CONFIGURADA. TIPICIDADE FORMAL E MATERIAL EVIDENCIADAS. TESE SEM AMPARO NOS AUTOS. 3. DOSIMETRIA. REPRIMENDA DE AMBOS OS CRIMES FIXADAS ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PEDIDO DE REDUÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. VALORAÇÃO NEGATIVA. JUSTIFICATIVA NO CASO CONCRETO. SANÇÃO ADEQUADA E PROPORCIONAL. MANUTENÇÃO. 4. DESPROVIMENTO. 1. Nos crimes patrimoniais, normalmente cometidos na clandestinidade, a palavra da vítima reveste-se de especial valor probatório, máxime quando se mostra coerente e harmônica quando da descrição da dinâmica do delito, sendo capaz de sustentar o decreto condenatório. 2. Não há falar em desclassificação de roubo qualificado para furto, quando ficar comprovada a subtração de coisa alheia móvel mediante grave ameaça à pessoa, exercida por meio do concurso de pessoas. 3. Quanto à pena-base, nada há a ser retocado no comando judicial combatido, uma vez que restou devidamente aplicada, considerando as circunstâncias judiciais (art. 59 do CP). A reprimenda foi correta e adequadamente arbitrada para o delito. O magistrado, a seu modo, considerou as circunstâncias judiciais, na sua maioria desfavoráveis ao réu, o que justifica a pena-base um pouco acima do mínimo legal. 4. Desprovido do apelo. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos da ARE 964246-RF (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determino a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, atacados sem efeito modificativo meritório.

APELAÇÃO Nº 0020891-71.2014.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Fabio Dionísio da Silva, Marlanio Phelipy Lobato de Sousa e Silva e Ramon Joca Cabral. ADVOGADO: Maria Divani de Oliveira Pinto (oab/pb 3.891) e ADVOGADO: Levi Borges Lima Junior (oab/pb 12.330). APELADO: Justiça Pública Estadual. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. MATERIALIDADE DELITIVA NÃO OBJURGADA. 1) TESE RECURSAL DE NEGATIVA DE AUTORIA PLEITEADA PELO ACUSADO MARLÂNIO PHELIPY LOBATO DE SOUSA E SILVA. INSUBSISTENTE. ACUSADOS PRESOS EM FLAGRANTE COM OS PRODUTOS DO CRIME. CONFISSÃO DE DOIS DOS RÉUS EM JUÍZO (FÁBIO DIONÍSIO DA SILVA E RAMON JOCA CABRAL). DECLARAÇÃO PRESTADA PELA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. CORROBORAÇÃO POR DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE EFETIVARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DOS APELANTES. CONJUNTO PROBATÓRIO COESO E CONTUNDENTE. MANUTENÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO. 2) PLEITO COMUM DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL. NÃO ACOLHIMENTO. 2.1) ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. MANUTENÇÃO. EXISTÊNCIA DE VETORES NEGATIVOS. DESVALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP COM BASE EM ELEMENTOS CONCRETOS. POSSIBILIDADE DE EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. EXCESSO NÃO VERIFICADO. 2.2) SEGUNDA FASE DO PROCESSO DOSIMÉTRICO. OBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO LEGAL. CONSTATAÇÃO DAS ATENUANTES DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA E MENORIDADE RELATIVA PARA O ACUSADO RAMON JOCA CABRAL. CONSIDERAÇÃO DA MINORANTE DE CONFISSÃO PARA FÁBIO DIONÍSIO DA SILVA. 2.3) TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA. NADA A REPARAR. RECONHECIMENTO DE DUAS CAUSAS DE AUMENTO DA PENA (EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS). REPRIMENDA PENAL ADITADA NO MÍNIMO LEGAL. MAGISTRADO SENTENCIANTE QUE OBEDECEU AO CRITÉRIO TRIFÁSICO DE APLICAÇÃO DA PENA. 3) PEDIDO ARGUIDO PELO RECORRENTE FÁBIO DIONÍSIO DA SILVA DE ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O SEMIABERTO. REJEIÇÃO. REPRIMENDA PENAL SUPERIOR A 08 (OITO) ANOS. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVO-



RÁVEIS. INÍCIO DE CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME FECHADO. EX VIART. 33, §§2º E 3º C/C ART. 59, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. 4) MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. 1) É insustentável a tese de absolvição, quando as provas da autoria do ilícito emergem de forma límpida e categórica do conjunto probatório coligido nos autos. - STJ: "A teor do entendimento consolidado desta Corte, "nos crimes patrimoniais como o descrito nestes autos, a palavra da vítima é de extrema relevância, sobretudo quando reforçada pelas demais provas dos autos" (AgRg no AREsp 1250627/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 3/5/2018, DJe 11/5/2018)". (STJ – HC 453.662/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 16/08/2018, DJe 24/08/2018). 2) Não há que se falar em redimensionamento da pena aplicada, pois o juiz sentenciante obedeceu ao critério trifásico de aplicação da pena, fixando de forma razoável a reprimenda básica. 2.1) A análise desfavorável das vetoriais apresentou fundamentação idônea a justificar o aumento na pena-base. STJ: "Correta a valoração negativa das circunstâncias judiciais da culpabilidade, circunstâncias e consequência do delito com esteio em elementos concretos que desbordam dos insitos à espécie" (AgRg no HC 378.940/CE, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 14/03/2017, DJe 22/03/2017). STJ: "a definição do quantum de aumento da pena-base, em razão de circunstância judicial desfavorável, está dentro da discricionariedade juridicamente vinculada e deve observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, necessidade e suficiência à reprovação e prevenção ao crime". (HC 437.157/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 17/04/2018, DJe 20/04/2018). É o caso. 2.2) O julgador a quo obedeceu ao critério legal de aplicação da pena, considerando, quanto ao réu Ramon Joca Cabral, as atenuantes de menoridade relativa e de confissão espontânea, e quanto a Fábio Dionísio da Silva a minorante de confissão espontânea. 2.3) Inexiste reparo, visto que o magistrado de primeiro grau, reconhecendo a existência de duas causas de aumento de pena (concurso de pessoas e uso de arma de fogo), aumentou a pena no percentual mínimo de 1/3 (um terço). 3) Para a fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, deve o julgador observar o disposto no art. 33, §§2º e 3º c/c art. 59, ambos do Código Penal. - STJ, "Os requisitos para a imposição do regime semiaberto, constam no art. 33, § 2º, alínea b, e § 3º, do Código Penal, quais sejam, a ausência de reincidência, condenação por um período superior a 4 (quatro) anos e inferior a 8 (oito) anos, bem como a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis". (HC 448.142/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 05/06/2018, DJe 08/06/2018). 4) MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento aos recursos apelatórios, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos da ARE 964246-RF (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determino a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, atacados sem efeito modificativo meritório.

APELAÇÃO Nº 0024923-51.2016.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Francaideilson Ferreira. ADVOGADO: Francisco Pinto de Oliveira Neto (oab/pb 7.547). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE PESSOAS. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PEDIDO DE DIMINUIÇÃO DA PENA, EM DECORRÊNCIA DO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO HÁ REGISTRO DE CONFISSÃO DA AUTORIA DELITIVA DO CRIME DE ROUBO. O ACUSADO AFIRMA NÃO LEMBRAR DO FATO. INCABÍVEL A ATENUANTE DO ART. 65, III, D, DO CPP. PENA SEM RETOQUES. 2. DESPROVIMENTO DO APELO. 1. Analisando a mídia de f. 175, onde consta interrogatório de Francaideilson Ferreira, em juízo, este alegou fazer uso contínuo de remédio controlado e, no dia do fato, também havia ingerido bebida alcoólica, motivo pelo qual afirma não lembrar do ocorrido. - In casu, a r. magistrada não considerou a atenuante da confissão espontânea na dosimetria em razão do apelante não ter, de fato, confessado a autoria do delito. 2. Desprovido. Manutenção dos termos da sentença de primeiro grau. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial de 2º grau, nego provimento ao apelo, mantendo íntegros os termos da sentença de primeiro grau. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos da ARE 964246-RF (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determino a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, atacados sem efeito modificativo meritório.

APELAÇÃO Nº 0031440-72.2016.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Jose Nilton Sandro Silva dos Santos. ADVOGADO: Cynthia Denize Silva Cordeiro (oab/pb 8.431). APELADO: Justiça Pública Estadual. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÕES DEFENSIVAS. 1. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEGUNDA INSTÂNCIA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PRECEDENTE DO STF. SENTENÇA CONFIRMADA. PLEITO PREJUDICADO. 2. DIREITO AO REGIME INICIAL ABERTO. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL FECHADO. RÉU REINCIDENTE. DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS NEGATIVAMENTE. IMPOSSIBILIDADE LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, § 2º, "C", DO CP. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 269 DO STJ. INCONFORMISMO INSUBSISTENTE. 3. DESPROVIMENTO. 1. Sendo a sentença condenatória confirmada em segunda instância, não há impedimento algum para a execução provisória da pena privativa de liberdade naquela fixada, restando prejudicado o argumento do pleito para recorrer em liberdade. 2. Recaindo sobre o réu reincidente a valoração concreta e negativa de duas circunstâncias judiciais, sendo-lhe aplicada pena privativa de liberdade igual a quatro anos de reclusão, poderá o sentenciado iniciar o cumprimento da pena no regime fechado, excepcionalmente, de modo fundamentado. É o caso! 3. Desprovido da apelação. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos da ARE 964246-RF (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determino a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, atacados sem efeito modificativo meritório.

APELAÇÃO Nº 0035801-57.2017.815.001.1. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: David Diego Lima Araujo. APELADO: Justiça Pública e Maria Jose de Lima E Outro. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. SUBLEVAÇÃO DEFENSIVA. PRELIMINAR. 1) INVOCADA NULIDADE PROCESSUAL PELA INOBSERVÂNCIA DA PRERROGATIVA INSTITUCIONAL DE INTIMAÇÃO PESSOAL DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA. ACOLHIMENTO. DEFENSOR PÚBLICO INTIMADO POR MANDADO PARA INDICAR O ROL DE TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS EM SESSÃO PLENÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 422 DO CPP. IMPOSSIBILIDADE. INTIMAÇÃO PESSOAL QUE SOMENTE SE APERFEIÇA COM A ENTREGA DOS AUTOS COM VISTA, O QUE NÃO OCORREU NA ESPÉCIE. INTELEÇÃO DOS ARTS. 4º, V E 44, I, DA LC N. 80/1994. PRECEDENTES DO STF, STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. PREJUÍZO CONFIGURADO. MALFERIMENTO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. VÍCIO INSANÁVEL. NULIDADE RECONHECIDA. 2) APONTADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO, NA SENTENÇA, DA PRISÃO PREVENTIVA. DESACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO A JUSTIFICAR A REVOGAÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR, CUJOS FUNDAMENTOS, QUE FULCRARAM A SUA DECRETAÇÃO, PERMANECEM INALTERADOS. 3) PROVIMENTO PARCIAL DO APELO, PARA DECLARAR A NULIDADE DO PROCESSO DESDE A FASE DE INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 422 DO CPP, MANTENDO, CONTUDO, O ENCARCERAMENTO PREVENTIVO. - Em Sessão do Júri, realizada aos 14/06/2018, o Conselho de Sentença da Comarca de Campina Grande condenou o acusado pela prática de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, IV, do Código Penal), sendo a ele imposta a pena de 14 (quatorze) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, bem assim denegado o direito de recorrer em liberdade. - O réu interpôs apelação criminal, invocando nulidade processual pela ausência de intimação pessoal, com a entrega dos autos, da Defensoria Pública, para fins do art. 422 do CPP, a qual teria implicado em forte prejuízo para a Defesa, em face do tolhimento da oportunidade de indicar testemunhas a serem ouvidas em sessão plenária; e arguindo a ausência de fundamentação idônea, na sentença, para decretação da prisão preventiva. - A questão central trazida a desate neste recurso cinge-se a saber se a intimação por mandado, sem entrega dos autos, como ocorreu in casu, observa a prerrogativa institucional de intimação pessoal dos membros da Defensoria Pública. 1) A teor do que preconiza o art. 134 da CF/88, a Defensoria Pública é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal". - Visando garantir o esmerado desempenho das atribuições constitucionais e legais da Defensoria Pública, os arts. 4º, V, e 44, I, da Lei Complementar n. 80/1994 estabelecem, interpretados conjuntamente, que a intimação pessoal dos membros da referida instituição se dá mediante o recebimento dos autos com vista. A exigência também é objeto de expressa previsão no art. 370, §4º, do Código de Processo Penal. - A Segunda Turma do STF, no julgamento habeas corpus n. 125270, cuja relatoria coube ao rememorável Ministro Teori Zavascki, entendeu que a intimação pessoal, para todos os atos do processo e com a remessa dos autos, constitui prerrogativa da Defensoria Pública, conforme estabelecido no art. 370, § 4º, do CPP; art. 5º, § 5º, da Lei 1.060/1950; e art. 44, I, da LC 80/1994, bem como que sua inobservância acarreta nulidade processual. O ministro GILMAR MENDES, ao julgar o HC 140589/PB, seguiu a mesma linha. - Na verdade, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que a intimação do defensor público se aperfeiçoa com a chegada dos autos e recebimento na instituição. O Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento no mesmo sentido. - A Câmara Criminal desta Corte de Justiça, recentemente (11/12/2018), ao julgar o Recurso em Sentido Estrito n. 00009230820188150000, entendeu que "A intimação do representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, só se aperfeiçoa com a entrega do processo às pessoas dessas Entidades, ou mediante a entrega dos autos, na sede de suas repartições." - O prejuízo, in casu, é latente e idene de dúvida, porquanto a ausência da intimação pessoal, com entrega

dos autos com vista, do defensor público, para fins do art. 422 do CPP, induz à inexorável conclusão de que não fora oportunizado à Defesa o pleno exercício da faculdade de indicar rol de testemunhas a serem ouvidas em sessão do Júri, violando, flagrantemente, o princípio da ampla defesa. 2) No caso sub judice, o decreto preventivo (f. 82/86) não se arrimou em ilações genéricas, mas em substancial aferição fática, destacando elementos concretos extraídos dos autos, justificando a necessidade da segregação como forma de preservar a ordem pública e garantir a aplicação da lei penal, de modo que inexistente evidente ilegalidade capaz de justificar a sua revogação, não sendo viável, outrossim, a substituição da prisão por medidas cautelares diversas. - Ademais, a anulação do julgamento realizado pelo Tribunal do Júri não implica, per si, em revogação da custódia preventiva, notadamente porque, ao contrário do que vociferou o apelante, foi ela decretada com lastro em fundamentação idônea, não havendo fato novo que justifique a soltura do acusado, que permaneceu encarcerado durante toda a instrução criminal. 3) Provimento parcial ao recurso para anular o processo desde a fase de intimação da Defensoria Pública para os fins previstos no art. 422 do CPP, a qual deverá ser pessoal, com entrega dos autos com vistas, mantendo, contudo, o encarceramento preventivo. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para anular o processo desde a fase de intimação da Defensoria Pública para os fins previstos no art. 422 do CPP, a qual deverá ser pessoal, com entrega dos autos com vistas; mantendo, contudo, o encarceramento preventivo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000011-74.2019.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. RECORRENTE: Andre Coimbra Cordeiro e Antônio Luiz Neto. ADVOGADO: Geneci Alves de Queiroz (oab/pe 15.972d). RECORRIDO: Justiça Pública. RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. IRRESIGNAÇÃO DOS DOIS PRONUNCIADOS. I. DAS PRELIMINARES LEVANTADAS SOMENTE NO RECURSO DE ANDRÉ COIMBRA CORDEIRO. 1. PLEITO DE NULIDADE DA DECISÃO, POR CERCEAMENTO DE DEFESA. FUNDAMENTOS: 1.1 QUANTO AO INDEFERIMENTO DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL PELO JUIZ A QUO. INVIABILIDADE. DISCRICIONARIEDADE MOTIVADA DO MAGISTRADO. FUNDAMENTAÇÃO SATISFATÓRIA. HIGIDEZ MENTAL DO ACUSADO VERIFICADA PELA FORMA CONCATENADA DE FALA. INTERROGATÓRIO RESPONDIDO DE FORMA CLARA E COM LÓGICA NO DISCURSO. 1.2. PELO INDEFERIMENTO DE NOVA PERÍCIA TANATOSCÓPICA. TESE RECHAÇADA. DESNECESSIDADE DE EXUMAÇÃO. MATERIALIDADE COMPROVADA PELO RELATO INDISCUTÍVEL DOS RÉUS QUANTO À FORMA DE EXECUÇÃO DO CRIME, POR MEIO DE ENFORCAMENTO. II. DAS QUESTÕES MERITÓRIAS COMUNS AOS DOIS RECORRENTES: 2. PLEITO DE DESPRONÚNCIA, COM CONSEQUENTE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. NÃO ACOLHIDO. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. CONFISSÃO DOS DOIS RÉUS. ANÁLISES MERITÓRIAS DEVEM SER DIRIMIDAS POR SEUS JUÍZES NATURAIS. 3. PLEITO DE DECOTE DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE, POR NÃO SEREM MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES. COMPETÊNCIA DA CORTE POPULAR. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. 4. DESPROVIMENTO. 1. O indeferimento de produção de provas é ato norteado pela discricionariedade regrada do julgador, podendo ele, portanto, soberano que é na análise dos fatos e das provas, indeferir, motivadamente, as diligências que considerar protelatórias e/ou desnecessárias, nos termos preconizados pelo § 1º do art. 400 do Código de Processo Penal. 1.1. In casu, analisando o interrogatório do acusado ANDRÉ COIMBRA CORDEIRO, anexo à mídia de f. 60, observo que este se expressa de forma clara e concatenada, com lógica argumentativa e firmeza no discurso. - Do juiz a quo: "O réu, em seu interrogatório, concatenou as ideias de forma racional, revelando que entendia o caráter ilícito dos crimes que lhe são imputados, demonstrando, em princípio, higidez mental para tanto. Ademais, o comportamento apresentado pelo denunciado indicou, na realidade, um forte e doentio sentimento pela sua ex-companheira, tendo sido submetido ao referido tratamento para superar o rompimento conjugal." 1.2 Havendo relatos incontestes dos próprios acusados sobre a forma da morte da vítima (enforcamento), está devidamente fundamentado o indeferimento do pleito de exumação, não havendo que se falar em hipótese de nulidade do decisor por cerceamento de defesa. - Do juiz a quo: "Finalmente, em face de tudo que foi expedido a respeito da materialidade demonstrada e os indícios de autoria revelados, sobretudo, pela própria confissão dos réus indicando que ceifaram a vida da vítima, não há razão para a exumação dos restos mortais ora requerida, pelo que indefiro o pedido formulado pela defesa de ANDRÉ COIMBRA CORDEIRO." 2. A decisão de pronúncia não revela juízo de mérito mas apenas de admissibilidade da acusação, direcionando o julgamento da causa para o Tribunal do Júri, órgão competente para julgar os crimes dolosos contra a vida. Para tanto, basta a demonstração da materialidade do fato e a existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, conforme disciplina o art. 413 do Código de Processo Penal. Ao Juiz de origem cabe analisar apenas as dúvidas pertinentes à própria admissibilidade da acusação. As incertezas existentes sobre o mérito propriamente dito devem ser encaminhadas ao Júri, por ser este o Juiz natural da causa. É esse o contexto em que se revela o brocardo in dubio pro societate. (HC n. 267.068/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 29/2/2016). - Ao menos para um juízo de admissibilidade da acusação, constata-se que contra os recorrentes pesam mais que meras suspeitas, havendo indícios que se mostram suficientes para apontar a autoria, autorizando a entrega destes aos seus juizes naturais. - Na espécie, malgrado os fundamentos dos individuais pleitos defensivos absolutórios, as confissões dos dois acusados demonstram a existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, restando ao Tribunal do Júri o juízo soberano sobre mérito dos delitos dolosos contra a vida. 3. "Quanto ao decote da qualificadora, esta Corte (STJ) firmou o entendimento de que esta situação só pode ocorrer quando manifestamente impropriedade e descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, juiz natural para julgar os crimes dolosos contra a vida, o que não se verifica na hipótese dos autos." (AgRg no AREsp 1126689/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 17/05/2018, DJe 23/05/2018) 4. Desprovimento da pretensão recursal. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.



ATOS DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

PORTARIA Nº 01/2019 - O Excelentíssimo senhor Desembargador do NUPEMEC – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça da Paraíba, no uso de suas atribuições, etc. ... **CONSIDERANDO** que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010; **CONSIDERANDO** que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua aplicabilidade visa reduzir a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentença, nos moldes da Resolução/CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010; **CONSIDERANDO** a necessidade de disseminar a cultura dos métodos consensuais de solução pacífica dos conflitos sociais, que previne e propicia maior celeridade na solução de litígios judiciais, com resultados expressivos e reflexos positivos na redução de congestionamento processual; **CONSIDERANDO** que houve a apresentação da documentação necessária comprovando a capacitação para ser Mediador/Conciliador Judicial perante o NUPEMEC, em conformidade com art. 12 da Resolução 125/2010. **RESOLVE:** Art. 1º. **Nomear** para desempenhar o exercício das atividades inerentes à função de **Conciliadora/Mediadora Judicial no CEJUSC 2º Grau, em caráter voluntário**, o(a) senhor(a) **FLÁVIA GRAZIELLE REBOUÇAS TEIXEIRA DE CARVALHO**, portadora do CPF nº 009.177.554-05, em conformidade com os ditames da Lei de Mediação nº 13.140/2016, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, da Resolução nº 125/2010 e do que disciplina o Código de Ética dos Conciliadores e Mediadores. **Desembargador Leandro dos Santos** - DIRETOR DO NUPEMEC/TJPB



PAUTAS DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL / SEGUNDO GRAU

DIA: 27 DE MARÇO DE 2019

HORÁRIO: 14:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801925-74.2018.8.15.0001 APELANTE: BANCO FIAT S/A (ADV. NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO – OAB/RJ 60359) **APELADO:** MOACIR DE MEDEIROS SILVA (ADV. MARIO FÉLIX DE MENEZES – OAB/PB 10416)

HORÁRIO: 14:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 3040724-66.2010.8.15.2001 APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A (ADV. GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA – OAB/PB 12871) **APELADO:** MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (ADV. GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ – OAB/PB 2102)

HORÁRIO: 15:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0809844-85.2016.8.15.0001 APELANTE: IDALINO JOSÉ DE MENEZES (ADV. BRUNO SOUTO DA FRANCA – OAB/PB 9595) **APELADO:** FARMÁCIA DIAS LTDA (ADV. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA - OAB/PB 12051)

HORÁRIO: 16:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0813778-17.2017.8.15.0001 APELANTE: VIVER PREVIDÊNCIA (ADV. NEY JOSÉ CAMPOS – OAB/MG 44243) **APELADO:** MARIA JOSÉ OLIVEIRA MELLO (ADV. ALEANDRO LIMA DE QUEIROZ – OAB/CE 33211)

HORÁRIO: 16:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009137-66.2013.8.15.2003 APELANTE: JOHN ROBERT VIEIRA GALDINO (ADV. LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA – OAB/SP 314218) **APELADO:** BANCO DO BRASIL (ADV. JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA – OAB/PB 20832 E SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS OAB/PB 20412)



DIA: 28 DE MARÇO DE 2019

HORÁRIO: 14:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0804151-57.2015.8.15.0001- 1º APELANTE: UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (ROMULO MARINHO FALCÃO – OAB/PE 20427) 2º APELANTE: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (ADV. VERUSKA MACIEL CAVALCANTE – OAB/PB 88340) APELADO: SUZIANE COSTA DE MELO (ADV. AMANDA LUCENA LIRA- OAB/PB 19636 e IZABEL DANTAS DE ALMEIDA – OAB/PB 19626)

HORÁRIO: 14:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0819507-09.2015.8.15.2001 APELANTE: MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES (ADV. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES – OAB/PB 11952) APELADO: MEGA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA- EPP (RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA – OAB/PB 11589).

HORÁRIO: 15:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802801-97.2016.8.15.0001 APELANTE: JOSÉ JEOVÁ CELESTINO (ADV. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COS TA – OAB/PB 98610) APELADO: BANCO GMAC S/A (ADV. ADAILTON DE OLIVEIRA PINHO – OAB/PB 22165)

HORÁRIO: 16:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0805124-10.2018.8.15.0000 APELANTE: EDUARDO SÉRGIO SOUSA MEDEIROS (ADV. EDUARDO SÉRGIO SOUSA MEDEIROS – OAB/PB 95990) APELADO: TREZE FUTEBOL CLUBE (ADV. RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA – OAB/PB 13296)

HORÁRIO: 16:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800080-46.2014.8.15.0001 APELANTE: GERLANDIA DO NASCIMENTO PEREIRA (ADV. PATRICIA ARAÚJO NUNES – OAB/PB 11523) APELADO: BANCO BRADESCARD S.A (ADV. WILSON SALES BELCHIOR – OAB/PB 17.314-A)

DIA: 02 DE ABRIL DE 2019

HORÁRIO: 14:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0807916-44.2015.8.15.2003 APELANTE: WERTON GALDINO DE MEIRELES (ADV. LUCIANA RIBEIRO FERNANDES – OAB/PB 1457400 e RENATA ALVES DE SOUSA – OAB/PB 1888200) APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A (ADV. MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA – OAB/PB 3250500)

HORÁRIO: 14:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0847707-55.2017.8.15.2001 APELANTE: ALEXSANDRO DA COSTA ALVES (ADV. WALERCIA KARENINE SANTOS LINS DE MEDEIROS – OAB/PB 2322700) APELADO: CAMILLA NEVES ALVES DE QUEIROZ (ADV. CAMILLA DE ARAÚJO CAVALCANTI – OAB/PB 16352)

HORÁRIO: 15:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800351-11.2017.8.15.0111 APELANTE: ENERGISA BORBOREMA (ADV. WILSON SALES BELCHIOR – OAB/PB 0173140S-A) APELADO: ELISABETH OLIVEIRA FERREIRA (ADV. RUAN GONÇALVES DOSO - OAB/PB 2500500 e SÁVIO DINIZ FALCÃO SILVA – OAB/PB 2088500)

HORÁRIO: 15:30 HORAS: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0801537-82.2015.8.15.0000 IMPETRANTE: DIEGO FRANCISCO TEIXEIRA DA CRUZ (ADV. AGASSIZ DE ALMEIDA FILHO – OAB/PB 9943000) APELADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SES (ADV. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA)

HORÁRIO: 16:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800021-58.2014.8.15.0001 APELANTE: JOSIVAL DO NASCIMENTO CUNHA (ADV. DIEGO EMANUEL MENEZES PEDROSA – OAB/PB 1992700 e ALTAMAR CARDOSO DA SILVA – OAB/PB 16891) APELADO 01: CAVESA CAMPINA GRANDE VEÍCULOS (ADV. ITÁLO COU TO FARIAS BEM – OAB/PB 1318500) APELADO 02: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA (ADV. CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO – OAB/PE 3366700 e MARCELA BELTRÃO MOREIRA DA SILVA OAB/PE 2634100)

DIA: 03 DE ABRIL DE 2019

HORÁRIO: 14:00 HORAS: AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0800343-08.2019.8.15.0000 AGRAVANTE 01: VITOR GADELHA ABRANTES (ADV. PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA – OAB/PB 11879 e FREDERICH DINIZ TOME DE LIMA – OAB/PB 14532) AGRAVANTE 02: LAIS MARCELLE NICOLAU ABRANTES (ADV. PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA – OAB/PB 11879 e FREDERICH DINIZ TOME DE LIMA – OAB/PB 14532) AGRAVADO 01: RESIDENCIAL GREENMARE (ADV. DANIEL HENRIQUE ANTUNES – OAB/PB 1175100 e RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO – OAB/PB 9312000) AGRAVADO 02: ALLIANCE GREENMARE CONSTRUÇÕES (ADV. DANIEL HENRIQUE ANTUNES – OAB/PB 1175100 e RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO – OAB/PB 931200)

HORÁRIO: 15:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028530-56.2008.8.15.2001 APELANTE: ADÉLIA MONTEIRO CORDEIRO (ADV. HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA – OAB/PB 10987) APELADO 01: DIANA DE FÁTIMA CHAGAS MEDEIROS (ADV. URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS – OAB/PB 81020) APELADO 02: ERIVALDO FONSECA DA SILVA (ADV. JOSÉ CARLOS SANTOS – OAB/PB 44620)

HORÁRIO: 16:00 HORAS: AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0800168-19.2016.8.15.0000 AGRAVANTE: HÉLIO FÉLIX DAS FLORES (ADV. HUMBERTO DE SOUSA FÉLIX – OAB/PB 50690) AGRAVADO: SEVERINO FÉLIX DOS SANTOS (ADV. IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS OAB/PB 55190)



ATA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDIA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Realizada aos doze (12) dias do mês de março do ano de dois mil e noventa e nove, na Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho”, localizada no primeiro andar do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba “Desembargador Archimedes Souto Maior”. Na presidência o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Vital de Almeida. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Benedito da Silva, Carlos Martins Beltrão Filho, Arnóbio Alves Teodósio, Joás de Brito Pereira Filho e Carlos Eduardo Leite Lisboa (Juiz Convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Presente ao julgamento o Excelentíssimo Senhor Amadeus Lopes Ferreira, Promotor de Justiça convocado. Secretariando os trabalhos a Bacharela Werana Morena Luna Ramalho, Supervisora da Câmara Criminal. No horário regimental, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada, sem retificações a ata da sessão anterior, abstendo-se do votar o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: **PROCESSOS ELETRÔNICOS – PJE 1º - PJE) Habeas Corpus nº 0800326-69.2019.8.15.0000. Comarca de Belém. RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrantes: Abraão Brito Lira Beltrão (OAB/PB nº 5.444), Tiago Espíndola Beltrão (OAB/PB nº 18.258) e Wanderson Kennedy Silva de Andrade (OAB/PB nº 23.518). Paciente: RONALDO ALVES DA SILVA. Obs.: pauta publicada em 28.02.2019. **Julgado:** “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Abraão Brito Lira Beltrão”. 2º - PJE) Habeas Corpus nº 0800750-14.2019.8.15.0000. Comarca de Lucena. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrantes: Antônio Mendonça Monteiro Júnior e Viviane Marques Lisboa Monteiro. Paciente: MOAB LEITE ADVINCULA. **Julgado:** “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial Unânime”. 3º - PJE) Habeas Corpus nº 0800597-78.2019.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Araruna. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Impetrante: José Dutra da Rosa Filho. Paciente: ANDERSON AGUIAR VENÂNCIO. **Julgado:** “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial Unânime”. 4º - PJE) Habeas Corpus nº 0800448-82.2019.8.15.0000. 2ª Vara Mista da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Impetrante: Saulo de Tarso dos Santos Cavalcante. Pacientes: EUDISMAR GARCIA AZEVEDO e MARIA DE FÁTIMA BATISTA DA LUZ. **Julgado:** “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial Unânime”. 5º - PJE) Habeas Corpus nº 0800731-08.2019.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Joselito Feitosa de Lima. Paciente: JOSÉ JEFFERSON PEREIRA MARTINS. **Julgado:** “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial Unânime”. 6º - PJE) Habeas Corpus nº 0800549-22.2019.8.15.0000. Comarca de Pedras de Fogo. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Adailton Raulino Vicente da Silva. Paciente: TÁRCIO DA SILVA SANTOS. **Julgado:** “Ordem denegada e prejudicada quanto ao pedido alternativo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial Unânime”. 7º - PJE) Habeas Corpus nº 0800917-31.2019.8.15.0000. Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Miguel Ângelo de Castro. Paciente: DENILSON SILVA DOS ANJOS. **Julgado:** “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial Unânime”. 8º - PJE) Habeas Corpus nº 0801044-66.2019.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz. Paciente: REGINALDO PEREIRA COSTA. **Julgado:** “Ordem denegada e prejudicada na parte alternativa, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial Unânime”. 9º - PJE) Habeas Corpus nº 0800316-25.2019.8.15.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrantes: Joallyson Guedes Resende e outra. Paciente: JOÃO DE LUCENA MARQUES. **Julgado:** “Ordem denegada e, na parte alternativa, prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer

ministerial Unânime”. 10º - PJE) Habeas Corpus nº 0807426-12.2018.8.15.0000. 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Joallyson Guedes Resende. Paciente: PEDRO SILVA NASCIMENTO FILHO. Cota: “Retirado de pauta para melhor tramitação”. 11º - PJE) Habeas Corpus nº 0807170-69.2018.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Elyvelton Guedes de Melo. Paciente: JOSÉ MÁRCIO REINALDO DE LIMA. **Julgado:** “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial Unânime”. 12º - PJE) Habeas Corpus nº 0801073-19.2019.8.15.0000. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Ana Lúcia de Moraes Araújo. Pacientes: JUVENIL FELIX PAULINO e JEOVÁ LIBERATO DE FRANCA. **Julgado:** “Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral ministerial Unânime”. 13º - PJE) Habeas Corpus nº 0800218-40.2019.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Afro Rocha de Carvalho. Paciente: MANOELITO ARAÚJO DA NÓBREGA. **Julgado:** “Ordem denegada e, na parte alternativa, não conhecida, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial Unânime”. 14º - PJE) Habeas Corpus nº 0800214-03.2019.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Joallyson Guedes Resende. Paciente: FÁBIO DA SILVA PEREIRA. **Julgado:** “Ordem parcialmente conhecida e nesta parte, denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial Unânime”. 15º - PJE) Habeas Corpus nº 0800156-97.2019.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Julie Lopes Diniz Neto. Paciente: DIEGO BATISTA GONÇALVES. **Julgado:** “Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial Unânime”. 16º - PJE) Habeas Corpus nº 0800620-24.2019.8.15.0000. Comarca de Pilar. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Sônia Maria Carvalho de Souza – Defensora Pública. Paciente: adolescente identificado nos autos. **Julgado:** “Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral ministerial Unânime”. **PROCESSOS FÍSICOS PAUTA SUPLEMENTAR 1º) Embargos de Declaração nº 0020839-41.2015.8.15.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Embargante: SEVERINO FRANCISCO DE SOUZA (Adv.: Fabrício Alves Borba). Embargada: Câmara Criminal. **Julgado:** “Embargos rejeitados, nos termos do voto relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 2º) Embargos de Declaração nº 0031695-30.2016.8.15.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: RAFAEL FERREIRA MENDES (Adv.: Carlos Antônio da Silva e outro). Embargada: Câmara Criminal. **Julgado:** “Embargos rejeitados, nos termos do voto relator. Unânime”. 3º) Embargos de Declaração nº 0000096-95.2015.8.15.0551. Comarca de Remígio. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: EDUARDO DE SOUZA LOPES (Adv.: Arthur França Henrique). Embargada: Câmara Criminal. **Julgado:** “Embargos rejeitados, nos termos do voto relator. Unânime”. 4º) Embargos de Declaração nº 0018750-72.2013.8.15.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: TÁCITA MARIA LEITE REBOUÇAS AGRA (Adv.: Andressa Virgínia de Brito Cordeiro). Embargada: Câmara Criminal. **Julgado:** “Embargos rejeitados, nos termos do voto relator. Unânime”. 5º) Conflito Negativo de Competência Criminal nº 0001663-63.2018.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Suscitante: Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande. Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. **Julgado:** “Julgou-se procedente o conflito para declarar competente o juízo suscitado (2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande), nos termos do voto relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 6º) Questão de Ordem nos autos da Apelação Criminal nº 0000715-15.2015.8.15.0231. 3ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: RODRIGO PEDRO MERÊNCIO (Adv.: José Jerônimo de Barros Ribeiro, OAB/PB nº 7.973). Apelada: Justiça Pública. **Julgado:** “Acolhida a questão de ordem para retificar o regime inicial de cumprimento de pena do fechado para o semiaberto, nos termos do voto do relator. Unânime”. **PAUTA ORDINÁRIA 1º) Apelação Criminal nº 0001247-45.2012.8.15.0311. 3ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (convocado, à época, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO (com jurisdição limitada). 1º) Apelante: VERIMARCOS MARQUES LEANDRO (Adv.: Guilherme de Queiroz e Silva, OAB/PB nº 20.314). 2º) Apelante: MANOEL FRANCILINO DE SOUSA NETO (Adv.: Roberta Pereira de Sousa Soares, OAB/PB nº 14.864). 3º) Apelante: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES (Adv.: Roberta Pereira de Sousa Soares, OAB/PB nº 14.864). 4º) Apelante: ÊNIO AMORIM VIANA (Adv.: Roberta Pereira de Sousa Soares, OAB/PB nº 14.864). 5º) Apelante: RUY ACIOLY BARBOSA (Adv.: Roberta Pereira de Sousa Soares, OAB/PB nº 14.864). 6º) Apelante: RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, ex-prefeito do Município de Princesa Isabel (Adv.: Rodrigo Diniz Cabral, OAB/PB nº 14.108). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 06.12.2018: “Após o voto do relator, que dava provimento parcial ao apelo de VERIMARCOS MARQUES LEANDRO para reduzir a pena para 02 anos e 06 meses de detenção, e dava provimento parcial aos demais apelos para afastar a condenação pelo crime de associação criminosa, pediu vista antecipada o Des. Ricardo Vital de Almeida. O vogal aguarda. O autor do pedido de vista trará o voto na sessão do dia 05.02.2019. Fez sustentação oral o Adv. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, em favor de Ricardo Pereira do Nascimento”. Cota da Sessão do dia 11.12.2018: “O autor do pedido de vista trará o voto na sessão do dia 05.02.2019”. Cota da Sessão do dia 13.12.2018: “O autor do pedido de vista trará o voto na sessão do dia 05.02.2019”. Cota da Sessão do dia 18.12.2018: “O autor do pedido de vista trará o voto na sessão do dia 05.02.2019”. Cota da Sessão do dia 22.01.2019: “O autor do pedido de vista trará o voto na sessão do dia 05.02.2019”. Cota da Sessão do dia 24.01.2019: “O autor do pedido de vista trará o voto na sessão do dia 05.02.2019”. Cota da Sessão do dia 29.01.2019: “O autor do pedido de vista trará o voto na sessão do dia 05.02.2019”. Cota da Sessão do dia 31.01.2019: “O autor do pedido de vista trará o voto na sessão do dia 05.02.2019”. Cota da Sessão do dia 05.02.2019: “Após o voto do relator e da averbação de suspeição do autor do pedido de vista, Des. Ricardo Vital de Almeida, pediu vista Des. Arnóbio Alves Teodósio, que trará o voto na sessão do dia 12.03.2019”. Cota da Sessão do dia 07.02.2019: “Julgamento apurado para o dia 12.03.2019”. Cota da Sessão do dia 12.02.2019: “Julgamento apurado para o dia 12.03.2019”. Cota da Sessão do dia 14.02.2019: “Julgamento apurado para o dia 12.03.2019”. Cota da Sessão do dia 19.02.2019: “Julgamento apurado para o dia 12.03.2019”. Cota da Sessão do dia 21.02.2019: “Julgamento apurado para o dia 12.03.2019”. Cota da Sessão do dia 26.02.2019: “Julgamento apurado para o dia 12.03.2019”. Cota da Sessão do dia 28.02.2019: “Julgamento apurado para o dia 12.03.2019”. Cota da Sessão do dia 07.03.2019: “Julgamento apurado para o dia 12.03.2019”. **Julgado:** “Deu-se provimento parcial ao apelo de VERIMARCOS MARQUES LEANDRO para reduzir a pena a ele imposta, afastando a condenação pelo crime de associação criminosa em relação aos demais recorrentes, mantendo-se a sentença nos demais autos, a teor do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial, lançando-se nos autos as notas taquigráficas, a requerimento da defesa do apelante RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório”. 2º) Apelação Criminal nº 0001487-53.2013.8.15.0261. 1ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Apelante: JOSÉ EDIVAN FÉLIX, ex-prefeito do Município de Catingueira (Adv.: Geomarkes Lopes de Figueiredo Júnior, OAB/PB nº 17.309). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 28.02.2019: “Após o voto do relator, que anulava a sentença, visando a prolação de nova sentença para enfrentamento adequado das competências estadual e federal, pediu vista o Des. Joás de Brito Pereira Filho. Aguarda o Des. Ricardo Vital de Almeida”. Cota da Sessão do dia 07.03.2019: “O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental”. **Julgado:** “O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental”. 3º) Apelação Criminal nº 0001589-57.2010.8.15.0301. 2ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: LINALDO TAVARES PEREIRA (Adv.: Alberg Bandeira de Oliveira, OAB/PB nº 8.874). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 07.03.2019: “Rejeitada a preliminar, à unanimidade, no mérito, após o voto do relator, que desclassificava o crime de tráfico de entorpecentes para o delito de uso, pediu vista o Des. Joás de Brito Pereira Filho. O vogal aguarda”. **Julgado:** “Rejeitada a preliminar, no mérito, desclassificou-se o crime de tráfico de entorpecentes para o delito de uso, com a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 4º) Exceção de Suspeição nº 0098562-44.2012.8.15.2002. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Excipiente: VICTOR SOUTO DA ROSA (Advs.: Paulo Roberto Alves Ramalho, OAB/RJ nº 49.206, Marcelo de Moura Souza, OAB/DF nº 12.529 e outros). Excepto: FRANCILUCY REJANE DE SOUSA MOTA (Juíza de Direito do 2º Tribunal do Júri da Comarca da Capital). Cota da Sessão do dia 07.03.2019: “Adiado, a pedido do excipiente, para a próxima sessão”. Cota: “Retirado de pauta por indicação do relator”. 5º) Apelação Criminal nº 0000532-05.2013.8.15.0881. Comarca de São Bento. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: FLÁVIO MONTEIRO DA SILVA (Adv.: José Adriano Dantas, OAB/PB nº 18.044, e Alberto da Silva Rodrigues, OAB/PB nº 13.662). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 07.03.2019: “Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão”. **Julgado:** “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório”. 6º) Apelação Criminal nº 0000048-98.2017.8.15.0541. Comarca de Pocinhos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: IREMAR ALBUQUERQUE ALVES NEGREIROS (Advs.: Aldek Dantas



Souza, OAB/PB nº 19.922, e Gildásio Alcântara Moraes, OAB/PB nº 6.571). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 07.03.2019: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".7º) Apelação Infracional nº 0040878-47.2017.815.0011. Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Apelante: adolescente identificado nos autos (Defensora Pública: Divalcy Reinaldo Ramos Cavalcante). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se a documentação necessária para o imediato cumprimento da medida imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório, analogicamente aplicado o entendimento do STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016)".8º) Apelação Infracional nº 0000077-16.2018.815.0121. Comarca de Caiçara. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: adolescente identificado nos autos (Defensora Pública: Diana Guedes de Sousa). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo e, de ofício, corrigiu-se erro material, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Expeça-se a documentação necessária para o imediato cumprimento da medida imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório, analogicamente aplicado o entendimento do STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016)".9º) Embargos de Declaração e Agravo Interno nos autos da Apelação Criminal nº 0000426-07.2015.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (convocado, à época, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). Apelante: SANDRA BEATRIZ BUDKE (Adv.: Rômulo Rhemo Palitot Braga, OAB/PB nº 8.635). Assistente de Acusação: ABN COMÉRCIO DE CARNES NÓBRES LTDA. – Sal e Brasa Churrascaria (Adv.: José Bezerra da Silva Neto e Montenegro, OAB/PB nº 11.936, Guilherme Almeida de Moura, OAB/PB nº 11.813 e Leonardo de Farias Nóbrega, OAB/PB nº 10.730). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao agravo e embargos não conhecidos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime".10º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0001363-04.2018.815.0000. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrente: LUSICLÁUDIO DE FARIAS ARAÚJO (Adv.: Mona Lisa Fernandes de Oliveira, OAB/PB nº 17.498). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime".11º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000926-60.2018.815.0000. Comarca de Alagoinha. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: ROGÉRIO DE SOUZA FERREIRA (Defensor Público: Felipe Augusto Alcântara Monteiro Travia). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime".12º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0001356-12.2018.815.0000. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Recorrente: JOSÉ DANILO PEREIRA BARBOSA DA SILVA (Adv.: Luciano Bruno Chaves Pereira, OAB/PB nº 21.017). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime".13º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0001498-16.2018.815.0000. Comarca de Uiraúna. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Recorrente: JOSÉ EDGRESSIO ARAÚJO (Adv.: Demóstenes Cezário de Almeida, OAB/PB nº 14.541). 2º Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA COELHO (Adv.: Bianca Cristina de Sá Moreira, OAB/PB nº 20.455). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime".14º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0001699-08.2018.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Recorrente: GEOVANE GOMES DE ANDRADE (Defensora Pública: Pergentina Márcia de Lacerda). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime".15º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000011-74.2019.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Recorrente: ANDRÉ COIMBRA CORDEIRO (Adv.: Geneci Alves de Queiroz, OAB/PE nº 15.972). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime".16º) Apelação Criminal nº 0026366-86.2006.815.2002. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSIVALDO LIMA DOS SANTOS JÚNIOR (Adv.: Cynthia Denize Silva Cordeiro, OAB/PB nº 8.431). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".17º) Apelação Criminal nº 0000631-58.2007.815.0501. Comarca de São Mamede. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: LUIZ CASSEMIRO DOS SANTOS (Adv.: Caio Túlio Dantas Bezerra, OAB/PB nº 5.216). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da medida imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".18º) Apelação Criminal nº 0001548-61.2008.815.0301. 1ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: TIAGO FRANCISCO FERNANDES (Adv.: Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB nº 11.984 e Karla Monteiro de Almeida, OAB/PB nº 19.241). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "De ofício, declarou-se extinta a punibilidade, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime".19º) Apelação Criminal nº 0003804-75.2009.815.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante: WILLIANS SOARES DE ARAÚJO (Adv.: Dárcio Galvão de Andrade, OAB/PB nº 3.196). 2º Apelante: SEVERINA DA SILVA ARAÚJO (Defensor Público: José Celestino Tavares de Souza). 3º Apelante: WENDELL LINS MARQUES (Adv.: Isaac Augusto Brito de Melo, OAB/PB nº 13.120-B). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Homologou-se a desistência do recurso da apelante SEVERINA DA SILVA ARAÚJO, declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, do apelante WILLIANS SOARES DE ARAÚJO e negou-se provimento ao apelo de WENDEL LINS MARQUES, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".20º) Apelação Criminal nº 0001941-15.2010.815.0301. 1ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelantes: FRANCISCO DE SOUSA REGO e ANA GILDA FERREIRA DE ALMEIDA REGO (Adv.: Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB nº 11.984 e Karla Monteiro de Almeida, OAB/PB nº 19.241). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para reduzir a pena de multa, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".21º) Apelação Criminal nº 0000079-56.2011.815.0371. 2ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOSÉ RONALDO DA SILVA (Adv.: João Marques Estrela e Silva, OAB/PB nº 2.203). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime".22º) Apelação Criminal nº 0021508-36.2011.815.2002. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. 1º Apelado: FRANCISCO EDILARDO SAMPAIO (Adv.: Laércio de Souza Ribeiro Neto, OAB/PB nº 20.533). 2º Apelado: JOSÉ FELICIANO DA COSTA (Defensor Público: Pedro Muniz de Brito Neto). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Presente o Adv. Laércio de Souza Ribeiro Neto. Unânime".

23º) Apelação Criminal nº 0031690-81.2011.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelado: JONATHAN DE SOUSA ARAÚJO e CAMILA ASSUNÇÃO DA SILVA (Defensora Pública: Paula Reis Andrade). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".24º) Apelação Criminal nº 0000150-06.2012.815.0571. Comarca de Pedras de Fogo. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ARTUR ANTÔNIO GOMES FILHO (Defensor Público: Reginaldo de Sousa Ribeiro). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para adequar o tipo de cumprimento da pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".25º) Apelação Criminal nº 0001371-10.2012.815.0511. Comarca de Pípirituba. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: ROBERTO CARLOS NUNES, ex-prefeito do Município de Duas Estradas (Adv.: Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa, OAB/PB nº 13.312). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".26º) Apelação Criminal nº 0010386-48.2012.815.0011. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: ADELSON ETELVINO BARBOSA (Adv.: Maria das Graças Ventura Lacerda, OAB/PB nº 11.379). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".27º) Apelação Criminal nº 0088543-76.2012.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Apelante: JAQUELINE JENUÍNO DA SILVA (Defensor Público: Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".28º) Apelação Criminal nº 0000290-24.2013.815.0371. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: FRANCINALDO FERREIRA DE ARAÚJO (Adv.: Cláudio César Gadelha Rodrigues, OAB/PB nº 10.144). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".29º) Apelação Criminal nº 0001773-42.2013.815.0031. Comarca de Alagoa Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: OSCAR MENDONÇA DE ARAÚJO NETO (Defensor Público: Felipe Augusto Alcântara M. Travia). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Recurso não conhecido, pela intempetividade, e de ofício, declarou-se extinta a punibilidade, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".30º) Apelação Criminal nº 0001275-55.2013.815.0221. Comarca de São José de Piranhas. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: EMERSON BATISTA DE ARAÚJO (Adv.: Rodolpho Cavalcanti Dias, OAB/PB nº 11.659). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "De ofício, declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime".31º) Apelação Criminal nº 0017298-57.2013.815.0011. Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JORGE CARLOS VICENTE DE CARVALHO (Adv.: Rodrigo Araújo Celino, OAB/PB nº 12.139). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".32º) Apelação Criminal nº 0000035-18.2014.815.0311. 2ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (Adv.: Adylson Batista Dias, OAB/PB nº 13.940). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Recurso não conhecido, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".33º) Apelação Criminal nº 0000192-63.2014.815.0481. Comarca de Pilões. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: SEVERINO FERREIRA DA SILVA (Defensor Público: Philippe Mangueira de Figueiredo). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".34º) Apelação Criminal nº 0000667-74.2014.815.0301. 3ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: RAFAEL DOS SANTOS LIMA (Adv.: Carlos Evandro Rabelo de Queiroga, OAB/PB nº 21.101). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime".35º) Apelação Criminal nº 0020891-71.2014.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. 1º Apelante: FÁBIO DIONÍSIO DA SILVA (Adv.: Maria Divani de Oliveira Pinto, OAB/PB nº 3.891). 2º Apelante: MARLÂNIO PHELIPY LOBATO DE SOUSA E SILVA (Defensor Público: Delano Alencar Lucas de Lacerda). 3º Apelante: RAMON JOCA CABRAL (Adv.: Levi Borges Lima Júnior, OAB/PB nº 12.330, e Gustavo Lima Neto, OAB/PB nº 10.977). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".36º) Apelação Criminal nº 0019840-81.2014.815.0011. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: HALLAN KLÉCIO CANTALICE BARROS (Adv.: Fernando A. Douettes Araújo, OAB/PB nº 14.587 e Félix Araújo Filho, OAB/PB nº 9.454). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face do adiantado da hora, para a próxima sessão".37º) Apelação Criminal nº 0000032-08.2015.815.0221. Comarca de São José de Piranhas. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: MARCOS ANTÔNIO MARTINS (Adv.: Juramir Oliveira de Sousa, OAB/PB nº 10.644). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato



cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".38) Apelação Criminal nº 0001110-12.2015.815.0391. Comarca de Teixeira. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: FABIANO PAZ DOS SANTOS (Adv.: Gilmar Nogueira Silva, OAB/PB nº 18.567). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".39) Apelação Criminal nº 0007423-62.2015.815.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: ABRAÃO DE ASSIS PATRÍCIO (Adv.: Alfredo Pinto de Oliveira Neto, OAB/PB nº 17.753). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".40) Apelação Criminal nº 0000296-41.2015.815.0151. 2ª Vara da Comarca de Conceição. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOÃO DEON DANTAS (Adv.: Francisco Francinaldo Bezerra Lopes, OAB/PB nº 11.635). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".41) Apelação Criminal nº 0019794-02.2015.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: RAFAEL VICENTE DA SILVA SANTOS (Defensor Público: Otávio Gomes de Araújo). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".42) Apelação Criminal nº 0000053-14.2015.815.0211. 2ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: GLICÉRIO VIRGOLINO PAULINO (Adv.: João Ferreira Neto, OAB/PB nº 5.952). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".43) Apelação Criminal nº 0000553-67.2015.815.0571. Comarca de Pedras de Fogo. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: NELSON ANTÔNIO DA SILVA (Adv.: Athos Oliveira Soares, OAB/PB nº 17.337). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para reduzir a pena e conceder o sursis, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".44) Apelação Criminal nº 0000966-33.2015.815.0231. 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: RONILSON MARTINS MONTEIRO (Defensora Pública: Maria Silvonete R. do Nascimento). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".45) Apelação Criminal nº 0012929-72.2015.815.0011. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS NETO (Adv.: Luciano Breno Chaves Pereira, OAB/PB nº 21.017. Defensor Público: Milton Aurélio Dias dos Santos). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".46) Apelação Criminal nº 0012900-66.2015.815.0011. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: FÁBIO FÉLIX DA SILVA (Adv.: José de Oliveira Gangorra, OAB/PB nº 3.007). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".47) Apelação Criminal nº 0012969-98.2015.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: ALDAIR MONTEIRO DA SILVAS (Adv.: Edson Ribeiro Ramos, OAB/PB nº 8.187). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime".48) Apelação Criminal nº 0017079-84.2015.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: JÉSSICA MACEDO COELHO (Adv.: Wilson Sales Belchior, OAB/PB nº 17.314-A). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime".49) Apelação Criminal nº 0000419-71.2015.815.0011. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JOSENILSON BATISTA DE FREITAS (Adv.: Rodrigo Araújo Celino, OAB/PB nº 12.139). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face do adiantado da hora, para a próxima sessão".50) Apelação Criminal nº 0001457-08.2015.815.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (convocado, à época, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Apelante: ANTÔNIO NÓBREGA GADELHA DE QUEIROGA (Adv.: Francisco Valdemiro Gomes, OAB/PB nº 8.140, Ivaldo Gabriel Gomes, OAB/PB nº 18.569 e Iarley José Dutra Maia, OAB/PB nº 19.990). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Após o voto do relator, que negava provimento ao apelo, e do revisor, que dava provimento ao recurso, pediu vista o Des. Ricardo Vital de Almeida".51) Apelação Criminal nº 0000079-66.2016.815.0311. 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: JOHN CÉSAR DE SOUSA LEITE (Adv.: Geneci Alves de Queiroz, OAB/PE nº 15.972-D). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime".52) Apelação Criminal nº 0017834-67.2015.815.0011. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: WELTON DUTRA LIRA (Adv.: Danyss Daywyson de Freitas A. Macedo, OAB/PB nº 17.933). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face do adiantado da hora, para a próxima sessão".53) Apelação Criminal nº 0000450-04.2016.815.0061. 2ª Vara da Comarca de Araruna. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: JOSÉ EDMILSON DA SILVA (Adv.: Diogo Henrique Belmont da Costa, OAB/PB nº 13.991). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime".54) Apelação Criminal nº 0000002-57.2016.815.0311. 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (convocado, à época, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Apelante: Ministério Público. 1º Apelado: FELIPE VINÍCIUS NUNES ANICETO (Adv.: Kelly Cordeiro Antas, OAB/PB nº 11.950, e Fabíola Marques Monteiro, OAB/PB nº 13.099). 2º Apelado: JOSÉ CAETANO DA SILVA COSTA MANDU JÚNIOR (Adv.: Fabíola Marques Monteiro, OAB/PB nº 13.099). 3º Apelado: RODOLPHO EDUARDO SOARES E SOUSA (Adv.: Giovanni José de Souza Medeiros, OAB/PB nº 13.908, e Fabíola Marques Monteiro, OAB/PB nº 13.099). 4º Apelado: ANDRE-

SON SIGISMUNDO ANDRÉ (Adv.: Antônio Carlos Marques, OAB/PB nº 13.994). 5º Apelado: SIDNEY ABDEL SERAFIM DOS SANTOS (Adv.: Fabíola Marques Monteiro, OAB/PB nº 13.099). Assistente de Acusação: Hermógenes Braz dos Santos, OAB/PB nº 20.594. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral a Adv.ª Fabíola Marques Monteiro, em favor do co-apelante Sidney Abdel Serafim dos Santos".55) Apelação Criminal nº 0007867-61.2016.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). 1º Apelante: GILVANDRO DE ANDRADE COSTA (Adv.: Alexei Ramos de Amorim, OAB/PB nº 9164). 2º Apelante: JOSÉ JERÔNIMO DA COSTA FILHO (Adv.: Amanda Costa Souza Villarim, OAB/PB nº 13.314; Cláudio Pio de Sales Chaves, OAB/PB nº 12.761 e Dinara Priscila Bido Eufrazino, OAB/PB nº 20.651). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, por indicação do relator, para a sessão de 19.03.2019".56) Apelação Criminal nº 0000633-69.2016.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Apelante: LUIZ DIONÍSIO NETO (Adv.: Antônio Elias Firmino de Araújo, OAB/PB nº 7.037). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Recurso não conhecido, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".57) Apelação Criminal nº 0000767-97.2016.815.0191. Comarca de Soledade. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: LEANDRO DOS SANTOS SOUTO (Adv.: Aldek Dantas Souza, OAB/PB nº 19.922, e outros). Julgado: "Deu-se provimento ao apelo para submeter o réu a novo julgamento, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime".58) Apelação Criminal nº 0002675-09.2016.815.0251. 6ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: JORGE MORAIS NÓBREGA (Adv.: Edjane Barbosa de Freitas Araújo, OAB/PB nº 18.653, e Luana Wanessa Cândido Maia, OAB/PB nº 23.300). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime".59) Apelação Criminal nº 0033084-50.2016.815.2002. Vara Militar da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Apelante: JOÃO BATISTA DA COSTA SILVA (Adv.: Luciano Gonçalves de Andrade Júnior, OAB/PB nº 17.348-B). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, por falta de quórum, para a próxima sessão".60) Apelação Criminal nº 0000284-63.2016.815.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: DOUGLAS DO NASCIMENTO DANTAS (Adv.: Oscar Stephanou Gonlaves Coutinho, OAB/PB nº 13.552). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime".61) Apelação Criminal nº 0031440-72.2016.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOSÉ NILTON SANDRO SILVA DOS SANTOS (Adv.: Cynthia Denize Silva Cordeiro, OAB/PB nº 8.431). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".62) Apelação Criminal nº 0000064-35.2017.815.1161. Comarca de Santa dos Garrotes. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Apelante: LUCAS VIEIRA DO NASCIMENTO (Defensora Pública: Raissa Palitot Remigio). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para corrigir erro material da pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".63) Apelação Criminal nº 0028272-62.2016.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelada: MARLUCE MARCOLINO GUIMARÃES (Adv.: Diego Cazé Alves de Oliveira, OAB/PB nº 23.690 e Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, OAB/PB nº 11.589). Cota: "Adiado, em face do adiantado da hora, para a próxima sessão".64) Apelação Criminal nº 0024923-51.2016.815.2002. 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: FRANCIEIDSON FERREIRA (Adv.: Francisco Pinto de Oliveira Neto, OAB/PB nº 7.547, e Alexandre de Oliveira Arruda, OAB/PB nº 11.359). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".65) Apelação Criminal nº 0123671-64.2016.815.0371. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. Apelado: RENAN MESQUITA DE OLIVEIRA (Adv.: Nyvia Sonnara Resende Torres, OAB/PB nº 21.674). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime".66) Apelação Criminal nº 0000391-52.2016.815.0631. Comarca de Juazeirinho. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelantes: ALEX JÚNIOR DOS SANTOS BRITO e JARDEL FRANCISCO CASSIANO (Defensora Pública: Naiara Antunes Dela-Bianca). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face do adiantado da hora, para a próxima sessão".67) Apelação Criminal nº 0025999-13.2016.815.2002. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: MÁRCIO AMORIM AMARANTE (Adv.: Ana Lúcia de Moraes Araújo, OAB/PB nº 10.162). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face do adiantado da hora, para a próxima sessão".68) Apelação Criminal nº 0000590-43.2016.815.0221. Comarca de São José de Piranhas. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JOSÉ UGO PEREIRA RAMALHO (Adv.: Maria Domitília Ramalho, OAB/PB nº 8.712). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face do adiantado da hora, para a próxima sessão".69) Apelação Criminal nº 0004950-69.2016.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante: LEONARDO DA SILVA LOPES (Adv.: Luciano Breno Chaves Pereira, OAB/PB nº 21.017). 2º Apelante: KELVIN DA SILVA (Adv.: Karine Ramos Victor, OAB/PB nº 21.002). 3º Apelante: RENATO TERTO SANTOS e PHILLIP AUGUSTO MARQUES DA SILVA (Defensores Públicos: Kátia Lanusa de Sá Vieira e Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face do adiantado da hora, para a próxima sessão".70) Apelação Criminal nº 0000046-72.2017.815.0301. 3ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: GELLIARD GEISSON FERREIRA DE SOUSA (Adv.: Ricardo Luiz Costa dos Santos, OAB/PB nº 19.944). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face do adiantado da hora, para a próxima sessão".71) Apelação Criminal nº 0000049-24.2017.815.0981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: SEVERINO CÂNDIDO DA SILVA (Defensor Público: José Fernandes de Albuquerque). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime".72) Apelação Criminal nº 0000349-04.2017.815.0781. Comarca de Barra de Santa Rosa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Apelante: JOSÉ ERINALDO CABRAL SOUZA (Adv.: David da Silva Santos, OAB/PB nº 17.937). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".73) Apela-

ção Criminal nº 0001304-45.2017.815.0131. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelada: LILIANE DAMÁZIO DIAS (Defensor Público: Luís Humberto da Silva). Cota: "Adiado, em face do adiantado da hora, para a próxima sessão".74º) Apelação Criminal nº 0000004-30.2017.815.0331. 2ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JOSIEL RENATO DA SILVA (Adv.: Iarley José Dutra Maia, OAB/PB nº 19.990). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. Iarley José Dutra Maia. Expeça-se a documentação necessária para o imediato cumprimento da medida imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório, analogicamente aplicado o entendimento do STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016)".75º) Apelação Criminal nº 0000031-75.2017.815.0181. 2ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: EVALDO CÂNDIDO DOS SANTOS (Adv.: Alana Natasha Mendes Vaz Santa Cruz, OAB/PB nº 14.386, Fernando Érick Queiroz de Carvalho, OAB/PB nº 20.189 e Marcus Alânio Martins Vaz, OAB/PB nº 5.373). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face do adiantado da hora, para a próxima sessão".76º) Apelação Criminal nº 0036000-79.2017.815.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: FABRÍCIO BARBOSA DA SILVA (Adv.: Paulo Roberto de Lacerda Siqueira, OAB/PB nº 11.880). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitadas as preliminares, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".77º) Apelação Criminal nº 0042480-73.2017.815.0011. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ALMEIDA (Defensor Público: Philippe Manguiera de Figueiredo). Apelada: Justiça Pública. Assistente de acusação: JOSÉ BEZERRA DA SILVA (Adv.: Paulo de Tarso Loureiro Garcia de Medeiros, OAB/PB nº 8.801, e outros). Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".78º) Apelação Criminal nº 0043995-46.2017.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Apelante: CATARINO DE AFARIAS ALVES (Defensor Público: Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".79º) Apelação Criminal nº 0007098-60.2017.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: GLEDSON DE MELO MENDONÇA (Adv.: Abraão Brito Lira Beltrão, OAB/PB nº 5.444). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Abraão Brito Lira Beltrão. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".80º) Apelação Criminal nº 0000238-31.2017.815.0551. Comarca de Remígio. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: MACIEL GOMES DA SILVA (Adv.: Clodoaldo José de Albuquerque Ramos, OAB/PB nº 7.483). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para reduzir a pena e fazer a detração, mantendo o regime aberto, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".81º) Apelação Criminal nº 0000258-28.2017.815.0161. 2ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelantes: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES e GEVISSON VASCONCELOS SILVA (Adv.: Djaci Silva de Medeiros, OAB/PB nº 13.510). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face do adiantado da hora, para a próxima sessão".82º) Apelação Criminal nº 0001900-57.2017.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelada: RAYANNY DE AMORIM VIEIRA (Defensores Públicos: Lydiana Ferreira Cavalcante e Roberto Sávio de Carvalho Soares). Cota: "Adiado, em face do adiantado da hora, para a próxima sessão".83º) Apelação Criminal nº 0000191-10.2017.815.0211. 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante: PATRÍCIA LAYANE VIEIRA DA SILVA (Adv.: Severino dos Ramos Alves Rodrigues, OAB/PB nº 5.556). 2º Apelante: COSMA RIBEIRO DA SILVA (Adv.: Severino dos Ramos Alves Rodrigues, OAB/PB nº 5.556). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face do adiantado da hora, para a próxima sessão".84º) Apelação Criminal nº 0000204-02.2017.815.0181. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: MARCELO DE ARAÚJO (Adv.: Diego Wagner Paulino Coutinho Pereira, OAB/PB nº 17.073, e outros). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".85º) Apelação Criminal nº 0000352-37.2018.815.0000. Comarca de Aroeira. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelantes: JOSIVAN SANTOS DE ARAÚJO e JOSÉ JOSINALDO SANTOS DE ARAÚJO (Adv.: Humberto Albino de Moraes, OAB/PB nº 3.559, e Humberto Albino da Costa Júnior, OAB/PB nº 17.484). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face do adiantado da hora, para a próxima sessão".86º) Apelação Criminal nº 0000531-26.2017.815.0381. 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. 1º Apelante: EDUARDO ESTÉVAM NASCIMENTO (Adv.: Ronaldo Rodrigues Jordão, OAB/PE nº 34.762, e Hugo Correia de Andrade, OAB/PE nº 28.290). 2º Apelante: Ministério Público. Apelados: os mesmos. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".87º) Apelação Criminal nº 0035801-57.2017.815.0011. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: DAVID DIEGO LIMA ARAÚJO (Defensor Público: Philippe Manguiera de Figueiredo). Apelada: Justiça Pública. Assistente de acusação: Maria José de Lima e outro (Adv.: Olímpio de Moraes Rocha e Maricelle Ramos). Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para anular o processo, a partir da ausência de intimação adequada do defensor público pra indicar rol de testemunhas a serem ouvidas em sessão plenária, e outras provas porventura entendidas adequadas, mantida a prisão preventiva, entretanto, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime".88º) Apelação Criminal nº 0001122-30.2018.815.0000. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: FELIPE MATHEUS SILVA MARQUES (Adv.: Raymundo Asfóra Neto, OAB/PB nº 23.508). Apelada: Justiça Pública. Cota: "Adiado, em face do adiantado da hora, para

a próxima sessão".89º) Apelação Criminal nº 0000112-02.2018.815.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: WESLEY ARAÚJO BARRETO (Adv.: Iruska da Silva Félix, OAB/PB nº 20.899, e Maurício Fernandes Dias, OAB/PB nº 21.807). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".90º) Apelação Criminal nº 0003007-46.2018.815.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: EDILSON MARCELINO LIMA (Adv.: José Evanildo Pereira de Lima, OAB/PB nº 9.456). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório".91º) Apelação Criminal nº 0000350-53.2018.815.0231. 2ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelados: ALEXANDRE SILVA DO NASCIMENTO e DAVID DA SILVA BENTO (Adv.: Alberdan Jorge da Silva Cota, OAB/PB nº 17.67). Julgado: "Deu-se provimento ao apelo para redimensionar a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determinou-se a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, acatados sem efeito modificativo meritório". Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Vital de Almeida, Presidente da Câmara Criminal, deu por encerrada a presente sessão, às dezesseis horas, da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de março de 2019. Desembargador Ricardo Vital de Almeida - Presidente da Câmara Criminal. Werana Moreno Luna - Supervisora.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

A Supervisora da Gerência de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba a Bla. Carmen Lúcia Fonseca de Lucena torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 13/03/2019

Processo: 0000123-43.2019.815.0000, Red Prevencao, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Icms/ Imposto Sobre Circulacao De Mercadorias Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.P/Seu Procurador, Eduardo Henrique V.De Albuquerque, Apelado: Francisco Ferreira Da Costa. Processo: 0000171-02.2019.815.0000, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Conflito De Jurisdicao - Roubo Suscitante: Juizo Da 2 Vara De Araruna, Suscitado: Juizo Da 1 Vara De Araruna, Reu: David Melo Da Costa, Paulo Cesar Vicente Da Silva. Processo: 0000191-90.2019.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho Apelacao - Icms/ Imposto Sobre Circulacao De Mercadorias Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.P/Sua Procuradora, Alessandra Ferreira Aragao, Apelado: Copicentro Com E Assistencia Tecnica Ltda, Representado Por Sua Curadora Especial, Defensor: Ariane Brito Tavares. Processo: 0000192-75.2019.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Icms/ Imposto Sobre Circulacao De Mercadorias Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.P/Sua Procuradora, Silvana Simoes De Lima E Silva, Apelado: Juliana Andra Guedes Pereira Aragao. Processo: 0000193-60.2019.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao/Remessa Necessaria - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer 01 Apelante: Samar Rogerio Da Silva Lima, Advogado: Pamela Cavalcanti De Castro, 02 Apelante: Pbprev-Paraiba Previdencia, Advogado: Jovelino Carolino Delgado Neto, 03 Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.P/ Seu Procurador, Paulo Barbosa De Almeida Filho, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juizo Da 6a Vara Da Faz.Pub.Da Capital, Recurso Adesivo-Fis.189/193. Processo: 0000195-30.2019.815.0000, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Agravo De Execucao Penal - Crimes Previstos No Estatuto Da Crianca E Do Adolescente Agravante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraíba, Agravado: Jose Almir Ribeiro De Brito Junior. Processo: 0000197-97.2019.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Processo Administrativo - Atos Administrativos Historico: Relatorio Do Regime De Jurisdicao Conjunta Da 1a., Circunscricao Judiciaria, No Periodo De 01.02.2019, A 01.03.2019, Nas Unidades: 2ª Vara Mista Monteiro;, 4ª Vara Reg.Mangabeira; 2a Vara Mista Bayeux; 1ª Va, Ra Mista Pombal E 13a Civel/Capital. (Oficio N.05/, 2019).- Malote Digital Cod.Rast.81520192358608.. Processo: 0000198-82.2019.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Procedimento Investigatorio Criminal - Mp - Crimes De Responsabilidade Noticiante: Ministerio Publico Estadual, 01 Noticiado: Giovana Leite Cavalcanti Olimpio,, Prefeita Do Municipio De Sao Bentinho, 02 Noticiado: Rosilene Figueiredo Firmino. Processo: 0001662-29.2012.815.0731, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Posse Apelante: Matuselem Carvalho De Almeida, Advogado: Adonias Araujo Sobrinho, Apelado: Edinaldo Franco De Oliveira, Advogado: Andrei Dornelas Carvalho. Processo: 0001686-64.2010.815.0331, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Unimed Joa Pessoa-Cooperativa De, Trabalho Medico, Advogado: Hermano Gadelha De Sa, Leidson Flamarion Torres Matos, Apelado: Severino De Holanda Melo, Advogado: Jose Eduardo Dias Lins Albuquerque. Processo: 0001689-61.2018.815.0000, Red Prevencao, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Recurso Em Sentido Estrito - Execucao Penal Recorrente: Eudes De Arruda Barros Filho, Advogado: Jose Marcelo Dias, Recorrido: Justicia Publica. Processo: 0001691-04.2002.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Onaldo Rocha De Queiroz Apelacao - Icms/ Imposto Sobre Circulacao De Mercadorias Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.P/Seu Procurador, Francisco Glauberto Bezerra Junior, Apelado: Georgia Confecoes Ltda. Processo: 0005861-96.2014.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Telefonia Apelante: Maria Elisangela Moreira Antunes, Advogado: Wallace Alencar Gomes, Apelado: Oi Movei S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior. Processo: 0006349-86.1993.815.2001, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Apelacao - Icms/ Imposto Sobre Circulacao De Mercadorias Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.P/Sua Procuradora, Alessandra Ferreira Aragao, Apelado: Tairone Com De Pecas Ltda. Processo: 0007249-48.2018.815.0011, Red Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Homicidio Qualificado 01 Apelante: Bruno Dantas Da Silva, Advogado: Jose Weliton De Melo, 02 Apelante: Jonas Genuino Dantas, Advogado: Hildebrando Diniz Araujo, Hildebrando Diniz Araujo Junior, Advogado: Diego Martins Diniz, Apelado: Justicia Publica. Processo: 0009804-97.2009.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Icms/ Imposto Sobre Circulacao De Mercadorias Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.P/Sua Procuradora, Lilyane Fernandes Bandeira De Oliveira, Apelado: Jeova Conserva Da Silva. Processo: 0012607-14.2013.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Perdas E Danos Apelante: Claudimar Souza Silva, Advogado: Maria Betania S De Araujo Padilha, 01 Apelado: Hospital Joao Paulo I Ltda, Advogado: Diogo Luis De Oliveira Sarmiento, 02 Apelado: Esmale Assistencia Internacional De Sau, Advogado: Jose Areias Bulhoes, Thais Malta Bulhoes Campello, Advogado: Sergio De Figueiredo Silveira. Processo: 0013025-40.1999.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho Apelacao - Icms/ Imposto Sobre Circulacao De Mercadorias Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.P/Sua Procuradora, Adlany Alves Xavier, Apelado: Boa Carne Comercio De Carnes E, Alimentos Ltda. Processo: 0013273-78.2014.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Jose Javan Lino De Melo, Advogado: Danilo Caze Braga Da Costa Silva, Apelado: Bv Financeira S/A-Credito, Financiamento E, Investimento, Advogado: Joao Francisco Alves Rosa. Processo: 0013401-64.2015.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora, Advogado: Joao Alves Barbosa Filho, Suelio Moreira Torres, Apelado: Eduardo Pereira Teixeira, Advogado: Libni Diego Pereira De Sousa. Processo: 0013685-43.2013.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Luiz Carlos De Araujo Teixeira De, Carvalho Filho E Outro, Advogado: Rinaldo Mozulzas De Souza E Silva, Apelado: Banco Bradesco S/A, Advogado: Marina Bastos Da Porciuncula Benghi. Processo: 0019231-21.2009.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Indenizacao Por Dano Material Apelante: Federal De Seguros S/A, Advogado: Leidson Flamarion Torres Matos, Hermano Gadelha De Sa, Apelado: Aluizio De Lucena Gomes E Outros, Advogado: Rochele Karina Costa De Moraes. Processo: 0019509-80.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Arnaldo Ferreira Santana, Advogado: Wallace Alencar Gomes, Apelado: Banco Bmg S/A, Advogado: Manuela Sarmiento. Processo: 0025301-54.2009.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao - Icms/ Imposto Sobre Circulacao De Mercadorias Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.P/Sua Procuradora, Rachel Lucena Trindade, Apelado: Lb Conconfeccoes Ltda, Maria Suzana De Castro Santana. Processo: 0026979-22.2000.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Icms/ Imposto Sobre Circulacao De Mercadorias Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.P/Sua Procuradora, Lilyane Fernandes Bandeira De Oliveira, Apelado: Ana Paula Da Silva. Processo: 0027372-78.1999.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Icms/ Imposto Sobre Circulacao De Mercadorias Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.P/Sua Procuradora, Lilyane Fernandes Bandeira De Oliveira, Apelado: Supermercado Primo Ltda E Outros. Processo: 0029177-66.1999.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Icms/ Imposto Sobre Circulacao De Mercadorias Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.P/



- 00015** Processo: 0047861-48.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADVOGADO: 013040PB LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS.** Despacho: Intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, art 523.
- 00016** Processo: 0066352-69.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES MOURA TOSCANO **ADVOGADO: 014649PB JOSE RUBENS DE MOURA FILHO.** REU: MARIZA FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 045653PE LEANDRO LUIZ FIRMINO DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para produção de provas no prazo de 15 dias.
- 00017** Processo: 0071570-78.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANESSA GOUVEIA BELTRAO **ADVOGADO: 015956PB VANESSA GOUVEIA BELTRAO, 018846PB MARIA CLARA BARBOSA PRADO.** Despacho: Intime-se o autor para no prazo de 15 dias, requerer o de dierito.
- 00018** Processo: 0115216-12.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONILA DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 017142PB MARIA DAS NEVES DA SILVA BRASILINO, 010162PB ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO.** REU: MARGARIDA PESSOA DA SILVA Despacho: Intime-se as partes da audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 10/04/2019 as 14:30 horas, a ser realizada nesta 4a var cível do forum da capital.

4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 063/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00019** Processo: 0008252-24.2014.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: EVANDRO JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 015161PB ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA.** Despacho: Intime-se o autor para no prazo de 15 dias, indicar novo endereço, sob pena de extinção.
- 00020** Processo: 0009004-40.2007.815.2001 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: JOSE BARBOSA LEAL JUNIOR **ADVOGADO: 003765PB GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS, 013180PB GEORGIA KARENIA R MARTINS M DE MELO, 011916PB WAGNER MARSCANO DE MELO.** AUTOR: MARIA DE LOURDES FARIAS LEAL **ADVOGADO: 003765PB GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS, 013180PB GEORGIA KARENIA R MARTINS M DE MELO, 011916PB WAGNER MARSCANO DE MELO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND.** LITISCONSORTE: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA **ADVOGADO: 013864PB RODRIGO ARAUJO REUL.** Despacho: Intime-se as partes para produção de provas no prazo de 15 dias.
- 00021** Processo: 0013165-49.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDECIR DA SILVA **ADVOGADO: 012578PB JOSE EDUARDO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o direito no prazo de 15 dias.
- 00022** Processo: 0015130-28.2015.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: LUCIA MARTINS LIMA **ADVOGADO: 015178PB DIEGO JOSE MANGUEIRA AURELIANO.** Despacho: Intime-se o autor para querendo apresentar as suas contrarrazoes, no prazo de 15 dias.
- 00023** Processo: 0035221-81.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALDO MAKOTO GOMES SUDO INACIO **ADVOGADO: 013800PB RAFAEL DANTAS VALENGO.** Despacho: Intime-se o autor para no prazo de 15 dias, indicar novo endereço, sob pena de extinção.
- 00024** Processo: 0051121-07.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA INACIO **ADVOGADO: 013830PB DIANA ANGELICA ANDRADE LINS.** AUTOR: JOSE NILTON FERREIRA **ADVOGADO: 013830PB DIANA ANGELICA ANDRADE LINS.** Despacho: Intime-se o autor para no prazo de 15 dias indicar novo endereço, sob pena de extinção.
- 00025** Processo: 0054420-84.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADALICE ISMAEL DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 014160PB ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO.** Despacho: Intime-se o autor para no prazo de 15 dias, requerer o de direito.
- 00026** Processo: 0059808-65.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIANE FERREIRA GOMES **ADVOGADO: 011868PB JOSE BEZERRA SEGUNDO.** REU: JONILDO BRITO RETIFICA CAMPINENSE COM LTDA Despacho: Intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, art 523.

4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 064/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00027** Processo: 0042200-69.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: OI CELULAR **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** REU: TNL PCS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seo advogado wilson sales belchior, oab/pb 17.314a para comparecer ao cartório afim de receber alvará judicial.

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 048/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00028** Processo: 0003320-90.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA DE SOUZA REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADVOGADO: 030820RS ROSANGELA DA ROSA CORREA.** Despacho: Intime-seas partes para a especificacao de provas,querendo,nos termos do art.347 do ncp.
- 00029** Processo: 0003624-89.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAIO MARIO MOREIRA DE MEDEIROS **ADVOGADO: 012031PB HIANA ANDRADE NASCIMENTO.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 119859SP RUBENS GASPAS SERRA.** REU: BANCO BRADESCO CARTOES **ADVOGADO: 119859SP RUBENS GASPAS SERRA.** Sentença: Pedido julgado procedente(ve sentença na integra nos autos)
- 00030** Processo: 0013344-80.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: HUMBERTO VILAR DE MIRANDA FILHO **ADVOGADO: 013276PB DIANA CRISTINA CORDEIRO DE ARAUJO.** REU: ANA LUCINIA SILVA DE AZEVEDO Ato Ordinatório: Intime-se a parte autora,por seu advogado,para no prazo de 15(quinze)dias,manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça a fl.13v,requerendo o que entender ser de direito.
- 00031** Processo: 0018341-09.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDERI ALVES DE CARVALHO **ADVOGADO: 015551PB WALMIRIO JOSE DE SOUSA, 015764PB LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** REU: BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, 221386A HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-seas partes para a especificacao de provas,querendo,nos termos do art.347 do ncp.
- 00032** Processo: 0020680-77.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: JALINE SILVA CRISPIM **ADVOGADO: 005219A DJAN HENRIQUE MENDONCA DO NASCIMENTO.** REU: DERIVAN JOSE DOS SANTOS BATISTA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito(ve sentença na integra nos autos)
- 00033** Processo: 0022029-18.2010.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA **ADVOGADO: 003994PB MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA.** REU: BANCO BANKPAR S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito(ve sentença na integra nos autos)
- 00034** Processo: 0022816-81.2009.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDAREU: TATIANA RAMALHO BARBOSA **ADVOGADO: 010578PB VIRGINIO LIANZA.** Despacho: Intime-sea parte re,por seu advogado,para,em 05(cinco)dias uteis,falar sobre o requerimento de fl.141,indicando a localizacao dos bens,sob as penas da lei.
- 00035** Processo: 0036825-09.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADVOGADO: 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS.** REU: CONSTRUNOR CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDAREU: RUI GERONIMO DA SILVA Ato Ordinatório: a parte autora,por seu advogado,para,no prazo de 15(quinze)dias,manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça as fls.40 e 42v,requerendo o que entender ser de direito.
- 00036** Processo: 0039005-03.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA **ADVOGADO: 003994PB MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA.** REU: BANCO BANKPAR S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente(ve sentença na integra nos autos)
- 00037** Processo: 0041466-40.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ROBERTO SIQUEIRA DE BRITO **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: CONDOMINIO RESIDENCIAL MAISON ELIZABETH **ADVOGADO: 013919PB ANA CLARA MENEZES HEIM, 018899PB EMMANUELLE RODRIGUES C DE ARAUJO.** REPRESENTANTE LEGAL: WANILDA DUTRA LEITE MONTENEGRO Sentença: Sentença julgada improcedente(ve sentença na integra nos autos)
- 00038** Processo: 0060292-80.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GEORGE DA COSTA NEVES FILHO **ADVOGADO: 007128PB JOSE GEORGE COSTA NEVES.** REU: UNIMED JOAO PESSOA **ADVOGADO: 011689PB FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, 011158PB MARCELO WEICK POGLIESE, 008463PB HERMANO GADELHA DE SA.** Despacho: Intime-seas partes para a especificacao de provas,querendo,nos termos do art.347 do ncp.

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 070/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00039** Processo: 0000174-75.2013.815.2001 - CUMPRIMENTO PROVVISOR AUTOR: U. J. P. C. L. A. **ADVOGADO: 014262PB THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA.** REU: B. T. C. REU: B. T. C. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00040** Processo: 0006481-11.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: MIGUEL DA SILVA SANTOS **ADVOGADO: 013534PB HOUSEMAN ROCHA, 015024PB WELLINGTON NOBREGA VILAR, 011086PB MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** REU: BANCO ITAU S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00041** Processo: 0020326-47.2013.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: ANTONIO HOLANDA **ADVOGADO: 012541PB LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 011401PB GERALDEZ TOMAZ FILHA, 023918PB KATIANELLE CARDOZO PEREIRA RIBEIRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00042** Processo: 0037883-18.2011.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** REU: SOL SOLU-

- COES IMOBILIARIAS LTDAREU: RICARDO ALVES ARAUJO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00043** Processo: 0050826-96.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: B MARINHO MALHAS LTDA **ADVOGADO: 016690PB PLINIO DE CASTRO PARANHOS FERREIRA.** REU: TNL PCS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00044** Processo: 0064127-76.2014.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: JOSE JUSTINO FILHO **ADVOGADO: 019460PB GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00045** Processo: 0067908-09.2014.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: CLEILTON LIRA DA SILVA **ADVOGADO: 021503PB JOSE RICARDO DE ASSIS ARAGAO COSTA.** REU: INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO INPER **ADVOGADO: 007857PE MARIO ROBERTO C JACOME, 020371PE JAIME YOSHIO DE A SAKAKI, 021472PE PEDRO PENNING LEAL JACOME.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00046** Processo: 0071009-25.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SANDRA HELENA PIRES DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 012677PB ALEX NEVYES MARIANI ALVES.** REU: FRAPP ENGENHARIA LTDA **ADVOGADO: 006072PB HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 039/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00047** Processo: 0005550-71.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERIVALDO DOMINGOS SOARES **ADVOGADO: 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES, 020222PB ANA PAULA GOUVEIA LEITE FERNANDES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00048** Processo: 0007270-44.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SILVA **ADVOGADO: 008098PB SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO.** REU: SANTANDERPREVI SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA **ADVOGADO: 023145PE RAFAEL ASFOA DE MEDEIROS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00049** Processo: 0007720-84.2013.815.2001 - MONITORIA AUTOR: ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANCA **ADVOGADO: 009576PB NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, 014162PB ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO.** REPRESENTANTE LEGAL: KATIA MARIA SANTIAGO SILVEIRA **ADVOGADO: 009576PB NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, 014162PB ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO.** REU: TAMYRES TEIXEIRA CAVALCANTE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00050** Processo: 0013835-49.1998.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: GRUPO QUATRO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA **ADVOGADO: 006509PB FABIO FIRMINO DE ARAUJO, 011504PB GEORGE VENTURA DE MORAIS, 011822PB JOAO BRITO DE GOIS FILHO.** REU: CLEUMA OLIVEIRA DE FARIAS **ADVOGADO: 004423PB NADIR LEOPOLDO VALENGO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00051** Processo: 0027956-57.2013.815.2001 - MONITORIA AUTOR: ATIVOS SA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS **ADVOGADO: 023446A ELOI CONTINI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00052** Processo: 0053432-63.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: GMP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA **ADVOGADO: 012325RN DIEGO PABLO DE BRITO.** REU: COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00053** Processo: 0101537-62.2000.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DA COSTA **ADVOGADO: 009062PB GIUSEPPE PECORELLI NETO, 010577PB STEPHESON A V MARREIRO, 008089PB MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO.** REU: MARLUCE DA SILVA COSTA **ADVOGADO: 005777PB MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, 003461PB FRANCISCO DE ASSIS DIAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 040/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00054** Processo: 0000199-88.2013.815.2001 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: JOSELHO BERTO DA SILVA **ADVOGADO: 009035PB MARCELO DA SILVA LEITE.** Despacho: Intime-se para, em 5 dias, devolver os autos ao cartório, sob pena de busca e apreensão.
- 00055** Processo: 0000324-22.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE HELIO BENTO DE ARAUJO **ADVOGADO: 011490PB LILIAN MARIA DUARTE SOUTO.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS, 015488PB INGRID GADELHA DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se o reu para, em 5 dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais, conforme requerido no despacho de fls. 78. Intime-se, ainda, o autor, para, no mesmo prazo, se manifestar sobre o DJO de fls. 135.
- 00056** Processo: 0000362-29.2017.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MARINESIA TRAJANO RODRIGUES ALVES **ADVOGADO: 013552PB OSCAR STEPHANO GONCALVES COUTINHO.** REU: ESAU MACEDO DE AZEVEDO **ADVOGADO: 010367PB ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA.** Despacho: Intime-se para, em 15 dias, se manifestarem sobre o despacho de fls. 18, sob as penas nele contidas.
- 00057** Processo: 0002352-26.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JEFFERSON WALLAF DE LIMA **ADVOGADO: 036348PE DANIEL SILVA PINTO DE OLIVEIRA.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA **ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00058** Processo: 0005192-92.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DJARD EMILIO DA SILVA **ADVOGADO: 010547PB JANIO LUIS DE FREITAS.** REU: AVANI FREIRE DOS SANTOS **ADVOGADO: 013754PB HELIO EDUARDO SILVA MAIA, 014363PB JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00059** Processo: 0007595-44.1998.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 007119PB CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, 011591PB JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE, 015013PB GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO.** Despacho: Intime-se para, em 5 dias, se pronunciar acerca do petitorio de fls. 861, esclarecendo se mantera o pagamento do plano de saude alegado pelo autor.
- 00060** Processo: 0014055-61.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELINA MARIA CUNHA RIBEIRO **ADVOGADO: 002677PB JOSE ADAMASTOR MORAIS DE Q MELO, 014282PB CAROLINE HENRIQUES DE QUEIROZ MELO.** REU: DESCONHECIDOREU: LOURIVAL DE OLIVEIRA REGO **ADVOGADO: 004648PB MARIA STELA MONTENEGRO DE MORAIS.** REU: MARIA VERONICA DE OLIVEIRA REGO **ADVOGADO: 004408PB MARIA DE FATIMA DE LISBOA.** REU: JONAS MARCIEL DE OLIVEIRA REGO **ADVOGADO: 004408PB MARIA DE FATIMA DE LISBOA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00061** Processo: 0020036-37.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDLUCIA MEDEIROS MARQUES DARDENNE **ADVOGADO: 010050PB FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, 010882E VITOR HENRIQUES DA COSTA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016780BA LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, 016780BA LUIS CARLOS LAURENCO, 001141A CELSO DAVID ANTUNES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00062** Processo: 0024480-84.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 025720CE FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR.** REU: MARPESA PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA **ADVOGADO: 010050PB FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00063** Processo: 0028255-34.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CREDUNI COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DAS INSTITUCOES **ADVOGADO: 008945PB BENJAMIN DE SOUSA FONSECA SOBRINHO, 017742PB DANIEL FONSECA DE SOUZA LEITE.** REU: ADAUTO AVELINO COSTA FILHO **ADVOGADO: 021011PB KAIJO JOSE DE B MARINHO, 020809PB JOAO ALVARO CARVALHO DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00064** Processo: 0031649-88.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LOURIVAL DE OLIVEIRA REGO **ADVOGADO: 002292PB MARIA CLEYDE PAIVA COSTA.** INTERESSADO: CELINA MARIA CUNHA RIBEIRO INTERESSADO: NEUZA FIRMINO BEZERRA REGO **ADVOGADO: 067086MG ULISES PABLO MORALES NUNEZ.** INTERESSADO: JONAS MARCIEL DE OLIVEIRA REGO **ADVOGADO: 067086MG ULISES PABLO MORALES NUNEZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00065** Processo: 0032122-35.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CONSTRUTORA PLANICIE LTDA **ADVOGADO: 015533PB RACHEL FRANCA FALCÃO BATISTA DANTAS, 015646PB RICARDO JOSE VELOSO.** REPRESENTANTE LEGAL: SANDRO MACIEL FERNANDES **ADVOGADO: 015533PB**



- RACHEL FRANCA FALCÃO BATISTA DANTAS, 015646PB RICARDO JOSE VELOSO.** REU: TIM CELULAR S/A ADVOGADO: 020335PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, 031390PE JOSADAK DE ALBUQUERQUE JR.. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00066** Processo: 0043066-04.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BIANCA MARIA SOUZA VIRGOLINO NOBREGA GUEDES ADVOGADO: 014520PB SAUL BARROS BRITO. AUTOR: JOAO NETO VIRGOLINO GUEDES ADVOGADO: 014520PB SAUL BARROS BRITO. REU: SICOOB/CREDIP CACAL/RO COOPERATIVA CREDITO DO CENTRO SUL RO ADVOGADO: 002930RO EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS. REU: UNIMED JI PARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADVOGADO: 003252RO MARIA LUIZA DE ALMEIDA. REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA ADVOGADO: 005207PB CAIUS MARCELLUS LACERDA, 003653PB JOAO PEREIRA DE LACERDA, 004753PB OVIDIO LOPES DE MENDONCA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00067** Processo: 0047970-67.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS COELHO ADVOGADO: 012236PB DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA. REU: BANCO FINASA BMC S/A ADVOGADO: 014238PB RAFAELA VIEIRA GOMES, 014250PB RICARDO LEITE DE MELO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00068** Processo: 0061861-19.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA RICARDO DE OLIVEIRA ADVOGADO: 018360PE APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO, 026463PE RODRIGO SABINO SOARES. REU: POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGREGU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECTAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00069** Processo: 0070300-19.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA EMILIA PONTES DE FARIAS ADVOGADO: 009359PB ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, 018048PB IGOR MASCARENHAS. REU: PREVISUL SEGURADORA ADVOGADO: 018668RS LAURA AGRIFOGLIO VIANNA. AUTOR: LUPICINIO FARIAS TORRES ADVOGADO: 009359PB ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, 018048PB IGOR MASCARENHAS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00070** Processo: 0123453-35.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: JOSE CARLOS ALMEIDA PATRICIO ADVOGADO: 017613PB FERNANDO PATRICIO DA SILVA NETO, 017620PB LARISSA EDNA ALMEIDA DA COSTA, 017627PB RENATO AVERSARI CAMARA. REU: JOSE IRAN LIMA ADVOGADO: 012237PB ADRIANO AQUINO RIBEIRO, 016072PB RAYANA ALMEIDA ARRUDA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 9A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 001/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00071** Processo: 0021636-54.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO CELESTINO SILVA ADVOGADO: 015761PB JOSE ALBERTO BATISTA MARTINS, 013817PB JOAO ALYSSON BATISTA MARTINS. AUTOR: MARIA DAS GRACAS SOBRAL CRISPIM DA SILVA ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA. REU: CONSTRUTORA TENDA S/A ADVOGADO: 027586BA LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA. REU: FIT 07 APE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA Despacho: Intime-se as partes para manifestarem interesse na produção de novas provas, especificando, se for o caso, prazo comum de 05 dias, sob pena de julgamento no estado que se encontra
- 00072** Processo: 0033444-43.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A ADVOGADO: 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, 221386A HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO. Despacho: Intime-se art. 523- do CPC intime-se a parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento), sobre o valor da condenação, sob pena de BACENJUD
- 10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 024/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00073** Processo: 0009453-17.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALESSANDRO DE LIMA ANDRADEREU: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S/A ADVOGADO: 020282A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA. Despacho: Intime-sealvara a disposicao
- 00074** Processo: 0013408-56.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEMAR FELIX BARBOSAREU: ITAU SEGUROS S/A ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-sealvara a disposicao
- 00075** Processo: 0015203-68.2013.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: THIAGO CORREIA RODRIGUES DE ARAUJOREU: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO. Despacho: Intime-sealvara a disposicao
- 00076** Processo: 0017488-97.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DEUSIMAR FERREIRA ALECRIMREU: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-sealvara a disposicao
- 00077** Processo: 0021346-93.2001.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENIVALDO DE MACEDO CHAGASREU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADVOGADO: 023145PE RAFAEL ASFORA DE MEDEIROS, 013902PB GLAUCIO ALBERTO COSTA COELHO. Despacho: Pedido deferidoalvara a disposicao
- 00078** Processo: 0035696-71.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LIVIA DIAS FERNANDESREU: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADVOGADO: 023733A ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, 023760A JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS. Despacho: Intime-sealvara a disposicao
- 00079** Processo: 0037980-86.2009.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDOREU: CIA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA ADVOGADO: 284884A MARCO AURELIO DE ALMEIDA ALVES. Despacho: Intime-sealvara a disposicao
- 00080** Processo: 0042246-53.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES ROCHA BEZERREREU: UNIMED CENTRO SUL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADVOGADO: 005206PB DELMIRO FELIX DE SOUZA NETO, 015401PB CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO. Despacho: Intime-sealvara a disposicao.
- 12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 028/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00081** Processo: 0002282-72.2016.815.2001 - IMPUGNACAO AO VALOR REU: JAIRO MONTEIRO JUNIORAUTOR: EURICO ALVES MONTEIRO NETO AUTOR: HAROLD ALVES MONTEIROREU: EXPRESSAO COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA ADVOGADO: 017148PB RAVI VASCONCELOS DA SILVA MATOS, 020370PB YANNA NOBREGA MACEDO, 012864PB AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO. REU: MARCONE JOSE FERREIRA DE MORAIS Despacho: Intime-se a parte EMBARGADA para responder aos termos do presente incidente, em 15(quinze) dias.
- 00082** Processo: 0011634-35.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RENATO NOBRE FORMIGA ADVOGADO: 013193PB JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA. REU: CASA DE SHOW FORROCK Despacho: Intime-se a parte EXEQUENTE, para, no prazo de 15(quinze) dias, requerer o queentender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Em nada sendorequerido, arquivem-se os autos.
- 00083** Processo: 0017434-10.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE CASTRO NETO-REU: INFORM SISTEMAS DA PARAIBA LTDA ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA. LITISCONSORTE: HEBERT FREIRE MUNIZ ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA. Despacho: Intime-se a EXECUTADA para, em 15(quinze) dias, cumprir o item 2 do despacho de fls. 607, bem como falar acerca da peticao de fls. 612/644.
- 00084** Processo: 0028475-32.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA DE CASSIA XAVIER DOS SANTOS ADVOGADO: 016541PB ISABELLE FREIRE DA SILVA, 005571PB JOACIL FREIRE DA SILVA. REU: SAINT CLAIR FERNANDES DE AVELAR ADVOGADO: 021315PB ADMA FLORENCIO DA SILVA. REU: IMPERO ROMANO RESTEURANTE E PIZZARIA LTDA ADVOGADO: 021315PB ADMA FLORENCIO DA SILVA. Despacho: Intime-se do despacho de fls. 532: Aguarde-se a decisao final do Agravo de Instrumento.
- 00085** Processo: 0028564-55.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GISELIA DE ARAUJO NUNES ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM, 018157PB RAFAELLE TEIXEIRA MARTINS, 023256PB ROEMICA TEIXEIRA GONCALVES. REU: BANCO SAFRA S/A ADVOGADO: 021678PB BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI. Despacho: Intime-se as partes sobre a complementacao do laudo pericial de fls. 179/187, no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestacao das partes, venham os autos conclusos para julgamento.
- 00086** Processo: 0037172-42.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: JAIRO ALVES MONTEIRO JUNIOR ADVOGADO: 011686PB EURICO ALVES MONTEIRO NETO. AUTOR: EURICO ALVES MONTEIRO NETO ADVOGADO: 011686PB EURICO ALVES MONTEIRO NETO. AUTOR: HAROLD ALVES MONTEIRO NETO ADVOGADO: 011686PB EURICO ALVES MONTEIRO NETO. REU: ENEROIL BESSA COM DE COMBUSTIVEIS LTDA ADVOGADO: 020370PB YANNA NOBREGA MACEDO, 012864PB AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO, 017148PB RAVI VASCONCELOS DA SILVA MATOS. REU: MARCONE JOSE FERREIRA DE MORAISREU: POSTO EXPRESSAO COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA ADVOGADO: 020370PB YANNA NOBREGA MACEDO, 012864PB AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO, 017148PB RAVI VASCONCELOS DA SILVA MATOS. Despacho: Intime-se AS PARTES de todo teor do despacho de fls. 134 e 134v.
- 00087** Processo: 0038196-81.2008.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: FRANCISCO DE SOUSA RAMOS ADVOGADO: 002236PB ARLAND DE SOUZA LOPES, 013840PB VICTOR DE SOUZA PETRUCCI. REU: ANA MARIA FIGUEIREDO COUTINHO ADVOGADO: 001297PB JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, 001709PB MARIA DE LOURDES HENRIQUE DE ARAUJO. AUTOR: MARIA CLEINE RAMOS BEZER-
- RA ADVOGADO: 002236PB ARLAND DE SOUZA LOPES. AUTOR: PAULO RAMOS DE LIMA ADVOGADO: 002236PB ARLAND DE SOUZA LOPES. REU: SEBASTIAO FIGUEIREDO COUTINHO ADVOGADO: 011628PB MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, 012118PB FRANCILAUDIO DE FRANCA RODRIGUES. REU: HELENA COUTINHO DE ALMEIDA ADVOGADO: 001297PB JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, 001709PB MARIA DE LOURDES HENRIQUE DE ARAUJO. REU: SUZANA FIGUEIREDO COUTINHO GUERRA ADVOGADO: 001297PB JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, 001709PB MARIA DE LOURDES HENRIQUE DE ARAUJO. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 27/03/2019, pelas 14:30 horas, na sala de audiencias da 12ª Vara Cível, 4. andar, Forum Cível. Intimem-se nos termos no NCP.
- 00088** Processo: 0040736-34.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA GLORIA SALESREU: B V FINANCEIRA S/A ADVOGADO: 147020A FERNANDO LUZ PEREIRA, 149225PB MOISES BATISTA DE SOUZA. Despacho: Intime-se a parte suplicada, em 05 dias, informar os respectivos dados bancarios, para fins de transferencia do valor objeto do DJO identificado a fls 214 via TED bancaria.
- 00089** Processo: 0123426-52.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO ISIDRO GOMES ADVOGADO: 009126PB JOSE DJAIR MARTINS CABRAL. REU: PADARIA E PASTELARIA NOVO HORIZONTE LTDA ADVOGADO: 011134PB GIORDANO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, 013581PB MARIA CAROLINA GUSMAO CARVALHO ROCHA. Despacho: Intime-se as partes do despacho de fl. 226/226v...A) INDEFIRO a postulacao defl. 223/224, dando a instrucao por encerrada..B) Vistas as partes, pelo prazo sucessivo de 15 dias, para as suas alegacoes finais.....
- 12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 029/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00090** Processo: 0006995-61.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 016477A DAVID SOMBRA PEIXOTO, 019905B ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO, 010884PB TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI. REU: MICHEL NAPOLITANO DE ALMEIDAREU: MICHEL NAPOLITANO DE ALMEIDA Despacho: Intime-se a parte EXEQUENTE para recolher as diligencias necessarias, a fim deintimar o executado. Ver inteiro teor do despacho de fls. 106.
- 00091** Processo: 0008804-52.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIROREU: TELEFONIA BRASIL S/A ADVOGADO: 126504A JOSE EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO. Despacho: Intime-se a PROMOVIDA para realizar o pagamento das despesas processuais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscricao no SERASA EXPERIAN, PROTESTO e INSCRICAO NA DIVIDA ATIVA DO ESTADO.
- 00092** Processo: 0020555-51.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALTER LUCIANO DINIZ BARBOSA ADVOGADO: 011134PB GIORDANO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, 013581PB MARIA CAROLINA GUSMAO CARVALHO ROCHA. AUTOR: VALDIR GOMES BARBOSA ADVOGADO: 011134PB GIORDANO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, 013581PB MARIA CAROLINA GUSMAO CARVALHO ROCHA. REU: DOUGLAS DA SILVA CALILEREU: MS TECNOPORT LTDA Despacho: Intime-se a parte AUTORA para, no prazo de 10(dez) dias, diligenciar o numero do CPF/MF da promovida, para fins de possibilitar as consultas via Infojud e Bacenjud. Ver inteiro teor do despacho de fls. 249.
- 00093** Processo: 0027625-22.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ENGASTES ENGENHARIA ARQUITETURA E SERVICOS TECNICOS LTDA ADVOGADO: 032427PB JEREMIAS MENDES DE MENEZES, 011660PB ADRIANO MANZATTI MENDES, 019111PB EDSON MANZATTI MENDES. REPRESENTANTE LEGAL: ADEMIR DE OLIVEIRA COSTA ADVOGADO: 032427PB JEREMIAS MENDES DE MENEZES, 011660PB ADRIANO MANZATTI MENDES. REU: CERAMICA TORRES LTDA Despacho: Intime-se a parte AUTORA para, no prazo de 10(dez) dias, pronunciar acerca da devolucao das correspondencias, requerendo o que entender de direito.
- 00094** Processo: 0069734-41.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO, 007847A DAVID SOMBRA PEIXOTO, 012152PB BRUNO CARNEIRO RAMALHO. REU: PAULO ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO Despacho: Intime-se a parte AUTORA para, em 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.
- 00095** Processo: 0092995-35.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA ADVOGADO: 084206A MARIA LUCILIA GOMES, 019738A AMANDIO FERREIRA TERESIO JUNIOR. REU: JULIO CESAR BALBINO DE SOUZA Despacho: Intime-se a parte AUTORA para recolher o pagamento das diligencias, a fim de proceder a citacao do promovido no endereço informado na peticao de fls. 133.
- 00096** Processo: 0781935-97.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO GUEDES CAVALCANTI NETOREU: REFRIGERACAO DO NORDESTEREU: JOAO PAULO GUEDES MEIRAREPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ROBERTO MEIRA FIGUEIRA ADVOGADO: 017047PB EWERTON FIDELIS COELHO. REU: NORMA SUELY MONTEIRO GUEDES ADVOGADO: 017047PB EWERTON FIDELIS COELHO. REU: CARLOS ROBERTO MEIRA FILGUEIRA ADVOGADO: 017047PB EWERTON FIDELIS COELHO. Despacho: Intime-se OS PROMOVIDOS para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar a ultima declaracao de imposto de renda (DIRPF), nos termos do despacho de fls. 324.
- 14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 022/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00097** Processo: 0011063-54.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GABRIEL LEITE CARVALHO ADVOGADO: 010947PB ANDREA FIALHO PESSOA, 012704PB BRUNO AIRES COLACO. Despacho: Intime-se para falar sobre os documentos de fls. 88-97, em 15 dias
- 00098** Processo: 0023018-19.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MAGTEC FOOD LTDA ADVOGADO: 012360PB VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA, 012489PB CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES. Despacho: Intime-se para que providencie a publicação do edital, em jornal de circulação local, no prazo de 15 dias
- 00099** Processo: 0032391-74.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO LAGOS CONTRY E RESORT ADVOGADO: 012360PB VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA, 010705PB JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO. Despacho: Intime-se para pagar as diligencias necessarias a expedição de novo mandado citatorio.
- 00100** Processo: 0036328-97.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ PAULINO DA SILVA ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO, 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA, 014737PB LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO. Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora para atualizar o valor nos moldes dispostos na alínea "a" desta decisão(descrição da alínea a)pagar ao promovente, a título de multa cominatória pelo descumprimento da (...)
- 00101** Processo: 0036328-97.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ PAULINO DA SILVA ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO, 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA, 014737PB LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO. Despacho: Intime-se(...)obrigação de fazer, imposta na sentença,o valor de R\$23.838,75,devidamente atualizado com correção monetária pelo INPC e juros legais,a partir desta data(24/11/2017)até a data do efetivo depósito,tudo(...)
- 00102** Processo: 0036328-97.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ PAULINO DA SILVA ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO, 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA, 014737PB LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO. Despacho: Intime-se (...) sob pena de penhora;)
- 15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 030/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00103** Processo: 0079880-44.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDUARDO SANTANA ROSA ADVOGADO: 016982PB ZAYLANY DE LOURDES FERREIRA TORRES. REU: BANCO HSBC S/A ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA. Sentença: Intime-se Sentença f.297/301...Julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar o banco promovido a restituir, na forma simples, os valores indevidamente cobrados referentes à capitalização mensal de juros...
- 16A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 024/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00104** Processo: 0017187-29.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERAALMEIDA PATRICIO ADVOGADO: 011383PB IANCO CORDEIRO, 014037PB JULIO CESAR LIMA DE FARIAS. REPRESENTANTE LEGAL: JOSE CARLOS ALMEIDA PATRICIO ADVOGADO: 011383PB IANCO CORDEIRO, 014037PB JULIO CESAR LIMA DE FARIAS. REU: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO: 128341A NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES. Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia de conciliação redesignada para o dia 19/03/2019, às 15:30 horas.
- 00105** Processo: 0748742-91.2007.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: UNICRED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS MEDICOS ADVOGADO: 005207PB CAIUS MARCELLUS LACERDA, 009634E KARLISSON MEIRA DA SILVA. REU: JEFERSON ALBINO DE MORAIS ADVOGADO: 003397PB GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, 016280PB GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO FILHO, 016382PB RAFAELLA DE MELO SOARES. REU: SHEYLENE TATHIANA LAGES DA SILVA ADVOGADO: 013561PB ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES. REU: JOSE FRANCISCO DE MORAIS ADVOGADO: 013561PB ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES. REU: ANTONIA ALBINO DE MORAIS ADVOGADO: 013561PB ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES, 003397PB GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO. REU: IVANILDO GUEDES DA SILVA ADVOGADO: 003149PB CICERO DE LIMA E SOUSA. Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO re-designada para o dia 16/05/19, à 14:30hs.
- 17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 042/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00106** Processo: 0003251-24.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANGELA MARCIA RIBEIRO SILVA ADVOGADO: 015458PB FELIPE MENDONCA VICENTE. AUTOR: JURANDY DE ANDRADE BRITO ADVOGADO: 015458PB FELIPE MENDONCA VICENTE. REU: AGRO PASTORIL BELA VISTA S/A ADVOGADO: 010257PB ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES. REU: VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA ADVOGADO: 010831PB FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO. Despacho: Intime-se as partes de todo teor do despacho de fls. 161.
- 00107** Processo: 0008662-19.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CICERO HERMINIO DA SILVA ADVOGADO: 001060PB KATIA SCARLETTI LINS DE ALBUQUERQUE. REU: FABIO E SILVA



- ADVOGADO: 007299PB SUELY CARTAXO DE SA ALVES CABRAL.** Despacho: Intime-se O PROMOVIDO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO SEU CPF,sob as penas da Lei.intime-se o promovente para requerer o que entender de direito
- 00108** Processo: 0026832-10.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: N C JOIAS LTDA **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** REU: OTILIO NEIVA COELHO JUNIOR **ADVOGADO: 011489PB FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, 011783PB VITAL BORBA A JUNIOR, 023658PB RAFAEL TARGINO FALCAO FARIAS.** REU: TEREZA CRISTINA CAVALCANTI NEIVA COELHO **ADVOGADO: 011489PB FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, 011783PB VITAL BORBA A JUNIOR, 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO.** Despacho: Intime-se DETERMINO QUE A PROMOVIDA E SEU FIADOR SEJAM INTIMADOS PARA DIZEREM SE CONCORDAM OU NÃO COM O JULGAMENTO ANETCIPADO DA LIDE OU REQUEREREMO QUE ENTENDEREM DE DIREITO,NO PRAZO DE CINCO DIAS .
- 00109** Processo: 0032527-42.2011.815.2001 - EXIBICAO REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 010990A CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se a parte promovida para recebimento do alvara, consignando que deve-ra comprovar o recolhimento das custas, no prazo de 15 dias
- 00110** Processo: 0108782-07.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALUISIO TOSCANO COELHO **ADVOGADO: 013533B HILTON SOUTO MAIOR NETO, 013338B MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, 015378PB KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: BENJAMIM LUCAS RODRIGUES **ADVOGADO: 013533B HILTON SOUTO MAIOR NETO, 013338B MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, 015378PB KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: MARIA DE LOURDES RESENDE TRAVASSOS **ADVOGADO: 013533B HILTON SOUTO MAIOR NETO, 013338B MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, 015378PB KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: GILVAN JERONIMO HEMORGENES **ADVOGADO: 013533B HILTON SOUTO MAIOR NETO, 013338B MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, 015378PB KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: MANOEL BATISTA DOS SANTOS **ADVOGADO: 013533B HILTON SOUTO MAIOR NETO, 013338B MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, 015378PB KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: JOSE CARLOS FLORENCIO CAVALCANTE **ADVOGADO: 013533B HILTON SOUTO MAIOR NETO, 013338B MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, 015378PB KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: LUIZ AVELINO BARBOSA **ADVOGADO: 013533B HILTON SOUTO MAIOR NETO, 013338B MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, 015378PB KENNEDY GUSMAO.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 15(quinze) dias, indicarem as provas que pretendem produzir.
- 00111** Processo: 0108782-07.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA GLORIA PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 013533B HILTON SOUTO MAIOR NETO, 013338B MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, 013533B HILTON SOUTO MAIOR NETO, 013338B MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, 015378PB KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: PAULO ROBERTO VELOSO DA CUNHA **ADVOGADO: 013533B HILTON SOUTO MAIOR NETO, 013338B MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, 015378PB KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: CARLOS ALBERTO ALVES RODRIGUES **ADVOGADO: 013533B HILTON SOUTO MAIOR NETO, 013338B MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, 015378PB KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: LEOTACIO BATISTA DE LUCENA **ADVOGADO: 013533B HILTON SOUTO MAIOR NETO, 013338B MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, 015378PB KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: FRANCISCA ALVES GUILHERME DA SILVA **ADVOGADO: 013533B HILTON SOUTO MAIOR NETO, 013338B MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, 015378PB KENNEDY GUSMAO.** REU: CAIXA SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 019357PE CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, 010273PB AGNES PAULI, 012006PB MILENA NEVES AUGUSTO.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 15(quinze) dias, indicarem as provas que pretendem produzir.
- 1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 031/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00112** Processo: 0000223-77.2017.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ANA TEREZA MIRANDA POTGUARA VASCONCELOS **ADVOGADO: 006447PB JOSE AMARILDO DE SOUSA.** REU: ESPOLIO DA SENHORA DIRCE MIRANDA POTIGUARA Sentença: Intime-se acerca da sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito
- 00113** Processo: 0000489-30.2018.815.2001 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: FRANCISCO COSTA **ADVOGADO: 023717PB ABRAAO DE OLIVEIRA ARAUJO.** Despacho: Intime-se declino a competência para processar e julgar a presente ação por se tratar de matéria de natureza absoluta
- 00114** Processo: 0001598-46.1999.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: VANDIR TRIGUEIRO DA COSTA **ADVOGADO: 002726PB JOSE RICARDO PORTO, 004946PB SYLVIO PELICO PORTO FILHO, 018051PB ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA NETO.** INTERESSADO: GERALDINA OLIVEIRA DA COSTA **ADVOGADO: 020200PB DELOSMAR MENDONCA NETO.** INTERESSADO: RICARDO DE OLIVEIRA COSTA **ADVOGADO: 019669PB RICARDO OLIVEIRA DA COSTA.** Despacho: Intime-se inventariante para, em 05 dias, juntar juntar certidão negativa de onus do imóvel e dizer se persiste com o pedido formulado as fls 2152/2155
- 00115** Processo: 0003518-55.1999.815.2001 - INVENTARIO REU: FIRMINO FRANCISCO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 004443PB LINDINALVA MAGALHAES MOURA.** Despacho: Intime-seo advogado que fez carga dos autos para devolve-lo ao cartório, em 05 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão dos autos
- 00116** Processo: 0023459-49.2003.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: SONIA GOMES SALES **ADVOGADO: 001711PB ZELIA MARIA GUSMAO LEE, 000184PE ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** REU: VANILDO DE SALES SANTOS INTERESSADO: MARTA LUCIA GOMES SALES **ADVOGADO: 001711PB ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** Despacho: Intime-seo inventariante para, em 05 dias, cumprir integralmente o despacho de fls 171
- 00117** Processo: 0026039-76.2008.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: LEILA DIAS ROLIM **ADVOGADO: 012007PB ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, 013554PB PRISCILA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA.** INTERESSADO: MARLENE DA SILVA ROLIM **ADVOGADO: 012007PB ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, 021020PB LUCAS MENDES FERREIRA, 023847PB JOAO PAULO GOMES ROLIM.** AUTOR: ANDREA EMMANUELLE DE CARVALHO ROLIM FRANJOU **ADVOGADO: 016187PB CARLA EMILLY GREGORIO DANTAS.** Despacho: Intime-se acerca do nao conhecimento do pedido de fls 389/391. intime-se o inventariante para, em 05 dias, cumprir o despacho de fls 432
- 00118** Processo: 0027148-91.2009.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO **ADVOGADO: 002292PB MARIA CLEYDE PAIVA COSTA.** AUTOR: ANTONIO VIEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 015467PB GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR, 017696PB GERSON DANTAS SOARES.** Despacho: Intime-seo inventariante para, em 05 dias, juntar plano de partilha discriminado, sob pena de remoção
- 00119** Processo: 0058179-37.2006.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: DJANIRA MIRANDA DE FIGUEIREDO **ADVOGADO: 010238PB MUCIO SATIRO FILHO, 011426PB LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, 011806PB FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE.** REU: GUILHERME GONDIM PESSOA DE FIGUEIREDO Despacho: Intime-se acerca do indeferimento do pedido de fls 95, eis que, em se tratando de inventário, a extinção resta condicionada a realização da partilha extrajudicialmente
- 00120** Processo: 0062519-14.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ROSANGELA DE FRANCA TEOFILO GUIMARAES **ADVOGADO: 017681PB GUSTAVO CABRAL DE MOURA, 008680PB MAURICIO OSCAR DOS SANTOS IMMISCH.** AUTOR: IRACEMA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 006290PB EVERALDO MORAIS SILVA.** INTERESSADO: ALICE ALVES COSTA ARANHA **ADVOGADO: 008729PB RUBASMATE SANTOS DE SOUSA, 005359PB ALICE ALVES COSTA.** INTERESSADO: JUSILVANIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SOUSA **ADVOGADO: 006290PB EVERALDO MORAIS SILVA.** AUTOR: MARCELO DE ALMEIDA PEDRO **ADVOGADO: 008430PB BRUNO MAIA BASTOS.** Despacho: Intime-separa que seja feita a reserva do quinhão que eventualmente cabera a marcelo de almeida prado, cuja partilha devera ocorrer em inventario proprio
- 00121** Processo: 0072689-45.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: CLEOMAR SANTIAGO SOARES **ADVOGADO: 007703PB JOSE CAMILO MACEDO MARINHO, 015435PB CAMILA THACIANA DE MACEDO.** AUTOR: ANA RITA SANTIAGO MELO **ADVOGADO: 020896PB BRUNA BARRETO MELO, 016042PB HALLAN P. FERREIRA.** Despacho: Intime-sea inventariante para, em 05 dias, cumprir o despacho de fls 181, de modo a permitir o julgamento da lide
- 1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 040/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00122** Processo: 0000496-42.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 000607PB OSIRIS DO ABIAHY, 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO, 013333PB GEORGE NOBREGA COUTINHO.** REU: SABINIANO FERNANDES DE MEDEIROSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00123** Processo: 0000594-66.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCIMAR DA SILVA MELO **ADVOGADO: 008951PB EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO, 019150PE YURI DE F.PORTO E TORRES.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00124** Processo: 0000651-98.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LARISSA BRANQUINHO VARGAS BRINHOL **ADVOGADO: 016505PB MURIEL LEITAO MARQUES DINIZ, 015739PB BRUNO CEZAR NOBREGA HOLANDA DA COSTA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00125** Processo: 0000874-76.1998.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ WALTER CIRNE RAMALHO LTDA **ADVOGADO: 011338PE BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, 251198SP RAFAEL DE CARVALHO MACIEL, 012246PB MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: SECRETARIA DAS FINANÇAS DO ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00126** Processo: 0005953-11.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IEDO FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBAREU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPRE-VAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00127** Processo: 0006407-20.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSANDRO ARAUJO MONTEIROAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00128** Processo: 0007242-08.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROGERIO DA ISLVA PEREIRA **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIO DE ARAUJO BRAGA.** REU: ESTADO DA PARAIBAREU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPRE-VAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00129** Processo: 0007551-68.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AURELIANO DELFINO LEITE **ADVOGADO: 006723PB AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, 019246PB FRANCISCO FRANCINALDO TAVARES, 020653PB VICTOR VINICIUS ALMEIDA.** REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00130** Processo: 0007634-79.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MARIA DE FATIMA LEITE FERREIRA **ADVOGADO: 004958PB MARIA FATIMA LEITE FERREIRA.** REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00131** Processo: 0007814-81.2003.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 003023PB SANNY RIBEIRO JAPIASSU, 011451PB KARINA KARLA DE ANDARADE MENEZES.** REU: JOSE GOMES VARELA **ADVOGADO: 001346PB JOSE LUCIANO GADELHA.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00132** Processo: 0008330-09.2000.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADVOGADO: 005980PB JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO.** AUTOR: BANCO REAL ABN AMRO **ADVOGADO: 032160PB ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO.** AUTOR: REAL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A **ADVOGADO: 032160PB ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO, 009534PB VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO.** REU: ED PORTO BEZERRA **ADVOGADO: 005399PB EDIR MARCOS MENDONCA.** REU: PROCON ESTADUALREU: PROCON ESTADUALAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00133** Processo: 0008569-22.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA SILVA SOUZA **ADVOGADO: 015059PB ALVARO HENRIQUES DAVID NETO, 018274PB LEONARDO DE MEDEIROS DINIZ DANTAS.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00134** Processo: 0008865-78.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DONIZETE FERNANDES **ADVOGADO: 011665PB HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00135** Processo: 0009602-47.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVANDRO DA SILVA TEIXEIRA **ADVOGADO: 011665PB HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA, 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.** REU: ESTADO DA PARAIBAREU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPRE-VAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00136** Processo: 0010298-74.2000.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RODRIGO MARQUES DA NOBREGA **ADVOGADO: 002217PB ANTONIO INACIO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBAREU: PROCURADOR GERAL DE JUSTICAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00137** Processo: 0010397-53.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANUBIA MARIA DE ANDRADE MAIA **ADVOGADO: 013113PB NAIARA TOSCANO BRANDAO CANDIDO.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00138** Processo: 0011679-63.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MOISES CARDOSO DE ARAUJO **ADVOGADO: 001462PB APOLONIO CARDOSO DA SILVA.** REU: DIRETOR DA COMISSAO DE ANALISE DOCUMENTAL DO CHS PM 2013AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00139** Processo: 0011860-30.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013528PB FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA.** REU: METUSELA LAMEQUE JAFFE DA COSTA AGRADA DE MELLOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00140** Processo: 0012002-68.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRECE NUNES DA SILVA **ADVOGADO: 003358PB GILDIVAN LOPES DA SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00141** Processo: 0012477-53.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013528PB FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA.** REU: AKACIO PEREIRA DE LIMAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00142** Processo: 0012868-42.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: EDSON LUIS DOS SANTOSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00143** Processo: 0017134-72.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013528PB FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA.** REU: JOSE ADEMAR DE FARIASAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00144** Processo: 0018579-38.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALESSANDRA CHRISTINA ALVES DE ARAUJO LIMA **ADVOGADO: 003243PB SAMUEL BASILIO PESSOA LIMA, 012514PB THIAGO FERNANDO ALVES DE ALIMA.** REU: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PBREU: INSTITUTO MOVENSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00145** Processo: 0018994-94.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANANIAS PORDEUS GADELHA **ADVOGADO: 001346PB JOSE LUCIANO GADELHA, 009542PB FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00146** Processo: 0019202-92.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: FRANCISCO ROSADO DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00147** Processo: 0019679-18.2014.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA RAMALHO DINIZ **ADVOGADO: 019451PB THIAGO A FAUVRELLE.** AUTOR: CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA RAMALHO DINIZREU: GERENCIA EXECUTIVA DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS GEEJA PB REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00148** Processo: 0020263-22.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: SEVERINO DE ASSIS JUNIORAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00149** Processo: 0021534-08.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004818PB OLGA DE FATIMA FRANCO.** REU: ALEX LIMA DE ARAUJOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00150** Processo: 0022628-25.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO, 001244DF DJAFER PINTO PEREIRA.** REU: JOSE ELENILDO DE QUEIROZAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00151** Processo: 0025852-63.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ADALBERTO MOURA DE FARIAS **ADVOGADO: 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO, 014810PB SERGIO DE MELO DANTAS JUNIOR.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00152** Processo: 0026792-57.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALDO GALDINO DA SILVA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00153** Processo: 0026962-34.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO CORREIA DA SILVA **ADVOGADO: 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO, 014810PB SERGIO DE MELO DANTAS JUNIOR.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



- 00154** Processo: 0027856-78.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: FRANCISCO NOBREGA ALMEIDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00155** Processo: 0027920-88.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: EVANDRO GONCALVES DE BRITO-AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00156** Processo: 0028341-73.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ALVES DE AZEVEDO **ADVOGADO: 012066PB ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA , 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00157** Processo: 0029002-57.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO INACIO DE ARAUJO **ADVOGADO: 011868PB JOSE BEZERRA SEGUNDO.** REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004182PB VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00158** Processo: 0029403-27.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LINK ENGENHARIA IND E COM LTDA **ADVOGADO: 001383PB FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO , 010305PB DUINA PORTO BELO , 010583PB CATARINA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO.** AUTOR: RICARDO MORAIS PESSOA REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00159** Processo: 0030130-83.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004418PB RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** REU: JOSE ROBERTO MELO RAMOSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00160** Processo: 0030842-29.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CARLOS COSTA DE MORAIS **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA-AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00161** Processo: 0032531-79.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL JORGE DA SILVA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00162** Processo: 0033804-30.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEONALDO LIRA SANTOS **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO , 010114PB OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00163** Processo: 0034054-63.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00164** Processo: 0034942-32.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSIMERE COSTA DE MELO **ADVOGADO: 014716PB JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA , 015220PB LINCOLIN DE OLIVEIRA FARIAS.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREVREU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00165** Processo: 0034982-09.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA GLORIA DA CRUZ **ADVOGADO: 016460PB RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00166** Processo: 0036784-42.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEOMARQUES MOREIRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 011665PB HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR , 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA , 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00167** Processo: 0037050-34.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SERGIO BEZERRA DE CARVALHO **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM.** AUTOR: CARLOS RANNIERI DANTAS DE PONTES **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM.** AUTOR: ANDERSON ALEXANDRE FRANCISCO **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM.** AUTOR: ALYSSON SANTOS DA SILVA **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM.** REU: PBPREV **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM.** REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00168** Processo: 0040981-45.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JONAS TRAJANO FILHO **ADVOGADO: 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREVREU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00169** Processo: 0041870-67.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO , 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO , 013412PB RAQUEL ELOANA ZENAIDE DE MELO.** REU: CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUZA-AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00170** Processo: 0042643-15.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004818PB OLGA DE FATIMA FRANCO.** REU: FABIO MENDONCA DE CARVALHOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00171** Processo: 0043520-76.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NADIR LEITE BRASIL **ADVOGADO: 001722PB MARIZETE BATISTA MARTINS.** AUTOR RECONVINDO: ESTADO DA PARAIBA-REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 010237PB ADELMAR AZEVEDO REGIS.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00172** Processo: 0043948-58.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: FRANCISCO FRAGOSO DA SILVA **ADVOGADO: 013520PB ELAINE MARIA GONCALVES.** REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00173** Processo: 0044582-54.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00174** Processo: 0044860-26.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAMERSON PAIVA BARBOSA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00175** Processo: 0047561-86.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSE SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00176** Processo: 0049307-57.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEVAL DOS SANTOS SALES **ADVOGADO: 010026PB JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA.** AUTOR: ANTONIO FERNANDO GONCALVES **ADVOGADO: 010026PB JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010026PB JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00177** Processo: 0049332-02.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ANA LIMA FELICIANOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00178** Processo: 0050525-23.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROGERIO MARQUES **ADVOGADO: 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO , 014853PB HEVERSON SMITH MEDEIROS ALVES.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00179** Processo: 0051681-46.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 008940PB PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO , 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: CLARO S/AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00180** Processo: 0051717-83.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013528PB FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA.** REU: JOSE GERVAZIO DA CRUZAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00181** Processo: 0051730-82.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013528PB FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA.** REU: ISOURINA DOS SANTOS MEIRELES DE BRITOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00182** Processo: 0061882-63.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO MARQUES PEREIRA **ADVOGADO: 014897PB JOSE FRANCISCO XAVIER.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA-AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00183** Processo: 0062617-28.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO SILVINO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 004598PB ISABEL CARLOS ROCHA.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00184** Processo: 0063938-69.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAtO Ordinatório: MARIA DO SOCORRO MEDEIROS RAMOS **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00185** Processo: 0067696-56.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAELESON BEZERRA DE SOUSA **ADVOGADO: 010396PB WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA , 010396PB WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00186** Processo: 0068541-88.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MANOEL DE FREITAS OLIVEIRAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00187** Processo: 0072911-13.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA MORAIS MOREIRAAtO Ordinatório: ELIANI MARIA MEDEIROS VEIGA GORGONIO **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA , 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: MARIAALVES DA COSTA **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA , 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: JURACI OLEGARIO DA SILVA **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA , 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: JOSILDA BANDEIRA DA CUNHA OLIVEIRA **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA , 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00188** Processo: 0073664-67.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNALDO CHAVES **ADVOGADO: 010729PB WALLACE ALENCAR GOMES , 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA , 010729PB WALLACE ALENCAR GOMES.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREVAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00189** Processo: 0082335-79.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERENILZA ALVES FIDELIS **ADVOGADO: 010662PB LISANKA ALVES DE SOUSA.** REU: EDUCON SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO CONTINUA LTDA **ADVOGADO: 080253PR LUIZ FERNANDO ARRUDA.** REU: UNITINS UNIVERSIDADE DE TOCANTINS **ADVOGADO: 002937TO FABRYCIO TEIXEIRA NOLETO.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00190** Processo: 0089631-55.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LAURINEIDE SIMOES BATISTA **ADVOGADO: 016855PB ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAtO Ordinatório: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00191** Processo: 0090066-29.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIVALDO GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00192** Processo: 0091935-27.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILSON FERREIRA DE SOUSA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00193** Processo: 0092285-15.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SERGIO DA SILVA LINHARES **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00194** Processo: 0113945-65.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LOURIVALDO CLEMENTE BARRETO **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 012589PB DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00195** Processo: 0123345-06.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA LOPES **ADVOGADO: 007930PB JOSE ARIMATEIA P DE ALBUQUERQUE , 016801PB JOSE ANCHIETA BARTOLILI ALBUQUERQUE.** REU: UEPB UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBAREPRESENTANTE LEGAL: MARLENE ALVES SOUSA LUNA **ADVOGADO: 007930PB JOSE ARIMATEIA P DE ALBUQUERQUE , 016801PB JOSE ANCHIETA BARTOLILI ALBUQUERQUE.** REU: FARPEP FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSAO DE SAO JOSE DA O Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00196** Processo: 0125785-72.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREVAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00197** Processo: 0200567-16.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MANOEL OLEGARIO DE LIMA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPREVAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00198** Processo: 0200748-17.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IVANILDO PAULINO MARIO **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO , 017040PB MARILIA BARBOSA BARRETO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00199** Processo: 0395173-30.2002.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004004PB JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO , 008544PB JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA.** REU: LUIS WALTER CIRNE RAMALHO LTDA **ADVOGADO: 011338PB BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO , 011338PB BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO , 251198SP RAFAEL DE CARVALHO MACIEL.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00200** Processo: 0747232-43.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO , 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO , 013032PB JOSE TARCISIO GOMES FILHO.** REU: JOSE JOACIO DE ARAUJO MORAISAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00201** Processo: 0766094-62.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004154PB AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA.** REU: ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES RURAIS DE CACIMBAO BELA VISTA BOAREPRESENTANTE LEGAL: JUACI CORDEIRO DE SOUZAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 061/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00202** Processo: 0001272-03.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELY REJANE LOPES BARBOSA **ADVOGADO: 012903PB ADAILTON COELHO COSTA NETO.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00203** Processo: 0011199-17.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIELLE ATANAZIO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 019460PB GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00204** Processo: 0011208-76.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SUELY PEREIRA DE AQUINO **ADVOGADO: 019460PB GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00205** Processo: 0012539-93.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLENEA DA SILVA **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00206** Processo: 0012878-52.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIZELDA CORDEIRO PAIVA **ADVOGADO: 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



- 00207** Processo: 0013258-75.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOANA DARC COSTA E SILVA **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS**. REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00208** Processo: 0016403-23.2007.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: REDEPHARMA LTDA **ADVOGADO: 002482PB SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL**. REPRESENTANTE LEGAL: JAILMA MARIA PORTO SANTOSREU: CHEFE DE INSPECAO SANITARIA DA GERENCIA DE VIGILANCIA SANITAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00209** Processo: 0028515-82.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE AUGUSTINHO DOS SANTOS **ADVOGADO: 010503PB CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00210** Processo: 0062618-13.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCILON CAVALCANTE DA SILVA **ADVOGADO: 013521PB ELISA BARBOSA MACHADO**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00211** Processo: 0085804-36.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCONE SILVA DE ARAUJO **ADVOGADO: 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00212** Processo: 0105941-39.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA ARAUJO DE AQUINO SILVA **ADVOGADO: 014960PB DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA**. REU: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO DE JOAO PESSOA REPRESENTANTE LEGAL: ROSA DE FATIMA GONDIM DO NASCIMENTOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00213** Processo: 0112031-63.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AUGUSTO FELIPE DA SILVA **ADVOGADO: 011885PB ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00214** Processo: 0112155-46.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERIVALDO DOMINGOS SOARES **ADVOGADO: 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00215** Processo: 0122502-41.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCONE SILVA DE ARAUJO **ADVOGADO: 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00216** Processo: 0753190-10.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: EDNALDO PAULO LINOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 005/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00217** Processo: 0001427-98.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALBERTO ROBERTO GUIMARAES DA SILVA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00218** Processo: 0001557-20.2015.815.2001 - CARTA PRECATORIA CIV AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE REU: JOSE CARLOS DE ARAUJOREU: JOSE CARLOS DE ARAUJO MOVEIS COM MERCOSULAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00219** Processo: 0001920-07.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUAN ADONIS DA COSTA DANTAS **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00220** Processo: 0002655-79.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMEPA/PB EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA DA PARAIBA **ADVOGADO: 000865PB JOSE TARCISIO FERNANDES**. REPRESENTANTE LEGAL: JOSE DE OLIVEIRA COSTAREU: DORIVAL PEREIRA JUNIORAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00221** Processo: 0003036-82.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THALES HENRIQUE PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 002666PB CARLOS NEVES DANTAS FREIRE**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00222** Processo: 0003047-48.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: TRANSVERSATIL SUL ASSESSORIA E TRANSPORTE SOCIEDADE LTDA **ADVOGADO: 067490RS DANIEL PAZ GONCALVES**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00223** Processo: 0003475-30.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMPASA EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVICOS AGRICOL **ADVOGADO: 012853PB SANDRA SUELEN FRANCA**. REU: JOSE DA CUNHA TORRESAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00224** Processo: 0003986-91.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RONALDO TAVARES DE MORAIS **ADVOGADO: 016690PB PLINIO DE CASTRO PARANHOS FERREIRA**. REU: CONDOMINIO RESIDENCIAL TROPICAL SULREU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00225** Processo: 0004618-54.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DOMINGOS SAVIO DA ROCHA **ADVOGADO: 011870PB NATALICIO EMMANUEL QUINTELLA LIMA**. REU: ESTADO DA PARAIBAREPRESENTANTE LEGAL: GILBERTO CARNEIRO DA GAMAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00226** Processo: 0005416-44.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA DA PARAIBA S/A **ADVOGADO: 013142PB BRUNO DE FARIAS CASCUDO**, **008085PB FABIO JOSE LINS SILVA**. REU: ROMUALDO ANTONIO QUIRINO DE SOUSAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00227** Processo: 0006903-88.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FERREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 012066PB ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00228** Processo: 0007486-05.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VERA KARLA SANTOS NEVES **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00229** Processo: 0007814-32.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FELLIPE LIRA DA COSTA PEREIRA **ADVOGADO: 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00230** Processo: 0008056-20.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SINDICATO DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS **ADVOGADO: 005901AL MARIA THAISA GAMELEIRA DOS S BARBOSA**. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA GORETTI MELO RODRIGUES **ADVOGADO: 005901AL MARIA THAISA GAMELEIRA DOS S BARBOSA**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00231** Processo: 0008308-23.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00232** Processo: 0009861-76.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE EDMILSON FERNANDES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES**. REU: ESTADO DA PARAIBAREU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPREVAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00233** Processo: 0010041-92.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EVERALDO PACIFICO **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**, **012066PB ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00234** Processo: 0010129-96.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAFAEL PEDRO DA SILVA **ADVOGADO: 015709PB FABRICIO ARAUJO PIRES**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00235** Processo: 0010775-72.2015.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: RENALLE SOUZA PEREIRA DE SOUZA **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA**. REU: PRESIDENTE GERAL DA COMISSAO DO CONCURSO OFICIAIS DA PMPBREU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00236** Processo: 0011022-87.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEBASTIAO GONCALVES DE SOUZA **ADVOGADO: 016869PB FELIPE GONCALVES GARCIA DE ARAUJO**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00237** Processo: 0011615-29.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO**, **001244DF DJAFER PINTO PEREIRA**. REU: ANTONIO MENDONCA COUTINHO FILHOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00238** Processo: 0012040-80.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REPRESENTANTE LEGAL: GILMARA GOIANA DA SILVA **ADVOGADO: 009449PB ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA**. REU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPREVAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00239** Processo: 0012147-27.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IVANILDO MONTEIRO DA SILVA JUNIOR **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA**, **017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS**. REU: O ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00240** Processo: 0017964-72.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EMMANUELLA MEDEIROS MARTINS SILVA **ADVOGADO: 009326PB GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA**. REU: SECRETARIO DA RECEITA ESTADUALAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00241** Processo: 0018526-47.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 015445PB EMANUEL FELICIO BARBOSA DIAS**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00242** Processo: 0019032-57.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADRIANO SOUZA SENA DO AMARAL **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA**. REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00243** Processo: 0019410-81.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KEILIANE DA SILVA FERREIRAREU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00244** Processo: 0020185-91.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AFONSO DE LIGORIO SIMPLICIO DE SOUSA NOBREGA **ADVOGADO: 004032PB GENE SOARES PEIXOTO**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00245** Processo: 0023487-65.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTENOR ALVES MAGALHAES **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00246** Processo: 0023763-04.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEUDO FERREIRA CALDEIRA **ADVOGADO: 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES**. REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREVREU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00247** Processo: 0024890-79.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIANO DE ALMEIDA MARACAJA **ADVOGADO: 012323PB LUANA M. SOUSA BENJAMIM**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00248** Processo: 0027086-12.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00249** Processo: 0028146-20.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NICOLU VITORIA AURELIANO NUNES **ADVOGADO: 003358PB GILDIVAN LOPES DA SILVA**. AUTOR: MARIA GRACILENE SILVA AURELIANO SOARES **ADVOGADO: 003358PB GILDIVAN LOPES DA SILVA**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00250** Processo: 0028900-64.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO**. REU: ANTONIO MARTINIANO DOS SANTOSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00251** Processo: 0029330-79.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FELIPE BRITO DA SILVA **ADVOGADO: 014716PB JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA**. REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00252** Processo: 0030753-06.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILSON GOMES JORDAO **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00253** Processo: 0031716-87.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO**, **010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRALAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00254** Processo: 0031733-26.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO**, **013412PB RAQUEL ELOANA ZENAIDE DE MELO**. REU: ROBERTO CLAUDIO ROCHA RABELOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00255** Processo: 0032884-56.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: SEVERINO DO RAMO PAIVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00256** Processo: 0033022-86.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELAINE DA COSTA SIMOES OLIVEIRA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00257** Processo: 0033029-15.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARACI FRANCA MACIEL **ADVOGADO: 018945DF ALBERICO SANTOS FONSECA**, **013330PB EDESUS BARBOSA GALDINO**, **010052E GERALDO MACIEL DE ARAUJO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00258** Processo: 0035278-75.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 000607PB OSIRIS DO ABIAHY**. REU: MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00259** Processo: 0035439-12.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO DOMINGOS DA SILVA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00260** Processo: 0035468-62.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AMANDA RODRIGUES SILVEIRA **ADVOGADO: 012118PB FRANCILAUDIO DE FRANCA RODRIGUES**, **015474PB SABRINA DANTAS CAVALCANTI**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00261** Processo: 0035599-71.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AFRANIO DE SOUSA BARBOSA **ADVOGADO: 014716PB JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA**. REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREVREU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00262** Processo: 0036410-94.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL FERREIRA LIMA **ADVOGADO: 012066PB ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA**, **011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00263** Processo: 0036506-12.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CHAVES SOBRINHO **ADVOGADO: 014897PB JOSE FRANCISCO XAVIER**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00264** Processo: 0036511-34.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALMIR BENEDITO **ADVOGADO: 014897PB JOSE FRANCISCO XAVIER**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



DA PARAIBAREPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00265 Processo: 0036791-39.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL ALVES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013267PB ALCIDES BARRETO BRITO NETO, 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES, 014061PB GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREVREU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00266 Processo: 0037366-47.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BERNADETE BRAZ SOARES **ADVOGADO: 014953PB BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, 014474PB NATHALIA MARIA VIEIRA MOURA.** REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018

00267 Processo: 0039529-92.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSILDO DA SILVA QUARESMA **ADVOGADO: 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00268 Processo: 0044308-66.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: EDSON MENDES LEITEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00269 Processo: 0044778-92.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO ANTONIO ANDRADE FILHO **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM.** AUTOR: SERGIVALDO FERREIRA LEAL **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00270 Processo: 0045719-42.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AGOSTINHO VIEIRA DA SILVA NETO **ADVOGADO: 014716PB JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA, 015220PB LINCOLIN DE OLIVEIRA FARIAS.** REU: PBPREVREU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00271 Processo: 0046572-51.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE HELDO PINTO **ADVOGADO: 014897PB JOSE FRANCISCO XAVIER.** REU: PPPREV PARAIBA PREVIDENCIAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018

00272 Processo: 0047252-36.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANILDO LOPES AMARO **ADVOGADO: 014897PB JOSE FRANCISCO XAVIER.** REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00273 Processo: 0049163-83.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OLIVIO DE ALMEIDA FILHO **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00274 Processo: 0050736-59.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS ANTONIO ANASTACIO DE SOUSA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PPPREV PARAIBA PREVIDENCIAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00275 Processo: 0050880-33.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROBERTO LUIZ FERNANDES DOS SANTOS **ADVOGADO: 010551E GILDEVAN BARBOSA CARVALHO, 014185PB ANA ISABEL SILVA DE PAIVA.** AUTOR: RONALDO DA SILVA MENDES **ADVOGADO: 010551E GILDEVAN BARBOSA CARVALHO, 014185PB ANA ISABEL SILVA DE PAIVA.** AUTOR: RONALDO FERNANDES DA SILVA **ADVOGADO: 010551E GILDEVAN BARBOSA CARVALHO, 014185PB ANA ISABEL SILVA DE PAIVA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00276 Processo: 0054925-75.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EURIDICE SEVERINA DA SILVA **ADVOGADO: 008419PB ARIANE DE BRITO TAVARES.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00277 Processo: 0056221-40.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALDO MARQUES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013754PB HELIO EDUARDO SILVA MAIA.** REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00278 Processo: 0058590-70.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LINDIBERGUE LACERDA LIMA **ADVOGADO: 021900CE MONIQUE TAVARES DE FIGUEIREDO.** REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPREVAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00279 Processo: 0062612-06.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA ANA ABRANTES **ADVOGADO: 003737PB BENEDITO DE ANDRADE SANTANA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00280 Processo: 0064144-83.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ANTONIO TRAJANO DE SOUSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00281 Processo: 0065048-06.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PPPREV PARAIBA PREVIDENCIAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00282 Processo: 0067788-34.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESMERALDINA DE LIMA VIANAAUTOR: MARIA ALBAGEAN VIANA DE ARAUJOREU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004539PB DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00283 Processo: 0074454-51.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: QUELITON GINETON DE LIMA SILVA **ADVOGADO: 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00284 Processo: 0079079-31.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ASSOCIACAO DE SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLICIA MILITAR DAREU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 010220PB RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00285 Processo: 0082766-16.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ALBERTO DE LIMA GENUINO **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00286 Processo: 0085344-49.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 008643PB JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, 015942PB ALESSANDRA NORAT MOUSINHO.** REU: SERGIO RICARDO DA SILVA LEONARDO MENDONCAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00287 Processo: 0087142-45.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAQUELINE DE MOURA NASCIMENTO **ADVOGADO: 004562PB JOAO GAUDENCIO DINIZ CABRAL.** REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA PARAIBAREPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00288 Processo: 0089331-93.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MARTINIANO VIEIRA **ADVOGADO: 011753PB DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBAREU: COMANDO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00289 Processo: 0091733-50.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VON BRAUN GOMES DE ANDRADE **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00290 Processo: 0092375-23.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RICARDO RODRIGUES DA COSTA **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIO DE ARAUJO BRAGA.** REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00291 Processo: 0097247-81.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EURIMAR BARBOSA DA SILVA **ADVOGADO: 014457PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREVAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00292 Processo: 0097707-68.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARICELIA PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 010200PB MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.** REU: ESTADO DA PARAIBA

ADVOGADO: 010200PB MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00293 Processo: 0105638-25.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GEILSON PEREIRA DE ALMEIDA **ADVOGADO: 011682PB CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, 012118PB FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES.** REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00294 Processo: 0113648-58.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TIAGO IZIDRO DE PAULA **ADVOGADO: 012149PB ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO, 012384PB CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA.** REU: ESTADO DA PARAIBAREPRESENTANTE LEGAL: GILBERTO CARNEIRO DA GAMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00295 Processo: 0118911-71.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TARCISIO GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 016068PB RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADOREU: SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDEREU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA/PBPREVREPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIOREU: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00296 Processo: 0122676-50.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HUMBERTO DE ARAUJO FREITAS **ADVOGADO: 004958PB MARIA FATIMA LEITE FERREIRA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00297 Processo: 0124251-93.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUIZ ALVES LACERDA JUNIOR **ADVOGADO: 011665PB HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR.** REU: ESTADO DA PARAIBAREU: PBPREVAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00298 Processo: 0127267-55.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCOLIAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00299 Processo: 0200565-46.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA JACIRA BEZERRA MARQUES **ADVOGADO: 015881PB ALEXINA BEZERRA CAVALCANTI ALVES, 010235E ROBERTO KENEDY PEREIRA DE AGUIAR.** REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00300 Processo: 0752225-32.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO, 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: JOSE IBIAPINA SOARES DO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00301 Processo: 0752918-16.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO, 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO.** REU: IOLANDA MARIA BARROS RODRIGUESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00302 Processo: 0752923-38.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO, 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: MARCIO ROBERTO DA SILVA **ADVOGADO: 009049PB EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00303 Processo: 0778929-82.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO.** REU: JOAO PEDRO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

1A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 132/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00304 Processo: 0792511-52.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDIMAR BENTO DE ARAUJO **ADVOGADO: 003326PB GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO, 009820E DEIVYSSON HARLEN PEREIRA CORREIA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 032/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00305 Processo: 0008602-67.2018.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: IVAN VICTOR ARAUJO SILVA **ADVOGADO: 010015PB ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a defesa do acusado para que se pronuncie sobre o restante do seu conjunto probatorio.

2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 033/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00306 Processo: 0057634-51.2012.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSIVAN DE BRITO LIMA **ADVOGADO: 006264PB JOAO DE DEUS MONTEIRO, 007811PB EDIVALDO CLEMENTE DA COSTA.** Despacho: Intime-se o acusado, por seu curador, para, comparecer em Cartorio, no prazo de cinco dias, para dar inicio ao cumprimento da medida de segurança imposta, sob pena de expedicao de mandado de internacao.

1A. VARA INF E JUVENTUDE DE JOAO PESSOA NF 022/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00307 Processo: 0001365-15.2014.815.2004 - PERDA OU SUSPENSAO O REU: A. C. T. F. **ADVOGADO: 006639PB SAULO DE TARSO DE ARAUJO PEREIRA.** Despacho: Intime-se da audiência designada para o dia 22 de março de 2019, às 09:00h coma equipe do serviço JUSTIÇA PRA TE OUVIR.

00308 Processo: 0002043-25.2017.815.2004 - ADOCAO AUTOR: J. L. F. S. **ADVOGADO: 013941PB ANGELINI GURGEL BELLO BUTRUS.** Despacho: Intime-seIntime-se o promovente a comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/03/19 às 14:40h, advertindo-o que deverá informar e intimar as testemunhas da referida audiência,....455 do NCP.

2. JUIZADO ESPECIAL CIVIL DE JOAO PESSOA NF 006/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00309 Processo: 0060174-22.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WLADSON FABIANO DA SILVA **ADVOGADO: 011583PB INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO.** Despacho: Intime-seIntime-se o autor para tomar ciência do despacho constante nas fls.166-v dos autos acima citado

2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 033/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00310 Processo: 0006045-10.2018.815.2002 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: MARILIA IZIDIO MONTANO **ADVOGADO: 013552PB OSCAR STEPHANO GONCALVES COUTINHO.** Despacho: Intime-seA QUERELADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIASAPRESENTAR COPIA DOS REFERIDOS PROCESSOS,MENCIONADOS NA DEFESA ESCRITAA FIM DE POSSA ESTE JUIZO ANALISAR O PLEITO.

3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 040/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00311 Processo: 0001065-83.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WILSON MONTEIRO FORMIGA **ADVOGADO: 024785PB WARGLA DORE SILVA.** Despacho: Intime-se o advogado de defesa da decisao do juizo da 3a Vara Criminal da Capi-tal que recebeu a denuncia contra wilson monteiro formiga e outro.

00312 Processo: 0015779-97.2009.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FABIO COSTA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 009035PB MARCELO DA SILVA LEITE.** Despacho: Intime-se o advogado de defesa para apresentar as alegacoes finais, observandoo prazo legal.

00313 Processo: 0021435-59.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANIZIO SOUZA DA SILVA **ADVOGADO: 003891PB MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES.** Despacho: Intime-se a advogada de defesa para apresentar as alegacoes finais, observando-se o prazo legal.

00314 Processo: 0032442-77.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: HERON FELIX SILVAAZEVEDO **ADVOGADO: 008392PB EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se o advogado de defesa sobre a audiencia de instrucao e julgamento (continuidade) designada para o dia 08/04/2019, as 14h30min., na 3a VaraCriminal da Capital.

4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 026/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00315 Processo: 0002139-12.2018.815.2002 - EXCECAO DA VERDADE REU: MANOEL HELDER DE MOURA DANTAS **ADVOGADO: 011151PB LAURA BERQUO.** Despacho: Intime-se o exipiente sobre a devolucao da precatória de fls. 103/105.

5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 038/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00316 Processo: 0004311-58.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JEAM VALTER DE LIMA DA COSTA **ADVOGADO: 023797PB BRENO MARQUES DE MELLO.** Despacho: Intime-seapresentar razoes finais no prazo legal



- 6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 033/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00317** Processo: 0005648-48.2018.815.2002 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: JOSE CESAR CAVALCANTI NETO **ADVOGADO: 011593PB GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, 023690PB DIEGO CAZE ALVES DE OLIVEIRA.** VITIMA: AILTON FERREIRA GOMES **ADVOGADO: 008072PB FRANCISCO DE ASSIS ALVES JUNIOR, 015851PB FLORENCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO.** Despacho: Intime-se da audiencia de instrucao e julgamento, designada para o dia 11/04/2019, 14 horas e da expedicao da carta precatória para o Rio de Janeiro, para a oitiva da testemunha de acusacao ricardo a silveira
- 00318** Processo: 0010346-97.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE CLAUDINO DANTAS **ADVOGADO: 023690PB DIEGO CAZE ALVES DE OLIVEIRA, 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, 011593PB GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX.** Despacho: Intime-se da audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 02/05/2019, as 14 horas.
- 00319** Processo: 0012718-19.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: FRANCISCO LOPES **ADVOGADO: 010198PB ERIC ALVES MONTENEGRO, 021213PB CHARLES LEANDRO OLIVEIRA NOIOLA.** Despacho: Intime-se da audiencia de instrucao e julgamento, designada para o dia 08/04/2019, as 16:00 hs
- 00320** Processo: 0018143-66.2014.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: IZAURA FALCAO DE CARVALHO MORAIS SANTANA **ADVOGADO: 025163PB MATEUS DIAS, 003562PB JOSE ALVES CARDOSO.** REU: IZAURA FALCAO DE CARVALHO E MORAIS SANTANA **ADVOGADO: 003562PB JOSE ALVES CARDOSO, 025163PB MATEUS DIAS.** REU: EMANUELLE BEZERRA ARAUJO **ADVOGADO: 006365PB ALUIZIO NUNES DE LACENA.** REU: ANA MARTA JOAQUIM **ADVOGADO: 024642PB JAILSON DA SILVA AMARAL.** REU: MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO **ADVOGADO: 005108PB GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, 019566PB ANDRE DE FRANCA OLIVEIRA.** VITIMA: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA **ADVOGADO: 027222CE GILBERTO ANTONIO FERNANDES P.JUNIOR, 015651PB KALINE PORDEUS DIAS DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se da audiencia designada para o dia 22/04/2019 as 14 horas

- 7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 035/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00321** Processo: 0023997-70.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANDERSON SILVA MAIA **ADVOGADO: 015102PB MONICA GONCALVES GOMES.** REU: ERIVAN LEANDRO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 015102PB MONICA GONCALVES GOMES.** Despacho: Intime-se a defesa acerca da audiéncia de instrucao e julgamento designada para o dia 27/03/2019, às 15h. Como também, da expedição da carta precatória para a comarca de São Gonçalo do Amarante/RN.

- 3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 046/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00322** Processo: 0000218-78.2019.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCELO CHAVES ROSENDO **ADVOGADO: 022798PB TEREZA HERMINIA FREITAS DE OLIVEIRA.** VITIMA: ARMAZEM PARAIBA Despacho: Audiencia designada para o dia 28 de março de 2019, às 15h30m, neste Juízo - instrucao e julgamento.
- 00323** Processo: 0001729-48.2018.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: LAURA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA **ADVOGADO: 010342A FRANCISCO DE FATIMA BARBOSA CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegacoes finais.
- 00324** Processo: 0002387-72.2018.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ROSA FERREIRA NETO **ADVOGADO: 020789PB DIEGO DA SILVA MARINHEIRO.** Despacho: Intime-se a defesa para apresentar resposta à acusação, no prazo legal.
- 00325** Processo: 0005713-79.2014.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LUCIO FLAVIO PAIVA DE SANTANA **ADVOGADO: 046707PE PEDRO DOMINGUES NETO GUIMARAES.** Despacho: Intime-se vista dos autos pelo prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito
- 00326** Processo: 0081622-98.2012.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JACKSON FERNANDO DOS SANTOS **ADVOGADO: 019857PB KELSON SERGIO TERROZO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiéncia designada para o dia 03 de abril do corrente ano, as 15:00 horas, neste juízo.

- 6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 046/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00327** Processo: 0000013-20.2017.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: JOAO BATISTA DE ARAUJO RIBEIRO **ADVOGADO: 021463PB GUSTAVO PONTES DE ALMEIDA JUNIOR.** Despacho: Intime-seo advogado que acompanhou o acusado na audiéncia de custodia para que apresente resposta a acusação no prazo legal
- 00328** Processo: 0000866-34.2014.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: IRENALDO DOS SANTOS FERREIRA **ADVOGADO: 022010PB MANOEL IDALINO MARTINS JUNIOR, 017405PB OSCAR DE CASTRO MENEZES FILHO, 018378PB RENAN GOMES DE CASTRO MENEZES.** Despacho: Intime-se o advogado de defesa para que, no prazo de 5 dias, informe o endereço atualizado do sentenciado ou para que compareça em cartório com o mesmo, objetivando a sua intimação pessoal da sentença condenatória.
- 00329** Processo: 0002523-06.2017.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: LUANDERSON CARLOS DIAS DA SILVA **ADVOGADO: 021546PB SIMONE CRUZ DA SILVA.** Despacho: Intime-seo advogado do acusado para informar o endereço atualizado do denunciado ou comparecer com o mesmo visando-se efetivar sua citação pessoal: aprsentar resposta a acusacao, ou caso nao mais o constitua informar.
- 00330** Processo: 0005856-68.2014.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JAMILLE JUSTINO DE MORAIS **ADVOGADO: 021811PB ELLIDA KARITUANA LEITE DE SOUSA.** Despacho: Intime-se para que, no prazo de 5 dias, informe o endereço atualizado da sentenciada ou compareça com a mesma em cartório objetivando sua intimação pessoal dos termos da sentença condenatória.

CAMPINA GRANDE

- 9A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 003/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00331** Processo: 0000992-80.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDRESSA MYLENA CORREIA LIMA **ADVOGADO: 007246PB VITAL BEZERRA LOPES.** REU: CLINICA GASTRIUM ENDOSCOPICA **ADVOGADO: 013296PB RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA.** REU: UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADVOGADO: 030174PE RENATA DOWSLEY ARCOVERDE NOVAES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00332** Processo: 0020572-96.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: UIVO FERREIRA **ADVOGADO: 014935PB GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: TELEFONIA BRASIL S/A **ADVOGADO: 126504A JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- VARA DE SUCESSOES DE CAMPINA GRANDE NF 038/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00333** Processo: 0018778-06.2014.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: MARIA JOSE SANTOS NASCIMENTO **ADVOGADO: 001695PB FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se DO DESPACHO DE FLS. 134. PRAZO DE 15(DINZE) DIAS.

- 1A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 028/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00334** Processo: 0025536-98.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA GUIA NASCIMENTO **ADVOGADO: 003643PB JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00335** Processo: 0038529-71.2017.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADVOGADO: 019633PB AMANDA DE FIGUEIREDO PEREIRA GONCALVES.** REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 037/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00336** Processo: 0000058-21.1996.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 023980PE FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00337** Processo: 0000086-95.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO BARBOSA **ADVOGADO: 012057PB MAURI RAMOS NUNES.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE STTP MUNICIPAL **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00338** Processo: 0000109-03.1994.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00339** Processo: 0000222-82.2016.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA **ADVOGADO: 200777SP ANDRE GONCALVES DE ARRUDA, 292422SP JULIANA FERNANDES SANTOS TONON, 012374PB POLLYANA DA SILVA R DE ALBUQUERQUE.** REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 011402PB GERMANA NOBREGA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00340** Processo: 0000579-72.2010.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00341** Processo: 0000738-93.2002.815.0011 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 023980PE FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00342** Processo: 0000798-46.2014.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PB **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ, 013114PB PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR, 011402PB GERMANA NOBREGA.** REU: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA **ADVOGADO: 058885PR JULIANO SCHMITT, 058886PR JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00343** Processo: 0001240-07.2017.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: RECONADM DE CONSORCIOS LTDA **ADVOGADO: 023221PB FLAUBER JOSE DANTAS DOS SANTOS CARNEIRO.** REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00344** Processo: 0001488-75.2014.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PB **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ, 013114PB PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR, 011402PB GERMANA NOBREGA.** REU: CONSORCIO NACIONAL RECON **ADVOGADO: 086925MG ALYSSON TOSIN.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00345** Processo: 0002478-08.2010.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ.** REU: CARTORIO DE OFICIOS DE NOTAS SOUTO MAIOR **ADVOGADO: 014995PB WALTER LUCIANA ALMEIDA DE MORAES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00346** Processo: 0003468-28.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BRUNO SILVA DE ARAUJO **ADVOGADO: 005176PB JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE.** REU: MUNICIPIO DE FAGUNDES **ADVOGADO: 003559PB HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00347** Processo: 0003679-35.2010.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00348** Processo: 0004308-33.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAFAEL ALVES PEREIRA **ADVOGADO: 003830PB JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO.** REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00349** Processo: 0004318-77.2015.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 002472PB PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00350** Processo: 0004578-33.2010.815.0011 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005644PB SEBASTIAO FLORENTINO DE LUCENA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00351** Processo: 0005148-77.2014.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PB **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ, 013114PB PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR, 011402PB GERMANA NOBREGA.** REU: ELETROSHOPPING CASA AMARELA LTDA **ADVOGADO: 018047PB ARTHUR SOUZA LEO SANTOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00352** Processo: 0005158-24.2014.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PB **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ, 013114PB PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR, 011402PB GERMANA NOBREGA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00353** Processo: 0005525-14.2015.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00354** Processo: 0006369-66.2012.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: JEFFERSON ALVES PORTO **ADVOGADO: 016461PB ROCHANA MAYARA LUCIO ALVES TITO.** REU: BPREV PREVIDENCIA SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00355** Processo: 0007489-76.2014.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PB **ADVOGADO: 011402PB GERMANA NOBREGA, 013114PB PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR.** REU: SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA **ADVOGADO: 004456PB CARMEM NOUJAIM H NACED EL KHOURY.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00356** Processo: 0009029-38.2009.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00357** Processo: 0009418-96.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 013114PB PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR.** REU: FRANKLIN DE OLIVEIRA MARTINS **ADVOGADO: 016461PB ROCHANA MAYARA LUCIO ALVES TITO.** REU: MARCIEL **ADVOGADO: 009834PB MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA, 015584PB ANNA MILLENA GUEDES DE ALCANTARA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00358** Processo: 0009679-56.2007.815.0011 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 008334PB FABIO HENRIQUES THOMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00359** Processo: 0009919-64.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA **ADVOGADO: 014269PB ALISSON BESERRA FRAGOSO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00360** Processo: 0010148-68.2008.815.0011 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: F. P. E. P. **ADVOGADO: 002472PB PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00361** Processo: 0010205-72.1997.815.0011 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00362** Processo: 0010371-21.2008.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 011402PB GERMANA NOBREGA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00363** Processo: 0010688-09.2014.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PB **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ, 013114PB PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00364** Processo: 0010868-55.1996.815.0011 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: F. P. M. C. G. **ADVOGADO: 008651PB TATYANA MARCIA FERNANDES FERREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00365** Processo: 0011069-42.1999.815.0011 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 002685PB FLORIPES JOSE DE OLIVEIRA COUTINHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00366** Processo: 0012309-03.1998.815.0011 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 023980PE FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00367** Processo: 0012738-18.2008.815.0011 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 008334PB FABIO HENRIQUES THOMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00368** Processo: 0012832-53.2014.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PB **ADVOGADO: 013114PB PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR.** REU: IRENILDO NOBELINO **ADVOGADO: 009009PB NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



00369 Processo: 0013149-42.2000.815.0011 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 023980PE FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00370 Processo: 0014929-26.2014.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: SUDEMA SUPERINTENDENCIA DE ADM DO MEI AMBIENTE **ADVOGADO: 014234PB PRISCILA MARSIANO SOARES , 012000PB RONILTON PEREIRA LINS , 013553PB PABLO ENRICO LEMOS NEGRI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00371 Processo: 0015319-64.2012.815.0011 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00372 Processo: 0015619-26.2012.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 002472PB PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO.** REU: FEIRAO COM DE PECAS PARA AUTOS LTDA **ADVOGADO: 015868PB SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00373 Processo: 0015953-60.2012.815.0011 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: SILVIA MARIA DE CASTRO FURTADO **ADVOGADO: 311574SP DANYEL FURTADO TOCANTINS ALVARES.** REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00374 Processo: 0017278-07.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PROBO CAMARA JUNIOR **ADVOGADO: 006187PB JOAO SOARES ADELINO DE LIMA.** AUTOR: VANDELUCIA DE SOUSA PAZ **ADVOGADO: 006187PB JOAO SOARES ADELINO DE LIMA.** AUTOR: JOAO PACHECO FILHO **ADVOGADO: 006187PB JOAO SOARES ADELINO DE LIMA.** AUTOR: JOSEFA BARBOSA DA SILVA **ADVOGADO: 006187PB JOAO SOARES ADELINO DE LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00375 Processo: 0017448-76.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIOS DO BRASIL LTDA **ADVOGADO: 010859PB MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR.** REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 012020PB ALESSANDRO FARIAS LEITE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00376 Processo: 0018709-42.2012.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE PB **ADVOGADO: 011402PB GERMANA NOBREGA.** REU: PHILIPS DA AMAZONIA IND ELETROINICA LTDA **ADVOGADO: 020357PB FABIO RIVELLI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00377 Processo: 0019348-94.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CARLOS GUERRA **ADVOGADO: 006954PB JOILMA DE OLIVEIRA F. A SANTOS.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00378 Processo: 0020559-68.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO DA COSTA AGRA **ADVOGADO: 014755PB FABIO ALMEIDA DE ALMEIDA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00379 Processo: 0021548-26.2001.815.0011 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** REU: PREMOLIND E COM LTDA **ADVOGADO: 009164PB ALEXEI RAMOS DE AMORIM , 008934PB ORIONE DANTAS DE MEDEIROS , 008908PB VALTER VANDILSON C DE BRITO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00380 Processo: 0021789-43.2014.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00381 Processo: 0022098-11.2007.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 011771PB ANDREA NUNES MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00382 Processo: 0022659-93.2011.815.0011 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: TERESINHA TORRES BARROS **ADVOGADO: 017260PB RODRIGO TORRES BARROS.** REU: 7 CARTORIO DE OFICIO E NOTAS DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 021471PB KALYNE KELLY ALMEIDA DE ARAUJO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00383 Processo: 0022678-02.2011.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PARAIBA **ADVOGADO: 008334PB FABIO HENRIQUES THOMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00384 Processo: 0022882-75.2013.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: CARTORIO DE OFICIOS DE NOTAS SOUTO MAIOR **ADVOGADO: 014995PB WALTERLUCIANNA ALMEIDA DE MORAES.** REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PB **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00385 Processo: 0023459-19.2014.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 002472PB PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00386 Processo: 0024419-82.2008.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00387 Processo: 0025299-35.2012.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00388 Processo: 0026699-16.2014.815.0011 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ALEXANDRE DURAND PINTO **ADVOGADO: 012037PB FELIPE AUGUSTO DE MELO E TORRES , 006820PB LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES , 015203PB JULIANA DO O TEJO E TORRES.** REU: PRESIDENTE DO IPSEM **ADVOGADO: 012589PB DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA , 015887PB JULIANA DE MEDEIROS ARAUJO SALVIA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00389 Processo: 0027822-49.2014.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00390 Processo: 0028129-52.2004.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 002472PB PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00391 Processo: 0028654-24.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ZENILDA BATISTA DA SILVA **ADVOGADO: 003898PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA , 011523PB PATRICIA ARAUJO NUNES.** Despacho: Intime-se PARA TOMAR CIENCIA DA DECSIAO DE FLS.150

00392 Processo: 0029498-66.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS FELIPE DE LIMA **ADVOGADO: 014980PB YLLANA ARAUJO RIBEIRO , 014941PB MARIANA CORREIA LIMA DE QUEIROZ.** REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00393 Processo: 0029979-73.2006.815.0011 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00394 Processo: 0121219-61.1997.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 022/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00395 Processo: 0000170-52.2017.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: SONY MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA **ADVOGADO: 010859PB MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00396 Processo: 0002343-54.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ALBERTO BARBOSA DA SILVA **ADVOGADO: 010416PB MARIO FELIX DE MENEZES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00397 Processo: 0005067-36.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 015361PB RAYSSA LAINNA FRANCO DA SILVA , 006063PB LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00398 Processo: 0005164-31.2014.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PB **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ , 013114PB PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR , 011402PB GERMANA NOBREGA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00399 Processo: 0005553-50.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA CAROLINA SAMPAIO GUNDIM RIBEIRO **ADVOGADO: 009164PB ALEXEI RAMOS DE AMORIM , 010041PB ANDRE VILLARIM.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00400 Processo: 0007652-61.2011.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 008334PB FABIO HENRIQUES THOMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00401 Processo: 0009292-94.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILZA DOS SANTOS BARBOSA **ADVOGADO: 014755PB FABIO ALMEIDA DE ALMEIDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00402 Processo: 0018303-84.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SOLANGE MARIA DA MOTA SILVEIRA **ADVOGADO: 017253PB HERLON MAX LUCENA BARBOSA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00403 Processo: 0022003-34.2014.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ.** REU: BOMPREGO LTDA **ADVOGADO: 200777SP ANDRE GONCALVES DE ARRUDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00404 Processo: 0025647-82.2014.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: BOMPREGO S/A **ADVOGADO: 008834PB VERUSKA MACIEL CAVALCANTE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 028/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00405 Processo: 0008705-04.2016.815.0011 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JEFERSON HENRIQUES GOMES DO NASCIMENTO INDIADO: EDNA LIMA LAUREANO **ADVOGADO: 016902PB MARCIO SARMENTO CAVALCANTI.** INDIADO: MOISES DE ARAUJO DA SILVA **ADVOGADO: 016902PB MARCIO SARMENTO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se Pelo prazo e para os fins do art. 422 do CPP.

00406 Processo: 0036339-38.2017.815.0011 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ANTONIO CIPRIANO DA SILVA INDIADO: SAMUEL DOS SANTOS DA SILVA **ADVOGADO: 016929PB EVANILDO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO.** Despacho: Intime-se Pelo prazo e para os fins do art. 422 do CPP.

2. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 025/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00407 Processo: 0001293-85.2017.815.0011 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: INACIO OLIVEIRA NASCIMENTO **ADVOGADO: 021392PB MARIA ZENILDA DUARTE.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em 05(cinco) dias.

00408 Processo: 0010679-08.2018.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: EDUARDO DA SILVA CABRAL **ADVOGADO: 012591PB BRUNO CESAR CADE.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 01-04-2019, pelas 14:00 horas

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 033/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00409 Processo: 0002544-07.2018.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDIADO: WELISSON FREIRE DOS REIS **ADVOGADO: 024868PB ARTHUR DA SILVA FERNANDES.** VITIMA: MIKAELE SERAFIM DE LIMA Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 23/04/2019, pelas 14h00min, a ser realizada neste Juizado da Violência Doméstica.

00410 Processo: 0010337-65.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PEDRO ALBERTO BARRETO DE NOVAES JUNIOR **ADVOGADO: 018062PB ARTHUR FRANCA HENRIQUE.** VITIMA: NEUMA MARIA DE OLIVEIRA Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 23/04/2019, pelas 14h20min, a ser realizada neste Juizado da Violência Doméstica.

00411 Processo: 0013884-50.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GERMANO MISAEL COSTA SANTOS **ADVOGADO: 019050PB MIGUEL DE LIMA ROQUE FILHO.** VITIMA: ZUILA DA SILVA MARQUES Despacho: Intime-se o advogado constituído de todo teor da sentença condenatoria que concedeu SURSIS da pena pelo periodo de dois anos.

00412 Processo: 0042726-69.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAVID ARAUJO PAULINO **ADVOGADO: 018670PB DIEGO RAFAEL MACEDO DE OLIVEIRA.** VITIMA: TASSIA WALESKA ELEOTERIO DOS SANTOS Despacho: Intime-se o patrono do reu da sentença, retro, bem como para que informe o atual endereço do seu constituinte, no prazo de 05(cinco) dias.

00413 Processo: 0043413-46.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ADEILTON CABRAL DA SILVA **ADVOGADO: 003830PB JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO.** VITIMA: SUZANA CALIXTO COSTA Despacho: Intime-se a defesa da audiência de instrução e instrução REDESIGNADA para o dia 16/04/2019, pelas 14h40min, a ser realizada neste Juizado da Violência Doméstica.

1A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 041/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00414 Processo: 0001273-02.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AURINO GUSMAO LAFRANDE **ADVOGADO: 005634PB JALDELENIOS REIS DE MENESES , 010420PB SUENIA MARIA FERNANDES DA SILVA.** Despacho: Intime-se para apresentar, no prazo de 05 dias, o endereço do acusado, ficando advertido de que em caso de omissão sera expedido mandado de prisao em desfavor do reu.

00415 Processo: 0002738-70.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIANO VALDEVINO RODRIGUES **ADVOGADO: 021472PB INACIO BRUNO SARMENTO , 024614PB GERSON LUCIANO SANTOS NETTO.** Despacho: Intime-se a defesa para apresentação da defesa escrita, no prazo de 10 dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa.

00416 Processo: 0007802-95.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MAXWELL HORACIO DE SOUZA **ADVOGADO: 023284PB MARCELA BARBOSA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes finais no prazo de 05 dias.

00417 Processo: 0010401-75.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JALMAIR ARAUJO DE NOBREGA **ADVOGADO: 022327PB IGOR MATEUS ALMEIDA DA SILVA.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento, designada para o dia 22.04.19 as 15:40 horas no forum local

00418 Processo: 0011969-63.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCIA DE FATIMA ALMEIDA FARIAS **ADVOGADO: 017463PB STEFFI GRAFF STALCHUS.** VITIMA: SUENYA PEREIRA DE FARIAS Despacho: Intime-se da extinção da punibilidade

00419 Processo: 0037780-54.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADEILDO ISIDRO DA SILVA NETO **ADVOGADO: 005879PB ANTONIA HERNESTO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL

00420 Processo: 0039530-91.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PAULO LUIZ DE ANDRADE MACENA **ADVOGADO: 001560PB MARIA EDNEUZA LUCENA BARBOSA , 004376PB FRANCISCO MARCELINO NETO , 009868PB JULIO CESAR DE FARIAS LIRA.** VITIMA: ANA APARECIDA ANANIAS DE BRITO Despacho: Intime-se a defesa da sentença que julgou procedente a denuncia para condenar o réu a pena de 02 anos de reclusão em regime aberto e 40 dias-multa

00421 Processo: 0043421-23.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: TIAGO PINHEIRO MARINHO **ADVOGADO: 007547PB FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO.** Despacho: Intime-se da decisao que deferiu o recambiamento para realizacao de exames no hospital de trauma desta cidade.

3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 034/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00422 Processo: 0003353-60.2019.815.0011 - CARTA PRECATORIA CRI REU: IREMAR ALBUQUERQUE ALVES NEGREIROS **ADVOGADO: 006571PB GILDASIO ALCANTARA MORAIS , 021275PB NATHALIA THAYSE OLIVEIRA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se vistos, etc...intime-se p/audiencia de interrogatorio designada p/dia03/04/2019, as 16hs na 3ª vara criminal 2º andar do forum afonso campos-pb

00423 Processo: 0008711-40.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WELLINGTON SANTANA MARTINS **ADVOGADO: 014998PB OSVALDO QUEIROZ DE GUSMAO , 020519PB IATAANDSON DE FARIAS RAMOS.** Despacho: Intime-se VISTOS ETC...INTIME-SE DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/04/2019 AS 14H50 NOS AUTOS DA CARTA PRECATORIA A SER REALIZADA NA 3ªVARA REGIONAL DE MANGABEIRA/PB, AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA vi.,J.PESSOA-

4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 036/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00424 Processo: 0010961-46.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUIZ RIBEIRO DE ARAUJO **ADVOGADO: 021413PB MAKLYSTE OLIVEIRA LIMA , 020926PB ENILSON JOSE DO NASCIMENTO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se Os advogados do acusado, para participarem da audiência, aprazada para o dia 21/05/2019, pelas 14:00 hs.



00425 Processo: 0014082-24.2014.815.0011 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: VANUCIO FERREIRA MACIEL **ADVOGADO: 021197PB NATANAELSON SILVA HONORATO**. Despacho: Intime-se O ADVOGADO DE QUE O SEU PEDIDO RESTA PREJUDICADO, UMA VEZ QUE A GUIA JÁ FOI EXPEDIDA.

VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 037/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00426 Processo: 0000240-98.2019.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JEFFERSON BRUNO NASCIMENTO SILVA **ADVOGADO: 015833PB PABLO GADELHA VIANA**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia18/06/2019, as 15:30 horas, na Vara de Enorpecentes da Comarca de Campina Grande.

AGUA BRANCA

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 034/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00427 Processo: 0000644-17.2015.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOACIR ALVES FEITOSA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , 010334PB NARRIMAN XAVIER DA COSTA**. Despacho: Intime-sea parte autora, atraves do patrono, para comparecer no hospital municipal queira maria de oliveira, em agua branca-pb, no dia 19.03.2019 as 14h00, para proceder com a pericia portando todos docs pertinentes.

00428 Processo: 0000774-07.2015.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ERIVAM LEITE DE LIMA **ADVOGADO: 016928PB EMMANUEL SARAIVA FERREIRA , 012076RN DARWIN WANBERTO B. SALES**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 018125PB ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Despacho: Intime-sea parte autora, atraves do patrono, para comparecer no hospital municipal queira maria de oliveira, agua branca-pb, no dia 19.03.2019 as 14h00, para ser periciada devendo comparecer com os docs pertinentes.

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 034/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00429 Processo: 0000037-62.2019.815.0941 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EUSAEEL MORENO DE SOUZA **ADVOGADO: 041664PE WAGNER DE SOUZA MEDEIROS**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 28/03/2019, as 10h30min, no Forum local.

00430 Processo: 0000472-07.2017.815.0941 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: DAMIAO JOSE DOS SANTOS **ADVOGADO: 034093PE JANINE MARIA MENEZES DE SIQUEIRA**. Sentença: Intime-se as partes quanto à sentença de fls.120.

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 032/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00431 Processo: 0000664-26.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA **ADVOGADO: 008406PB MARIA ZULEIDE SOUSA DIAS**. REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 001141A CELSO DAVID ANTUNES , 016780BA LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO , 016780BA LUIS CARLOS LAURENCO**. REU: BANCO TRIANGULO S/A TRIBUNCO **ADVOGADO: 008143RN JONATHAN SANTOS SOUSA , 013003PB FABIANO MIRANDA GOMES , 085568MG MAX ESTEVAN DE MORAES SILVA**. Sentença: Sentença homologatoria Sentença datada de 13/02/2019. As partes também ficam intimadas para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias.

00432 Processo: 0000877-61.2016.815.0041 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: ALICE DA SILVA ANDRADE **ADVOGADO: 005571PB JOACIL FREIRE DA SILVA , 016541PB ISABELLE FREIRE DA SILVA , 015372PB JOSE FERNANDO GOMES CORREIA**. AUTOR: ANALICE PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 005571PB JOACIL FREIRE DA SILVA , 016541PB ISABELLE FREIRE DA SILVA , 015372PB JOSE FERNANDO GOMES CORREIA**. AUTOR: CLARICE PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 005571PB JOACIL FREIRE DA SILVA , 016541PB ISABELLE FREIRE DA SILVA , 015372PB JOSE FERNANDO GOMES CORREIA**. AUTOR: MARIA PEREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 005571PB JOACIL FREIRE DA SILVA , 016541PB ISABELLE FREIRE DA SILVA , 015372PB JOSE FERNANDO GOMES CORREIA**. AUTOR: VALDEMAR BASILIO DA SILVA **ADVOGADO: 005571PB JOACIL FREIRE DA SILVA , 016541PB ISABELLE FREIRE DA SILVA , 015362PB ANNA AMELIA D E A FEITOSA LOPES**. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 15 dias.

00433 Processo: 0001174-39.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA LUCIA PATRICIO PEREIRA **ADVOGADO: 008933PB JOSEILSON LUIS ALVES**. Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte autora para se manifestar sobre o requerimento e anexos juntados aos autos, oriundos do INSS., no prazo de 15 dias.

ALAGOINHA

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 043/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00434 Processo: 0000605-34.2006.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE MULUNGU **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO , 005181A MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO**. REU: ACHILLES LEAL FILHO **ADVOGADO: 010057PB MARINALDO BEZERRA PONTES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00435 Processo: 0000755-68.2013.815.0521 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADVOGADO: 009259PB ALDENIRA GOMES DINIZ**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00436 Processo: 0000847-85.2009.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BEATRIZ MARTINS DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 008841PB JURANDI PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00437 Processo: 0001003-73.2009.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSILANE DOS SANTOS **ADVOGADO: 008338PB ISRAEL GUEDES PEREIRA , 008841PB JURANDI PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00438 Processo: 0001012-35.2009.815.0521 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: LINDIANA DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 008338PB ISRAEL GUEDES PEREIRA , 008841PB JURANDI PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00439 Processo: 0001080-72.2015.815.0521 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARIA ODAILZA DOS SANTOS **ADVOGADO: 004248PB JOAO BATISTA DE SOUZA**. REU: MUNICIPIO DE ALAGOINHA **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00440 Processo: 0001320-71.2009.815.0521 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: ALDENIZE PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 008841PB JURANDI PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 043/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00441 Processo: 0000246-64.2018.815.0521 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: ADALBERTO FERREIRA SOARES **ADVOGADO: 011910PB VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 008/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00442 Processo: 0000658-73.2014.815.0411 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 029310PB ALINE PATRICIA ARAUJO MUCARBEL DE MENEZES COSTA**. REU: ANTONIO BENTO RODRIGUES NETO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 009/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00443 Processo: 0000278-55.2011.815.0411 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUCINEIDE MELO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 003732PB MARIA DA PENHA CHACON**. REU: SANDRA GOMES DE SOUSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00444 Processo: 0000791-28.2008.815.0411 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ANA LIGIA DA CONCEICAO PESSOA **ADVOGADO: 006295PB ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO**. AUTOR: ALCIDES CAVALCANTE RIBEIRO ATO: ELIETE MARIA DA COSTA BRITO **ADVOGADO: 015966PB HANNA KARENINA NOGUEIRA GOUVEIA**. AUTOR: IVONETE GOMES DA ROCHA REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA **ADVOGADO: 010578PB VIRGINIO LIANZA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00445 Processo: 0001331-95.2016.815.0411 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: PABLO HENRIQUE SANTOS DA SILVA **ADVOGADO: 003258PB CHARLES GOMES PEREIRA**. AUTOR: RAQUEL SULAMITA DA SILVA **ADVOGADO: 003258PB CHARLES GOMES PEREIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00446 Processo: 0001459-91.2011.815.0411 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: ALDENISIA DE SOUZA FERREIRA **ADVOGADO: 003732PB MARIA DA PENHA CHACON**. REU: LUIZ EDUARDO DOS SANTO-S Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00447 Processo: 0001467-73.2008.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: STEPHEN JOHN GALLAGHER **ADVOGADO: 006656PB TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO**. AUTOR: PATRICIA LEITE GALLAGHER **ADVOGADO: 006656PB TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO**. REU: TADEU DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00448 Processo: 0001586-29.2011.815.0411 - ADOCAO AUTOR: IRIS PINA DE SOUZA **ADVOGADO: 004218PB JUSSARA MARIA SILVA LEMOS**. AUTOR: JOAO PEDRO ALVES FILHO **ADVOGADO: 004218PB JUSSARA MARIA SILVA LEMOS**. REU: ANDREA LUCIA PINA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00449 Processo: 0001667-85.2005.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIRLEIDE PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 004218PB JUSSARA MARIA SILVA LEMOS**. REU: IRENALDO BARBOSA MOREIRA- Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00450 Processo: 0001895-11.2015.815.0411 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: MARIANA GABRIELLY ANDRADE DA SILVA **ADVOGADO: 003258PB CHARLES GOMES PEREIRA**. REPRESENTANTE LEGAL: DEISYONE ANDRADE DA SILVA **ADVOGADO: 003258PB CHARLES GOMES PEREIRA**. REU: MARCOS ANTONIO METERIO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00451 Processo: 0002484-37.2014.815.0411 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADVOGADO: 009259PB ALDENIRA GOMES DINIZ**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00452 Processo: 0002763-28.2011.815.0411 - TUTELA ANTECIPADA AN AUTOR: VALDETE MELO DA SILVA **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO**. REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 020/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00453 Processo: 0000017-46.2018.815.0411 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: BRIENE HENRIQUE DOS SANTOS SOARES **ADVOGADO: 022768PB WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se do despacho de fls. 208/209, que deferiu o pedido de vista pelo prazo de 10 dias.

00454 Processo: 0001942-48.2016.815.0411 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: WISMEK REBLES LEANDRO VIDAL **ADVOGADO: 014108PB RODRIGO DINIZ CABRAL**. Despacho: Intime-se para se pronunciar sobre requerimento de diligencias no prazo de 05 (cinco) dias e em caso negativo, que apresente alegacoes finais em memoriais pelo mesmo prazo.

ARACAGI

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 033/89 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00455 Processo: 0000055-16.2018.815.1201 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: F. E. P. S. **ADVOGADO: 020472PB JOSE ERIVALDO LEITE**. Despacho: Intime-se o causidico do representado para tomar conhecimento da sentença que julgou procedente em parte o pedido do Ministério Público.

ARARUNA

1A. VARA DE ARARUNA NF 020/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00456 Processo: 0000857-59.2006.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS DORES PEREIRA **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**. Despacho: Intime-sea firm de regularizacao do polo ativo, mediante litisconsorcio ativo necessario, no pedido de habilitacao, o que deve ser feito no prazo 30 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

AREIA

VARA UNICA DE AREIA NF 013/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00457 Processo: 0000311-13.2002.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se VISTA POR 10 DIAS

00458 Processo: 0002099-13.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se PARA PAGAR AS CUSTAS JUDICIARIAS EM 10 DIAS.

VARA UNICA DE AREIA NF 028/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00459 Processo: 0000055-89.2010.815.0071 - AÇÃO TRABALHISTA RIT AUTOR: CIMONE PEREIRA CARVALHO DA SILVA **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00460 Processo: 0000238-41.2002.815.0071 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010773PB CARLA DE PADUA SILVEIRA DE MELO , 008245PB NAZIEEN BEZERRA FARIAS DE SOUZA**. REU: INACIO PEREIRA DA SILVAREU: JOSEFA VICTOR DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00461 Processo: 0000413-44.2016.815.0071 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REU: CIMONE PEREIRA CARVALHO DA SILVA **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00462 Processo: 0000546-33.2009.815.0071 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA AUTOR: SEBASTIAO PERAZZO **ADVOGADO: 011823PB JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR**. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 261189A TIAGO LIOTTI**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00463 Processo: 0000899-97.2014.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE LIMA FERREIRA **ADVOGADO: 013394PB MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00464 Processo: 0000902-52.2014.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILENE MARIA DINIZ DE LUCENA **ADVOGADO: 013394PB MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00465 Processo: 0000903-37.2014.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSENILDO QUERINO DIAS **ADVOGADO: 013394PB MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00466 Processo: 0000904-22.2014.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SILVIA PERAZZO BARBOSA **ADVOGADO: 013394PB MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00467 Processo: 0000963-88.2006.815.0071 - PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004154PB AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA**. REU: ASSOCIACAO DESENV COMUNT USINA SANTA MARIA **ADVOGADO: 005672PB JOCELIO JAIRO VIEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00468 Processo: 0001149-33.2014.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 011591PB JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE**. REU: JOAO FERNANDO GRACIANO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 011248PB JOSE CORIOLANO ANDRADE DA SILVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00469 Processo: 0001267-82.2009.815.0071 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: FRANKLIN DE SOUZA FERREIRA **ADVOGADO: 008372PB ROBSON SILVA CARVALHO**. REU: GLAUCIA REJANE DA FONSECA SANTOS FERREIRA **ADVOGADO: 011845PB LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO**. AUTOR: DANIELE LEITE FERREIRA **ADVOGADO: 008372PB ROBSON SILVA CARVALHO**. REU: CRISTIANE LEITE FERREIRA **ADVOGADO: 008372PB ROBSON SILVA CARVALHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00470 Processo: 0001721-23.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA CONCEICAO LOPES **ADVOGADO: 008583PB EDINANDO JOSE DINIZ**. REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



AROEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 037/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00471** Processo: 0000033-87.2013.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALTER PEQUENO DA SILVA **ADVOGADO: 011523PB PATRICIA ARAUJO NUNES**. REU: MUNICIPIO DE AROEIRAS Despacho: Intime-se a parte autora através do seu procurador do alvara expedido, no prazo de 15 dias.
- 00472** Processo: 0000161-73.2014.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA **ADVOGADO: 011523PB PATRICIA ARAUJO NUNES , 020736PB RAYSSA DOMINGOS BRASIL**. Despacho: Alvara expedido e a disposicao - Prazo 15 dias.
- 00473** Processo: 0000558-11.2009.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA **BENEDITO ADVOGADO: 006088PB TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA**. Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar acerca do ofício requisitório nº 017/2019, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 2º, § 2º da Resolução nº 50/2013/TJJP).

BANANEIRAS

VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 035/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00474** Processo: 0000370-48.2014.815.0081 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: IBAMAREU: AFRANIO CLEBSON GALDINO DA SILVA **Ator Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**
- 00475** Processo: 0000543-77.2011.815.0081 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO**. REU: ANTONIO DE MENESES LIRA-REU: JURANDIR MENESES DE LIRA **ADVOGADO: 013693PB MARCUS PAULO FREIRE**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00476** Processo: 0000800-39.2010.815.0081 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: F. P. E. P. REU: J. A. C. C. **ADVOGADO: 010664PB MARIA GORETTI PEREIRA DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00477** Processo: 0000970-26.2001.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA COSMO DE AZEVEDO **ADVOGADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA , 010938PB ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA**. REU: MUNICIPIO DE BANANEIRAS REU: CAPEM CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE BANANEIRAS **Ator Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**
- 00478** Processo: 0001493-86.2011.815.0081 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010588PB DANILO DUARTE QUEIROZ**. REU: JOSE FIRMINO DA SILVA IRMAO **ADVOGADO: 010162PB ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

BARRA DE SANTA ROSA

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 033/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00479** Processo: 0000001-15.2019.815.0781 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: ROSINALDO GOMES DE SOUSA **ADVOGADO: 019842PB HUGO GONDIM NEPOMUCENO**. Despacho: Audiencia de instrcao e julgamento designada para o dia 11/04/2019 as 10:20 horas no Forum local.
- 00480** Processo: 0000334-98.2018.815.0781 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: RICARDO DA SILVA COSTA **ADVOGADO: 014688PB MOISES DUARTE CHAVES ALMEIDA**. VITIMA: JANIELLEN ALVES SOARES Despacho: Audiencia de instrcao e julgamento designada para o dia 11/04/2019 as 10:10 horas no Forum local.

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 034/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00481** Processo: 0000678-21.2014.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIVAN SILVA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA**. REU: MANOEL MESSIAS FERREIRA MARQUES Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 09/04/2019, às 08:30 horas, no juízo local.

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 134/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00482** Processo: 0000173-30.2014.815.0781 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: PAULO BATISTA DA SILVA **ADVOGADO: 008583PB EDINANDO JOSE DINIZ**. REU: ANTONIA VIEIRA DE SOUZA SILVA **ADVOGADO: 005863PB LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 16/04/2019, às 09:15 horas, na sede do juízo local. (Advirtam-se as partes que devem atentar para as determinações do despacho de fls. 284, sob pena de preclusão).
- 00483** Processo: 0000193-26.2011.815.0781 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: MARINA OTILIA VIRGINIO **ADVOGADO: 011845PB LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO**. AUTOR: WELLINGTON NUNES VIRGINIO **ADVOGADO: 011845PB LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO**. REU: ESPOLIO DE JOSE VIRGINIO NETO INTERESSADO: GENICLEIDE DA CRUZ VIRGINIO **ADVOGADO: 007621PB ANTONIO ALVES DE ARAUJO**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 09/04/2019, às 10:00, no juízo local (partes intimadas através de seus patronos).
- 00484** Processo: 0000468-67.2014.815.0781 - USUCAPIAO AUTOR: EMILIA OLIVEIRA DE SOUZA **ADVOGADO: 009005PB GENIVANDO DA COSTA ALVES**. AUTOR: JOSEFA SOUSA MARTINS **ADVOGADO: 009005PB GENIVANDO DA COSTA ALVES**. REU: ESPOLIO DE JOAO FRANCISCO DA SILVA INTERESSADO: JOSE TOME DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 017113PB ALYSSON WAGNER CORREA NUNES**. Despacho: Audiencia de instrcao e julgamento designada para o dia 09/04/2019, às 11:00 horas, na sede do juízo local. Fica consignado que cabe às partes trazer as testemunhas que desejam ouvir em audiência
- 00485** Processo: 0000856-67.2014.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OLIVIA GALDINO DE ARAUJO **ADVOGADO: 002452PB LUIS AGRIPINO RAMOS**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Audiencia de instrcao e julgamento designada para o dia 09/04/2019, às 09:50 horas, na sede do juízo local.

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 134/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00486** Processo: 0000203-60.2017.815.0781 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: FERNANDO SILVA CUNHA **ADVOGADO: 011845PB LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO**. VITIMA: JOSELITA DA SILVA Despacho: Audiencia de instrcao e julgamento designada para o dia 11/04/2019, às 08:00 horas, na sede do juízo local.

BAYEUX

1A VARA DE BAYEUX NF 022/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00487** Processo: 0000688-19.2018.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: NATANEL TURBANO DA SILVA **ADVOGADO: 020894CE LUIZ FELIPE DE LIMA SOUZA**. Despacho: Audiencia de instrcao e julgamento designada para o dia 16 de abril de 2019, as 15:30 horas na sala de audiencia da 1 vara.
- 00488** Processo: 0000688-19.2018.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: NATANEL TURBANO DA SILVA **ADVOGADO: 020894CE LUIZ FELIPE DE LIMA SOUZA , 022434PB JOSE MARCUS MELO DA SILVA**. Despacho: Intime-seos casuisticos da expedicao de carta precatórias para as Comarcas de Lavras-MG, Nova Olinda-CE, Crato-CE, Iguatu-CE e Mossoro-RN.
- 00489** Processo: 0000757-85.2017.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MOACIR FAUSTINO DA COSTA JUNIOR **ADVOGADO: 022782PB RAINIER DANTAS GRASSI DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Audiencia de instrcao e julgamento designada para o dia 16 de abril de 2019, as 13:30 horas na sala de audiencia da 1 vara

3A VARA DE BAYEUX NF 008/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00490** Processo: 0000117-64.1989.815.0751 - INVENTARIO AUTOR: TEREZINHA CORREIA DOS SANTOS **ADVOGADO: 002284PB FRANCISCO JOSE DA COSTA , 001258PB VALDETE FERREIRA SARMENTO , 009796PB ALBERTO LOPES DE BRITO**. REU: ROSILANE DA SILVA PEDRO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: ESMERALDA DA SILVA SANTOS **ADVOGADO: 009796PB ALBERTO LOPES DE BRITO , 010547PB JANIO LUIS DE FREITAS**. REU: GILVANETE DA SILVA SANTOS **ADVOGADO: 009796PB ALBERTO LOPES DE BRITO , 010547PB JANIO LUIS DE FREITAS**. REU: CARLOS ANTONIO DA SILVA SANTOS **ADVOGADO: 009796PB ALBERTO LOPES DE BRITO , 010547PB JANIO LUIS DE FREITAS**. REU: GILMAR CORREIA DOS SANTOS **ADVOGADO: 009796PB ALBERTO LOPES DE BRITO , 010547PB JANIO LUIS DE FREITAS**. REU: JOAO DA SILVA SANTOS **ADVOGADO: 009796PB ALBERTO LOPES DE BRITO , 010547PB JANIO LUIS DE FREITAS**. Despacho: Intime-se TODOS OS HERDEIROS para se pronunciarem sobre o Laudo de Avaliação defls. 119, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA. INTIME-SE a inventariante para trazer informações sobre existência de acordo.
- 00491** Processo: 0000117-64.1989.815.0751 - INVENTARIO REU: GERALDO DA SILVA SANTOS **ADVOGADO: 009796PB ALBERTO LOPES DE BRITO , 010547PB JANIO LUIS DE FREITAS**. REU: ERICK EDER SANTOS EVANGELISTA **ADVOGADO: 009796PB ALBERTO LOPES DE BRITO , 010547PB JANIO LUIS DE FREITAS**. Despacho: Intime-se TODOS OS HERDEIROS PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS FALAREM SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO (FLS. 119), SOB PENA DE CONCORDÂNCIA. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA TRAZER INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE ACORDO.

- 00492** Processo: 0001562-82.2010.815.0751 - INVENTARIO AUTOR: JOSIRENE ALVES LEITE **ADVOGADO: 011732PB JADER RIBEIRO SILVA FILHO , 003894PB JADER RIBEIRO SILVA**. Despacho: Intime-se A INVENTARIANTE, PARA CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 486, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM MÉRITO (ART. 485, III, CPC), NO PRAZO DE 20 DIAS. INTIME-SEPARA CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 473, PRAZO 60 DIAS.

5A. VARA DE BAYEUX NF 029/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00493** Processo: 0000705-55.2018.815.0751 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: ANDERSON GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 009427PB JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO , 022989PB MARCONI QUEIROZ DE MEDEIROS CHIANCA**. Despacho: Intime-sea defesa para apresentacao das alegacoes finais

BELEM

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 038/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00494** Processo: 0000086-32.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALBANISIA ALMEIDA SILVA DOS SANTOS **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA , 015222PB MARCOS EDSON DE AQUINO**. REU: MUNICIPIO BELEM PB **ADVOGADO: 021055PB MARCELO MATIAS DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00495** Processo: 0000275-83.2009.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA NUNES DE LIMA **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA , 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA , 006620PB JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO**. REPRESENTANTE LEGAL: SINDSERVM SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA , 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA , 006620PB JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO**. REU: MUNICIPIO BELEM PB **ADVOGADO: 013693PB MARCUS PAULO FREIRE , 014901PB RAFAELLA FERNANDA L. SOARES DA COSTA , 021055PB MARCELO MATIAS DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00496** Processo: 0000281-85.2012.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO**. REU: ELPIDIO HENRIQUE GOMES REU: MANOEL HENRIQUE GOMES **Ator Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**
- 00497** Processo: 0000290-42.2015.815.0601 - USUCAPIAO AUTOR: CINTIA MICHELLE FERREIRA DE LIMA **ADVOGADO: 013867PB TATIANA CARDOSO DE SOUZA SENA RODRIGUES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00498** Processo: 0000682-45.2016.815.0601 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: JOSE DE SOUSA MACHADO **Ator Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**
- 00499** Processo: 0000701-22.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMANUEL ARNAUD DE SOUSA **ADVOGADO: 017010PB CARLOS EDUARDO BEZERRA DE ALMEIDA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00500** Processo: 0000902-77.2015.815.0601 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WENDEL GOMES CRISPINIANO **ADVOGADO: 005069RN HUMBERTO DE SOUSA FELIX**. REPRESENTANTE LEGAL: JOSE RAMALHO DE LIMA CRISPINIANO **ADVOGADO: 005069RN HUMBERTO DE SOUSA FELIX**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00501** Processo: 0000946-33.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADAO BORGES DE LIMA **ADVOGADO: 013714PB CARLOS EDUARDO BRAZ DE CARVALHO , 013394PB MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00502** Processo: 0001131-71.2014.815.0601 - USUCAPIAO AUTOR: COSMO BATISTA SOARES **ADVOGADO: 017010PB CARLOS EDUARDO BEZERRA DE ALMEIDA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00503** Processo: 0001192-92.2015.815.0601 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 007119PB CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS , 010220PB RODRIGO NOBREGA FARIAS , 010222PB ANDRE LUIS LUNA LEITE**. REU: LEONARDO FRANCISCO DA SILVAREU: ANTONIO FRANCISCO DA SILVAREU: JOAO EDMILSON DA SILVAREU: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO **Ator Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**
- 00504** Processo: 0001231-60.2013.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO FERREIRA **ADVOGADO: 010492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM **Ator Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**
- 00505** Processo: 0001288-44.2014.815.0601 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: A. S. REPRESENTANTE LEGAL: M. F. S. REU: P. B. **Ator Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**
- 00506** Processo: 0001301-43.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDVAL WALTER SOBRINHO **ADVOGADO: 010245PB JOSE CRISTIAN DANTAS DE ASSIS**. REU: FIFA FEDERATION INTERNATIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION **Ator Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 039/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00507** Processo: 0001206-13.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE BARBOSA MOREIRA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , 010334PB NARRIMAN XAVIER DA COSTA , 011755PB KARLA GABRIELA SOUSA LEITE**. REU: MUNICIPIO DE DONA INES PB **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

BONITO DE SANTA FE

VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 013/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00508** Processo: 0000112-17.2016.815.0421 - MANDADO DE SEGURANCA REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE PB **ADVOGADO: 005566PB ANANIAS SYNESIO DA CRUZ**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00509** Processo: 0000159-88.2016.815.0421 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDILENE FERREIRA DO NASCIMENTO DANTAS **ADVOGADO: 011692PB LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO**. REU: BANCO BMG S/A Despacho: Intime-se
- 00510** Processo: 0000159-88.2016.815.0421 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDILENE FERREIRA DO NASCIMENTO DANTAS **ADVOGADO: 011692PB LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO**. REU: BANCO BMG S/A Despacho: Intime-seas partes para se manifestar sobre os calculos de fls. 313 dos autos no prazo legal.
- 00511** Processo: 0000484-97.2015.815.0421 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 087929RJ PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR**. Ato Ordinatório: Intime-se a parte requerida, por seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo legal.
- 00512** Processo: 0000920-27.2013.815.0421 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO VOTORANTIM S/A **ADVOGADO: 017588PB JULIANA DANTAS COUTINHO , 017894PB FERNANDA LEITE PIRES , 016780BA LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO , 016780BA LUIS CARLOS LAURENCO**. Despacho: Intime-se a parte adversa, para, no prazo de 05(cinco) dias, falar sobre a petição juntada às fls., 51 dos autos.
- 00513** Processo: 0001002-92.2012.815.0421 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: ALDENORA MARIA DE SOUSA ALENCAR **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE PB **ADVOGADO: 009639PB RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTO**. Ato Ordinatório: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos apresentados às fls., 389/389v dos autos.

BOQUEIRAO

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 031/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00514** Processo: 0000657-34.2015.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA RISALVA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 021022PB MARIA AMANDA ROGERIO NASCIMENTO**. REU: BANCO ITAU BMG **ADVOGADO: 005553RN MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES , 017675PB NANCY GONCALVES DE LIMA**. Sentença: Extincao homologada por sentença o acordo celebrado entre as partes.

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 031/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00515** Processo: 0000181-25.2017.815.0741 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: GILBERTO DA SILVA **ADVOGADO: 018934PB GUILHERME QUEIROZ E SILVA FILHO**. REU: ARTUR FRANCISCO SILVA **ADVOGADO: 006571PB GILDASIO ALCANTARA MORAIS , 019922PB ADELK DANTAS SOUZA**. REU: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR **ADVOGADO: 006571PB GILDASIO ALCANTARA MORAIS , 019922PB ADELK DANTAS SOUZA**. VITIMA: AUBERY VITAL DE ANDRADE Despacho: Audiencia de instrcao e julgamento designada para o dia 16 de abril de 2019, as 11:00 horas, no Forum local.